

DIARIO OF



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 241

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 14 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.173, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.174, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, supplementar á verba 37° do art. 103, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro findo, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.207, que autoriza a The Interurban Telephone Company of Brasil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo.

Decreto n. 12.210, que autoriza a Companhia de Telephones Interessadoes a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração.

Decreto n. 12.211, que autoriza a The Interurban Telephone of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias.

Decreto n. 12.232, que supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 e 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geral do Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.173 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para

o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.174 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, supplementar á verba 37° do art. 103, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro findo, para pagamento de funcionarios addidos em todos os Ministerios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, supplementar á verba 37° do art. 103, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os Ministerios e dos lentes em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e da Escola Média da Bahia, aproveitados pelo decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, durante o actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.207 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Interurban Telephone Company of Brasil e de accôrdo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica The Interurban Company of Brasil autorizada a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e proceder á respectiva exploração, de accôrdo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916

I

A The Interurban Telephone Company of Brasil é permitida lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Ponta Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

A companhia submeterá á aprovação do Governo as plantas das linhas a que se refere a clausula I, as plantas das ligações das linhas nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diametros, e systema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvadas as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação das linhas, constantes de plantas já approvadas, independem, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo a companhia para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), paga antecipadamente em prestações semestraes para cada trecho de 25 kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

A companhia, no serviço telephonico autorizado, observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo no caso de perturbação da ordem publica poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspenderlo, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda do igual periodo do anno anterior.

VII

A companhia obriga-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre os Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um abatimento de 50 % sobre as tarifas para as communicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal, para os seus serviços exclusivos.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal, antes da assinatura do contracto, a importância de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia, pelo ministro, mediante

representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$000) a quinhentos mil réis (500\$000), pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias e, desde que não o faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, reservado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.210 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Autoriza a Companhia de Telephones Interestaduais a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Telephones Interestaduais e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica a Companhia de Telephones Interestaduais autorizada a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.210, de 20 de setembro de 1916

I

A Companhia de Telephones Interestaduais é permitida fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

A companhia submeterá á aprovação do Governo para as ligações a que se refere a clausula I as plantas das linhas, nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de postes isoladores a empregar, sua qualidade e diametros, e systema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvadas as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

III

As ligações entre municípios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municípios não estejam compreendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independará, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigências da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo a companhia para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), paga antecipadamente em prestações semestraes para cada trecho de 25 kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

A companhia, nas ligações autorizadas, observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo no caso de perturbação da ordem publica poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspendel-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

A companhia obriga-se a assegurar o bom funcionamento das communicacões.

VIII

As tarifas entre Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um desconto de 50 % sobre as tarifas para as communicacões interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal para os seus serviços exclusivos.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importancia de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia, pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias, e, desde que não o faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, reservado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municípios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lira.

DECRETO N. 12.211 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina autorizadas a fazer a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.211, de 20 de setembro de 1916

I

A The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina é permitido fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e procederem á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

As companhias submeterão á approvação do Governo, para as ligações a que se refere a clausula I, as plantas das ligações das linhas nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diametros, e systema de construcção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construcção.

III

As ligações entre municípios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municípios não estejam compreendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independará, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigências da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo as companhias para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), cada uma, paga antecipadamente em prestações semestraes para cada trecho de 25 kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

As companhias, nas ligações autorizadas, observarão sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspendel-o.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada em *La Gaceta*.

pendel-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

As companhias obrigam-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas, dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um abatimento de cincuenta por cento (50%) sobre as tarifas para as communicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal, para os seus serviços exclusivos.

IX

As companhias depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importancia de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas ás companhias pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, as companhias serão intimadas pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias e, desde que não o façam, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, resalvado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com as companhias, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.232 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1916

Supprir diversos logares em algumas alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 104, n. 6, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve supprir os seguintes logares: na Alfandega da Bahia, um de conferente das capatazias; na Alfandega de Porto Alegre, oito de serventes das capatazias; na Alfandega de Recife, um de segundo official aduaneiro; e na Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, tres de segundos officiaes aduaneiros.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio um credito supplementar á verba 10° — Classes inactivas — Dispensados do serviço — do actual orçamento, na importancia de 7:072\$, para attender-se ao pagamento de vencimentos que competem, no corrente anno, ao mestre de 1° classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça, sendo ao primeiro no valor de 4:392\$, cõrres-

pondente a 12\$ diarios, durante todo o anno, e ao segundo, no de 2:680\$, ou sejam 8\$ diarios, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro, venho pedir que habiliteis o Governo a abrir o credito de que se trata.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Não existindo verba no orçamento do Ministerio da Guerra relativo ao actual exercicio, para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1° classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça, dispensados do serviço pelos avisos ns. 4 e 37, de 26 de fevereiro de 1915, e 31 de janeiro ultimo, de accordo com o disposto no § 2° do art. 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910, venho pedir a V. Ex. se digne solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao dito ministerio um credito supplementar de 7:072\$, á verba 10° — Classes inactivas — Dispensados do serviço — do referido orçamento, afim de occorrer ao pagamento, ao primeiro de 4:392\$, isto é, 12\$ diarios, durante todo o anno vigente, e ao segundo de 2:680\$, ou sejam 8\$ diarios, de 1 de fevereiro findo a 31 de dezembro proximo futuro, sendo que, ouvido o Ministerio da Fazenda, foi elle de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente aberto, conforme tudo se verifica dos inclusos papeis.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmittio a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional solicitando autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, de um credito supplementar á verba 10° — Classes inactivas — Dispensados do serviço — do actual orçamento, na importância de 7:072\$, para pagamento de vencimentos que competem, no corrente anno, ao mestre de 1° classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça, sendo ao primeiro no valor de 4:392\$ e ao segundo, no de 2:680\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, firmada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, com a qual estou de accordo, sobre a abertura do credito especial de 36:000\$, que se torna necessario áquelle ministerio, afim de occorrer ao aluguel do casco do vapor *Lucania*, que serve provisoriamente de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará, tenho a honra de solicitar-vos a devida autorização para abertura do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Tornando-se necessaria a abertura a este ministerio do credito especial de 36:000\$ para occorrer ao pagamento, no corrente anno, do aluguel do casco do vapor *Lucania*, que serve provisoriamente de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará, rogo vos digneis solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do referido credito, de conformidade com a inclusa demonstração, organizada na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha — N. 3.618 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional o credito especial de 36:000\$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, do aluguel do casco do vapor *Lucania*, que serve provisoriamente de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará.

Saude e fraternidade. — Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão tenente, o capitão tenente graduado Augusto Barreto, e ao de 1º tenente, o 1º tenente graduado José Joaquim Belford Guimarães.

Foram graduados, no Corpo da Armada, no posto de capitão tenente, o 1º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca, e no de 1º tenente, o 2º tenente Carlos Penna Botto.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente, foram transferidos, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, os 2ºs tenentes da arma de infantaria Aroldo Borges Leitão, João Carlos Barreto, Mario Lima Machado, Gustavo Cordeiro de Faria e Antonio Gomes dos Santos, este para a de artilharia e os demais para a de cavallaria.

— Por outros de 11 do corrente:

Foram nomeados os generaes de brigada Luiz Antonio Cardoso chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, e Luiz Barbedo commandante da 6ª região militar;

Foram exonerados os generaes de brigada Carlos Augusto de Campos, Luiz Antonio Cardoso, Luiz Barbedo e Manoel Lopes Carneiro de Fontoura, respectivamente, dos cargos de commandante da 6ª região militar, inspector da arma de cavallaria, chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e commandante da 9ª brigada de infantaria, sendo este a pedido.

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis João Baptista Cearense Cyllo, do cargo de fiscal do 2º regimento para o 47º batalhão de caçadores; Ernesto Carlos Cesar, deste para o 49º; o Isidro de Souza Figueiredo, deste corpo para o cargo de fiscal do 2º regimento;

Os majores Tacito de Moraes Werner, do 38º batalhão do 13º regimento para o 10º do 4º regimento e José Joaquim Cardoso do 36º batalhão do 12º regimento para o 24º batalhão do 8º.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 13 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 9 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Majores João Baptista Martins Pereira e Octavio Augusto Conuicio;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviços:

Capitão Praxedes Theodulo da Silva Junior, 1º tenente Octavio Toledo Bandeira de Mello e do corpo de intendentes Tancredo Regis de Alencastro, sargento ajudante do 4º regimento de infantaria Waldemiro Bonifacio do Livramento e cabo de esquadra da Escola Militar José Joaquim da Silva Primeiro;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundos tenentes Alfredo Bamberg e Zopyro Ouriques, sargento ajudante do 57º batalhão de caçadores Pedro Carpena Netto, 1º sargento do 20º grupo de artilharia montada José Victorino Pontes, cabo de esquadra do 1º regimento de infantaria Moysés Ferreira dos Santos e musico de 2ª classe do 8º regimento da mesma arma Santiago Garragorry.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve conceder a Antonio Alvares Antunes a aposentadoria, que pediu, no cargo de chefe de secção da Administração dos Correos do Estado de Minas Geraes, de accordo com o art. 121, letra a, alinea 3ª, e paragrafo unico da letra b, do mesmo artigo da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos a Felizardo Baptista de Novaes, guarda civil de 2ª classe, cento e oitenta dias de licença, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Virgilio da Silva Fagundes.—Não ha que deferir. O requerente já foi exonerado a pedido, por decreto de 5 de julho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Pará quatro decretos, de 4 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municípios de Anajás e Mocajuba;

De Pernambuco cinco decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municípios de Aguas Bellas, Bonito e Itambé;

Da Bahia dous decretos, de igual data, nomeando os 2º e 3º supplentes do juiz substituto no município de Jequié;

Do Paraná cinco decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municípios de Bocayuva e Guarakessaba.

Expediente de 11 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. Dr. director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento dos officios datados de 14 e 16 de setembro proximo findo.

Officiou-se:

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia e aos Srs. Drs. chefe do Laboratorio Bacteriologico, inspector de Prophylaxia e de Policia do porto do Rio de Janeiro, director do Lazareto da Ilha Grande, director interino do Hospital S. Sebastião, director do Hospital Paula Candido; Sr. encarregado do material fluctuante e Sr. consultor tecnico da secção de engenharia desta directoria geral, remetendo cópia da circular n. 3.439, de 9 do corrente mez, deste ministerio;

Ao Sr. Dr. director do Hospital S. Sebastião, remetendo cópia do aviso n. 3.502, de 9 do corrente mez, deste ministerio.

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saúde de João Luiz de Oliveira, Pedro Fernandes, José Nunes de Oliveira, Antonio Lopes de Oliveira, Salvador do Nascimento, Manoel João, José Luiz Corrêa, Antonio Theodoro, Pedro de Alcantara, Hermogenes de Almeida, João Fortunato, Francisco Duarte, Oscar Pinto Soares, Luiz Cesario Paes Leme, Alipio Cordeiro, Alipio Barbosa e Alexandre Pacone;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os de José de Paiva Ferreira, José Candido de Faria, Alfredo Barcellos e Affonso Guedes Goulart Rodrigues;

Ao director geral da imprensa Nacional, o de Luiz Gonzaga do Nascimento;

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de João Pamphilio de Lima Ferreira.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral da Agricultura, no sentido de ser enviado a esta directoria geral, cópia do laudo de exame de invalidez a que foi submettido, em 9 de janeiro do corrente anno, o instructor agricola Alfredo de Souza Monteiro.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1916

Secção de pharmacia:

Orelando Rossi.—Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio S. Bittencourt Barbosa.—Deferido, pagos os emolumentos.

Benigno Nieva.—Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Souto Mayor.—Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Eduardo S. Araujo.—Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Eduardo S. Araujo.—Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Eduardo S. Araujo.—Deferido, pagos os emolumentos.

José Ferreira Gomes.—Deferido, pagos os emolumentos.

Frederico Bayer & Comp.—Deferido.

Benevenuto de Lima.—Deferido.

Octavio Jatahy.—Deferido.

Severino Brandão.—Compareça nesta directoria.

Corintho Castanho.—Compareça nesta directoria.

Jesuino A. Perissé.—Compareça nesta directoria.

Dia 11

3º districto:

Americo Ferreira Martins (n. 3.838).—Certifique-se.

4º Districto:

Antonio Rodrigues da Rocha (n. 3.798).—Certifique-se.

6º districto:

Joaquim Caldeira da Fonseca (n. 3.782).—Indeferido.

Alfredo Corrêa de Mello (n. 3.526).—Deferido.

8º districto:

Alberto Fernandes (n. 3.860).—Deferido.

9º districto:

José de Mello (n. 3.676).—Deferido.

D. Florisbella Alice Neves de Souza (n. 3.711).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Ernesto Elydio da Silveira (n. 3.780).—Indeferido por ter sido o prazo concedido anteriormente sob a condição de improrogabilidade.

Dr. Julio Cesar de Barros (n. 3.825).—Provo haver interesse para a saúde publica na certidão que requer.

Francisco Xavier Martins Varanda (n. 3.894).—Concedo 60 dias.

D. Georgina do Araujo Pagani e outros (n. 3.888). — Deferido, nos termos da informação.

Domingos José Mendes (n. 3.866). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. José Vieira Romeiro (n. 3.907). — Certifique-se.

Dr. Leonel Justiniano da Rocha (n. 3.906). — Certifique-se.

Carlos Peixoto Costa Rodrigues (n. 3.908). — Certifique-se.

Dr. Orlando Monteiro Roças (n. 3.912). — Certifique-se.

Dr. João Luiz Vianna (n. 3.903). — Certifique-se.

Dr. José Cactano de Menezes (n. 3.900). — Certifique-se.

Candido de Oliveira (n. 3.922). — Certifique-se.

Marciano de Siqueira Cavalcanti (n. 3.923). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Corintho Castanho. — Como requer.

Renato Pinto Cavalcanti. — Deferido.

Hermínia de Souza Assis. — Deferido, mediante prescrição medica.

Joaquim Manoel Venancio da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 13 do corrente, foi concedida ao commissario de 2ª classe Alfredo Barcellos, do 7º districto policial, uma licença por 60 dias, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 72 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916.

De accordo com a comunicação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 44, de 23 de setembro ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Governo Britannico, por proclamação n. 8, do corrente anno, datada de 28 de junho ultimo, resolveu prohibir, a partir de 7 de agosto subsequente, a importação, no Reino Unido, das seguintes mercadorias:

Espingardas de ar.

Espingardas de sport (caça) e carabinas.

Laranjas.

Segundo a mesma proclamação, essa prohibição não se entende com as laranjas produzidas pelos seus domínios, colonias, possessões e protectorados, nem com as demais mercadorias nella accusadas, quando importadas com licença da Camara de Commercio daquella nação. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 73 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que a expressão «proprio para combustível e destinado para esse fim tão somente» contida no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, dispositivo revigorado nas leis orçamentarias subsequentes, não abrangue unicamente o caso da produção de vapor, mas todas as outras applicações do poder calorifico do combustível e, assim, exceptuadas as applicações chimicas, quer directas, quer derivadas, cabem no texto legal as demais que digam respeito a utilização em motores de explosão, para soldas, aquecimento e restantes operações mecanicas ou metallurgicas. — João Pandiá Calogeras.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1916

Sr. Silvino Coelho de Souza, intendente municipal do Xapury:

N. 9 — Agradeço-vos a offerta que me fizestes, com o officio n. 394, de 20 de julho ultimo, de um exemplar do ultimo relatório que apresentastes ao Conselho Municipal desse departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 885 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.051, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 13 caixas marca PSN—HC & Co, ns. 2.373/2.380, 2.393/2.395 e 2.398/2.399, contendo brim kaki, vindas de Manchester pelo vapor inglez Darro com destino à Intendencia da Guerra por intermedio da firma commercial P. S. Nicolson & Comp., conforme consta da factura consular numero 12.584.

Dia 13 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 886 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 175, de 27 de setembro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela vigente lei orçamentaria, dos seguintes volumes, vindos de Nova York pelo vapor American, marcas: MCC—EFGB: 1/30, 61/70, 101/110, cincoenta barricas contendo tinta preparada a oleo para pintura de carros; 167/68, duas caixas contendo alvaído de zinco, destinados à Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 887 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 173, de 27 de setembro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no § 23, art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela vigente lei orçamentaria, de dez bobinas de cabo telefonico com capa de chumbo, marca E. F. C. B., n. 67.932/91, vindas de Genova pelo vapor Oriana e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 123 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos o incluso titulo, pertencente à sociedade Mutua Dotal Macahense, com sede em Macahé, e de que já tratou meu officio n. 85, de 18 de agosto do anno passado.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 265 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento de Paulo Simoni enviado com o officio dessa delegacia n. 235, de 19 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, permittir que o requerente pague o seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 5:179\$510, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do consumo, em prestações mensaes de 300\$000.

N. 266 — Em respos a ao vosso officio n. 215, de 6 de setembro proximo findo, em que consultaes si os agentes fiscaes de imposto de consumo, quando transferidos, por conveniencia de serviço, de umas para outras circumscrições dentro do mesmo Estado, teem ou não direito aos vencimentos integrais durante o prazo marcado para se apresentarem na sede de suas novas circumscrições, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do referido mez, resolveu que no caso os alludidos funcionarios sómente devem perceber a gratificação de que trata a tabella n. 2 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de agosto deste anno, da data em que forem desligados ou tiverem conhecimento da transferencia, até a vespera do exercicio na circumscrição em que forem mandados servir, não lhes cabendo o abono de porcentagem, unicamente devida quando em exercicio, conforme preceitua o art. 3º, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Afim de ser ouvida a Collectoria das Rendas Federaes do S. Pedro de Itabapoana, nesse Estado, remetto-vos o incluso documento firmado por Felisberto Gomes de Souza.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Devolvendo o incluso processo administrativo contra o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Saturnino Pinto Gonçalves, em virtude da representação do inspector fiscal Alfredo Magalhães Marques, recomendo-vos providencias no sentido de serem tomadas as providencias precisas, quanto ao collector, na forma do parecer da 2ª Sub-directoria.

Requerimento despachado

Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Sella o requerimento com revalidação.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1916

Eugenio Louven, pagamento de vencimentos. — Nada ha que deferir, por não constar o nome do requerente da respectiva folha no exercicio de 1913.

Enrico Affonso, pagamento de vencimentos. — Nada ha que deferir, por não constar o nome do requerente não consta da respectiva folha no exercicio de 1913.

Dia 9

Alfredo da Costa Prado, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — O supplicante pelo facto de haver sido aposentado não perde a qualidade de contribuinte do montepio civil de que já deve gozar. Não ha que deferir.

The British Bank, pedindo registro de uma procuração em causa propria. — Já estando paga a conta n. 96, de setembro de 1913, e não se referindo ella à importancia de 28:943\$, indefiro o pedido de registro da procuração em causa propria.

Etelvina de Magalhães Ferreira, pedindo uma certidão à Delegacia Fiscal no Pará. — Compareça para receber a certidão.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1916

Ilmo. Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, D. D. consul geral de Brazil em Nova York:

N. 275 — A ultima remessa de 2.321 facturas feita por esse consulado, cujo ultimo numero é 20.973, chegou a esta repartição no dia 20 de agosto passado, tendo vindo, supponho, pelo vapor *Vesta*, aqui chegado a 16 do mesmo mez.

Com essa remessa, feita por intermedio do commandante do alludido vapor, o que justifica a demora, não foi recebido o officio com que V. S. communica sempre o numero de facturas enviadas.

Como até esta data não nos fossem entregues mais facturas desse consulado geral, e presumindo que nova remessa tivesse vindo pelo mesmo processo da anterior, mandei á agencia do vapor de carrega *Voltaire*, entrado neste porto no dia 16 do corrente, saber si ali não se encontrava qualquer volume com destino a esta directoria, tendo obtido um resposta negativa.

Sendo no momento actual esse consulado o de maior importancia, a falta de factura determina consideravel atraso para o nosso serviço, como na occasião presente, que nos impediu de concluir a apuração dos nossos algarismos no mez de julho.

Em vista do exposto, peço a V. S. a fineza de enviar, como era costume desse consulado, as segundas vias de facturas, semanalmente, registradas pelo Correio.

Aproveitando o ensejo, solicito tambem de V. S. o favor de requisitar do vice-consulado em Newport-News as facturas de numeros 130, 132 e 160, que não nos foram enviadas, assim como do vice-consulado em Philadelphia as de ns. 53 e 69 e de Nova Orleans as de ns. 28 e 29.

Agradecendo antecipadamente as providencias que V. S. tomará em attenção ao que ora solicito, apresento os meus protestos de mui distincta consideração e elevada estima.

— Sr. Carlos Carlton Coelho Cintra, DD. vice-consul do Brazil em Rio Branco, Republica Oriental do Uruguay:

N. 234 — Não tendo esse vice-consulado remetido até a presente data nenhuma factura relativa ao anno vigente, quando, segundo notas fornecidas pela Mesa de Rendas em Jaguarão, foram ali legalizadas 31, peço a vossa attenção para o art. 17 e seus paragrafos do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, pelos quaes é a autoridade consular obrigada a remetter a esta directoria todas as facturas levadas á sua legalização ou a communica, dentro do mez, que nenhum desses documentos lhe foi apresentado.

Esperando da vossa boa vontade que semelhante facto, prejudicial á verdade dos nossos algarismos, não se venha a reproduzir, espero, com a maior urgencia possivel, a remessa das segundas vias de facturas legalizadas por esse vice-consulado desde o começo do exercicio corrente, assim como, daqui por deante, a sua regular expedição, ou o communicado por escripto de que nenhum desses documentos vos foi exhibido.

Aproveito o ensejo para assegurar-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. Dr. Alfredo Varela, D. D. consul do Brazil no Porto:

N. 296 — Em data de 29 de novembro do anno findo foi legalizada nesse consulado geral a factura n. 10.173, referente á mercadoria embarcada no vapor francez *Amiral Orly*, segundo a segunda via da mesma factura em nosso poder, visada pelo vice-consul interino, Sr. José Augusto da Silva Ribeiro,

Acontecendo ter a firma R. Vasconcellos & Comp., de Santos, solicitado certidão da alludida factura, mas sem declarar o numero e informando ter a mercadoria vindo pelo vapor francez *Amiral Jauréguiberry*, foi, depois de rigorosa busca, declarada por esta directoria a inexistencia desse documento.

Essa firma dirigiu-se, então, a esse consulado pedindo uma cópia da terceira via da mesma factura ali archivada, cópia essa que nós foi exhibida e pela qual verificámos que esses documentos divergiam no nome do vapor, que na cópia fornecida por esse consulado é *Amiral Jauréguiberry*, e na assignatura da autoridade consular, que é a de Antonio Tavares Bastos.

Deante do exposto, peço a V. S. a fineza de explicar qual a razão da divergencia entre a segunda via da factura que nos foi remetida e terceira via do mesmo documento existente no archivo dessa Illaria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despidados

Dia 11 de outubro de 1916

Rita Marcelina Souza. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Francisco Fernandes Pereira. — Idem idem.

Dr. Octavio Pinto. — Idem idem.

Angelo Alleolina. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do parecer.

Fonseca & Corrêa. — Transfira-se.

Malalena Miralena-Alfredo. — Idem.

Domingos Turne & Comp. — Idem.

Musalém Send & Salomão. — Idem.

Maria Izabel Miranda Campello. — Idem.

Companhia Souza Cruz. — Requeira certidão, querendo.

Angelina Eugenia Souza. — Indeferido, á vista do parecer.

Domingos Faria Torres. — Em 1917, dê-se a baixa.

Oliveira & Oliveira. — A' 2ª Sub-Directoria.

Ernesto Tubino. — Prove o direito de dispor e pague o debito.

Oliveira Jorge & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Peixoto & Castro. — Paguem o debito e apresentem certidão da Prefeitura, provando o allegado.

José Tavares Silva Neves. — Legalize a assignatura da petição e selle o documento de fls. 5.

Felisberto & Pinto. — Proven o aluguel, nos termos do parecer.

Antonio Joaquim Passos. — Entregue-se mediante recibo.

Carvalho & Oliveira. — A' 2ª Sub-directoria.

Abraão Abdalla Millen. — A divida é procedente contra Sophia Antonio, á vista do parecer.

Rosa Silva Nogueira. — De accôrdo com o parecer, a divida é procedente contra Adelino Teixeira de Aragão e o predio n. 17 moderno, antigo 15, casa II.

Antonio Azevedo Camões. — Revalide o selo da petição e junte certidão do pagamento, em original.

Antonio Carvalho. — Pague o debito.

F. Baptista & Comp. — O debito é procedente contra Francisco B. Silva, á vista do parecer.

Francisco Soares Mello. — Cumpra o despacho de 12 de novembro de 1915.

Felisdoro Gaia. — Redusa-se, em 1917 a 1:360\$, na fórma do parecer.

Jaymo Augusto Mourão. — Pague o debito.

Nicolau Jorge. — Reduza-se a 1:200\$, em 1917, o valor locativo do estabelecimento.

José Joaquim Alves. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917.

Antonio Pinto Velloso. — Cancele-se o lançamento e as respectivas certidões relativamente aos exercicios de 1915 e 1916, na fórma do parecer.

José Fernandes Vianna. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Laura Colombo Lemos. — Idem.

Medeiros & Comp. — Inscryva-se. Imponho a multa de 100\$, na fórma do parecer.

Luiz Sarmiento. — Idem, idem.

Joaquim Fernandes. — Idem, idem.

Notificações:

Contra José Quinta. — Tomando em consideração a representação do Sr. agente fiscal Francisco Ferdinando da Costa, imponho a José Quinta, estabelecido á rua Engenho do Dentro n. 25, nesta cidade, com negocio de ourives, a multa de sessenta mil réis, por infracção do art. 13 letra C, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Contra J. R. Sampaio. — Idem, idem.

Contra Jorge Assad. — Idem a multa de 120\$ idem.

Contra José Gomes Oliveira. — Idem, idem.

Contra J. J. Ferreira. — Idem a multa de 360\$, idem.

Contra Martinho & Comp. — Idem a multa de 80\$, idem.

Auto n. 50 contra a Companhia Souza Cruz

Com fundamento no art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno, foi lavrado o auto de fls. 2 contra a Companhia Souza Cruz, por ter sido verificado que a mesma companhia, na fabrica de sua propriedade á rua Conde de Bonfim n. 1.181, recebia fumo desfiado recebido de outra fabrica, tambem de sua propriedade e sita á Parada do Amorim, transitando sem o pagamento do imposto de consumo.

A verificação foi feita pelo agente fiscal da secção respectiva, ao tomar a escripta da fabrica, conforme refere o mesmo auto, o qual apprehendeu a guia da remessa n. 240, que juntou ao mesmo auto para prova material da infracção.

Defendendo-se, a companhia autuada faz uma longa série de considerações tendentes a invalidar o auto, e conclue que este não pôde subsistir:

a) porque o fumo não foi apprehendido pelo autuante, quando a lei exige a apprehensão, formalidade especial e absolutamente indispensavel; b) porque a mercadoria sahio da fabrica sem selo pela prerogativa do art. 69 do decreto citado, uma vez que a guia declara «para ser beneficiados ou acabados» e, sendo artigo sellado, pois se destina a empacotamento, está no mesmo caso dos cigarros e cigarrilhas; c) porque a doutrina do accôrdo n. 1.986 se oppõe á cobrança do imposto, enquanto os productos são remetidos da dependencia de uma fabrica para outra. — O autuante, informando, sustenta o auto, discutindo ponto por ponto a defesa.

Acha que a guia é a prova da infracção, e, assim, se tornara dispensavel a apprehensão

da mercadoria; que a infracção é a do art. 70, clara e insophismavel, não se podendo applicar ao caso o art. 69—que se refere aos productos que forem produzidos em uma fabrica e schirem, já sujeitos ao pagamento do imposto, por meio de applicação de estampilhas nos objectos, para outra, afim de soffrerem os ultimos preparos, beneficiamentos ou terminação, dispositivo inapplicavel ao caso vertente, por se não poder admitir que 20 saccos com 500 kilos de fumo desfiado estejam sujeitos ao imposto de consumo pelo estampilhamento nos saccos, sendo claro que o pagamento, no caso, deve ser por meio de guia.

Explanado o caso, e considerando que o artigo 60 da citado decreto dispõe que só o fumo desfiado, migado ou picado, destinado ao fabrico de cigarros e cigarilhas, cujo imposto é pago por meio de guia, póle sair da fabrica sem estar devidamente estampilhado;

Cons. herando que a excepção creada no artigo 70 para o transito de productos sujeitos a imposto por guia, de uma para outra fabrica, sem o pagamento do mesmo imposto, não aproveita ao fumo, pois tal dispositivo, logo em principio, o exclue dessa permissão;

Considerando que o art. 69, com que argumenta a autuada, restringe a faculdade de sellagem no ultimo estabelecimento para onde for remetida a mercadoria—aquellas que, produzidas em uma fabrica, sabirem já sujeitas ao imposto por meio de applicação das estampilhas nos objectos, para serem ultimados os seus preparos na outra fabrica, o nesta hypothese estaria o fumo a que se refere a guia junta, se elle pudesse ser sellado pela apposição das necessarias estampilhas, mas, ainda assim a guia apprehendida se resentiria de declarações exigidas pelo modelo n. XVI, quanto ao beneficiamento ou acabamento a receber;

Considerando quo, por analogia, não se deve admitir que o fumo destinado ao fabrico de cigarros e cigarilhas se achia nas mesmas condições do que se destina ao empacotamento, para o fim de ser attingido pelo art. 69, o, mesmo que assim se devesse entender, a declaração constante da guia não induz a convicção de que tal fumo era destinado a um dos fins acima alludidos;

Considerando que a doutrina do accórdão invocado não tem applicação ao caso, por que não se trata do producto remetido de uma para outra dependencia da mesma fabrica, mas de producto remetido de uma para outra fabrica, embora pertencentes ao mesmo fabricante, transito que a lei expressamente não permite, sem o pagamento do imposto respectivo (art. 70 citado);

Considerando que, em casos como este, desnecessaria se torna a apprehensão da mercadoria, bastando a da guia respectiva, documento sufficientemente habil para prova da infracção regulamentar;

Considerando, finalmente, que embora não se tenha verificado, no caso vertente, nem ao menos a intenção, por parte da companhia, de lesar a Fazenda Nacional—a falta autuada, não obstante, importa em infracção regulamentar, sujeita a sanção punitiva e que as razões de defesa não lograram destruir;

Julgo procedente o auto de fls. 2 e provada a infracção e imponho á Companhia Souza Cruz a multa de 600\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra b, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.543 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, enviando o conhecimento de des-

pacho na Companhia Lloyd Brasileiro de um volume com impressos.

N. 1.544 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Armando Simone.

N. 1.545 — Ao mesmo, idem idem para o chefe da officina de reparos de machinas Antonio João de Souza Breves.

N. 1.546 — Aos Srs. Castaldi & Lenenhoth, declarando o preço do trabalho a que allude a carta de 7 de setembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Benedicto Palma.— Informe a Secção de Artes.

Atílio da Silva Reis.— Informe a Secção de Artes.

Manoel Maciel.— Como requer, mediante prev. o pagamento.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente :

Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol de Buiussú no Estado do Pará, Manoel Cruz de Barros, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser apostillada, a carta-patente referente á graduação do 1º tenente engenheiro machinista Ignacio da Cruz Antonio Villarinho, por ter sido promovido á effectividade do alludido posto, e pedindo a sua rectificação visto constar da mesma Ignacio Antonio da Cruz Villarinho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.609—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa nota sob n. 78, na importancia de 10:335\$863, referente a quatro contas, provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (1.931. G. Contabilidade).

N. 3.610—Afim de serem devidamente acautelados os interesses da Fazenda Nacional, tenho a honra de transmittir-vos o incluso officio n. 1.263, de 3 do corrente, da Inspectoria de Portos e Costas, relativo á situação anomala em que se encontram os torrenos de marinha no Estado do Ceará (1.263—I. P. Costas).

N. 3.613—Solicito vossas providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e outros impostos, os livros que vieram de Liverpool nos vapores Darro e Demerara, acondicionados em dous pacotes, tendo a marca «Estado-Maior da Armada—Ministerio da Marinha», e consignados a este ministerio.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 3.612—Havendo resolvido mandar adoptar os mappas de equipamento torpedico destinados aos cruzadores typo Bahia e contra-torpedeiro typo Pará, assim vol-o declaro, para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 3.611—Autorizo-vos a designar dous engenheiros navaes das especialidades de machinas e electricidade para acompanharem o recebimento, montagem, installação e experienciã de uma installação refrigerante para o paiol existente na ilha do Boqueirão e adquirir á Sociedade Commercial e Industrial Suissa,

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.615—Recommendo-vos, em solução a vosso officio n. 2.276, de 30 de setembro ultimo, adequadas providencias afim de que este gabinete tenha conhecimento de toda e qualquer infracção da regra, constante da ordem do dia n. 122, de 30 de maio deste anno, do Estado-maior da Armada, de rigorosa obediencia, no autorizar despesas, á sua especificação, sendo expressamente vedado attribuir á verba—Pessoal—o pagamento do material ou vice-versa (2.276, S. Fiscalização).

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.608—Recommendo-vos, para os fins convenientes, que, na remessa de quaesquer quant as aos commandantes dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, se declarem expressamente os fins a que as mesmas se destinam, de modo a ter exacto cumprimento a regra, constante da Ordem do Dia n. 122, de 30 de maio deste anno, do Estado Maior da Armada, de rigorosa obediencia, no autorizar despesas, á sua especificação, sendo expressamente vedado attribuir á verba — Pessoal — o pagamento de material ou vice-versa.

N. 3.616—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accórdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 783, de 6 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Evaristo Alexandre Poreira da Costa, a gratificação adicional de vinte por cento sobre seus vencimentos, de conformidade com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço, gratificação essa que não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario. (783, consulta do Conselho do Almirantado.)

Requerimentos despachados

Luiz de Mendonça.—Indeferido.

João Cancio Bastos, porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital. — Aguarde melhor oportunidade.

Aurora Rosa da Silva. Castilhos.—Complete o sello.

Josino Rodrigues da Costa, operario.—Compareça na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido á delegacia fiscal na Bahia o credito de 4:375\$, por conta da verba 13ª—Material—n. 21—fardamento, etc. do orçamento vigente (aviso n. 1.052);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 13 caixas contendo brim kaki, vindas de Manchester no vapor Darro e destinadas á Intendencia da Guerra (aviso n. 1.051).

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando para os devidos fins, cópia dos decretos de 4 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes.

—Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que é autorizada a installação na fortaleza de Santa Catharina no porto de Cabedello da estação meteorologica de que necessita a commissão administrativa de estudos e obras no mesmo porto, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Guerra — N. 987 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em rectificação ao aviso n. 816 de 4 de agosto ultimo, additivo ao de n. 331 de 27 de fevereiro de 1915 referente á adopção do projecto de toques de corneta e clarim, organizado pelo capitão João Manoel de Souza Castro, declaro-vos que foram mandados adoptar unicamente os toques constantes das figuras I e III.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 988 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que os officios nomeados instructores para as Linhas de tiro ou estabelecimentos de instrução, sem prejuizo do serviço de seus corpos, não devem ser escalados ou nomeados para serviços que os afastem da sede dos mesmos corpos, afim de não prejudicarem a instrução de que estão encarregados.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 989 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro em boletim do Exército que, nos pedidos e fornecimentos de material, no transporte e descarga de artigos de qualquer natureza, deverão ser observadas as disposições seguintes:

1^a, os pedidos de material serão feitos segundo a sua natureza, respectivamente, ás Directoria do Material Bellico, de Engenharia, de Saude e de Administração, e não exclusivamente a esta ultima, conforme determina o aviso n. 398 de 11 de maio do corrente anno;

2^a, de accordo com o aviso n. 1.286 de 20 de junho de 1904, as diferentes unidades devem organizar os pedidos de munição de modo a ser a mesma fornecida em cunhetes completos, excepção feita dos pedidos de cartuchos falsos para o fuzil e mosquetão Mauser para os quaes continuará a vigorar o disposto no aviso n. 76 de 13 de janeiro de 1915;

3^a, fica extensivo ás companhias de metralhadoras o disposto no aviso n. 76 de 13 de janeiro de 1915, relativamente ao fornecimento de cartuchos falsos para fusis e mosquetões, sendo assim fixado o numero de quinhetos para cada companhia;

4^a, o fornecimento de munição e armamento ás sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro e aos institutos de ensino onde for obrigatória a instrução militar, continuará a ser feito, para aquellas, de accordo com os §§ 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, 6^o e 7^o do art. 38 e os arts. 39 e 40 do respectivo regulamento approved por decreto n. 8.083 de 25 de junho de 1910; e para estes conforma o disposto nos arts. 6 e 7 e nos §§ a) e b) deste ultimo das instrucções approvadas pela portaria de 13 de fevereiro de 1909, as quaes se estenderão tambem aos collegios militares quanto á munição. Os pedidos para taes fornecimentos serão encaminhados pelas regiões ao departamento do pessoal da guerra, para attender ao que preceitua a letra b) do art. 3^o do regulamento daquelle departamento, na parte relativa á G 8 e então remetidos á Directoria do Material Bellico para serem satisfeitos;

5^a, a expedição e transporte de material serão feitos pela directoria de administração mediante as necessarias requisições das outras directorias, quando estas não o possam fazer directamente;

6^a, as descargas, não só de todo o material como de animais, após a apresentação dos necessarios termos das commissões de exame e de consumo, serão autorizadas pelos com-

mandantes de regiões, que deverão fazer as devidas communicações ás respectivas directorias, ás quaes enviarão cópias dos dous termos, excepção feita, porém, dos casos previstos no R. I. S. G., na parte relativa ás attribuições dos commandantes de corpos, as quaes se tornam extensivas aos directores de fabricas, arsenaes e demais estabelecimentos militares. Quanto aos estabelecimentos e depósitos que se acham directamente subordinados ás directorias, aquellas descargas serão autorizadas pelos respectivos directores;

7^a, os commandantes de corpos e os directores de fabricas, arsenaes e demais estabelecimentos militares, quando mandarem fazer descargas em virtude do disposto no art. 96, n. 32 e no art. 186, ns. 6 e 7 do R. I. S. G. deverão communical-as ás directorias por onde foi feito o respectivo fornecimento para as devidas averbações;

8^a, a venda de todo o material inservivel, cuja materia prima não possa ser aproveitada, será feita pela directoria de administração directamente ou pelo respectivo serviço das regiões, mediante concorrência publica, devendo as demais directorias enviar áquella opportunamente uma relação do referido material, com a declaração da localidade em que o mesmo se acha.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1916

Graciliano de Abreu Gonçalves, 1^o sargento, pedindo passagens. — Como pede, fazendo o desconto das duas passagens dentro do corrente exercicio.

Gobert dos Santos Pinto, 1^o sargento, pedindo annullação de carga. — Indeferido.

Luiz Antonio Pimenta Bueno, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Jorge Braga da Silva, capitão, pedindo cancelamento de notas. — Indeferido, em vista dos termos do accórdão do Supremo Tribunal Militar.

Dia 13

Guilherme Agostinho Pereira e Julio Valentim da Silva, pedindo entregas de caderneta da Caixa Economica. — O primeiro prove ter pertencido á companhia de Aprendizes Artifices e ao corpo de operarios militares, e acha-se quite com a Fazenda Nacional ao tempo em que foi excluido, e o segundo prove ter o curso completo da Escola de Sargentos e servido no Exercito pelo tempo regulamentar.

Adonias Vianna de Azevedo, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Passe-se o titulo.

João de Abreu e Silva, voluntario da Patria, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Manoel Prates, cabo de esquadra, pedindo 20 dias de licença. — Concedo de accordo com a primeira parte do art. 9^o, extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1910, após o periodo de manobras, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Felício Carlos Barcellos, 2^o sargento, pedindo passagens para desconto. — Concedo as passagens para desconto dentro deste anno.

Marcos Evangelista dos Anjos, sargento-ajudante reformado do Exercito, pedindo reconsideração de despacho. — Não pôde ser asyulado, visto não satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867; mantenho, pois, o despacho anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Goral de Viação

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1916

Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial: (*)

Em resposta ao vosso officio n. 612, de 28 de setembro proximo findo, communicando que o Sr. capitão do porto do Estado do Pará se recusara a tomar conhecimento da circular dessa inspectoría n. 543, de 21 de agosto ultimo, sobre a incorporação do vapor *Tejo* á frota de Nicolaus & Comp., contractantes do serviço de navegação a que se referem os decretos ns. 8.079, de 23 de junho de 1910, e 10.384, de 26 de dezembro de 1913, declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista dos danos e inconvenientes que qualquer delonga na effectividade do acto da incorporação pôde acarretar, tanto áquella firma, como ao serviço de navegação contractado, ficaes autorizados a fazer a communicação de que se trata á Inspectoria de Portos e Costas, pedindo-lhe que a transmita ás Capitancias de Portos, que lhe são directamente subordinadas, ex-vi dos arts. 1^o e 6^o do regulamento que baixou com o decreto n. 10.898, de 11 de março de 1914.

Outrosim, declaro-vos que, nesta data, é expedido aviso ao titular da pasta da Marinha, consultando-o sobre a repartição do ministério a seu cargo a que deveis endereçar as communicações de que cogita o art. 161, paragrapho unico do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem (aviso n. 32).

Dia 13

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VIII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.039, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.474, de 30 de mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 3^a classe da 5^a divisão dessa estrada, José Pereira Dantas, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 85100, a partir de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 75 de 1 de junho desse anno em diante, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 707).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. n. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio numero 1.419, de 16 de outubro de 1913, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3^a classe da 5^a divisão dessa estrada, José Lopes, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 708).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.442, de 30 de mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 1^a classe da 5^a Divisão dessa estrada, Cesar Augusto Teixeira Bastos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 45500 a partir de 1 de abril a 30 de setembro de 1911 e sobre a diaria de 55 de 1 de outubro desse

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Anno em deante, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 709).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.891, de 8 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao operario da 5ª Divisão dessa Estrada, Climerio de Souza Cruz, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 710).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.316, de 6 de outubro de 1913, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão dessa estrada, Antonio Marques, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 711);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 984, de 27 de abril de 1914, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª Divisão dessa estrada, Augusto Esteves, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 712).

— Sr. director interino, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

A' vista do que expuzestes em officio n. 346, de 21 de agosto ultimo, resolvo autorizar a seguinte alteração no final da tabella 11 das bases das tarifas para essa estrada, a que se refere o decreto n. 11.179, de 30 de setembro de 1914: «Os animaes desta tabella, quando em numero de 7 a 99, terão o abatimento de 20 % (aviso n. 24);

Requerimentos despachados

João Pereira Dias, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, por intermedio de Acilio Borges de Araujo, pedindo gratificação adicional. — Jun'te procuração.

Manoel José Corrêa e José Antonio Pereira de Barros, empregados aposentados da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional. — Sendo os requerentes funcionarios aposentados, dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Antonio Pereira Teixeira, Gustavo da Silva Serra, Miguel Augusto Pereira Sodré e Manoel Xavier, empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional. — Não podem ser attendidos por não terem completado até 31 de dezembro de 1912 o tempo de serviço exigido pela lei.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1916

Adalberto Campos. — Como pede.
Agostinho Ferreira. — Indeferido.
Albertina Espirito Santo Meirelles. — Deferido.

Armando Durval Meirelles. — Restitua-se, mediante recibo.

Antonio C. Martins. — Deferido.
Antonio Martins da Fonseca. — Como pede.

Claudianor da Silva Borges. — Deferido.
F. Roma & Comp. — Não convém.

Leonidas Pereira Sampaio. — Concedo.
M. Lopes da Silva. — Certifique-se o que constar.

Mariô do Nascimento Oliveira. — Indeferido.
Manoel Francisco de Castro Leal. — Como pede.

Necmia Chaves Cordeiro de Souza. — Deferido.

Octavio Vaz da Motta. — Como pede.

Ozorio Pereira. — Indeferido.
Seraphim Carneiro Pereira. — Restitua-se, mediante recibo.

Thereza de Freitas. — Deferido.
Viriato de Oliveira. — Não ha vaga.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 298 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Em additamento ao aviso n. 202, de 30 de junho do corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, nas inclusas cópias, o protesto feito pela firma empreiteira do Saneamento da Baixada Fluminense contra a rescisão do respectivo contracto, e o officio n. 931, de 28 do mesmo mez e anno, do engenheiro-chefe da extincta commissão federal da referida baixada.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 13 de outubro de 1916

João Maria da Silva Junior, pedindo uma certidão. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 7:003\$409, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 3ª Divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria. (aviso n. 3.587).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Humberto Saraiva Antunes, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 2:400\$, de differença de gratificação adicional, sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1915.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Movimento, Telegrapho e Illuminação — 3ª Divisão, verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915. (aviso n. 3.588).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., empreiteiros da construcção da secção da Estrada de Ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a quantia de 26:078\$600, relativa á medição provisoria dos materiais fornecidos para a mesma estrada, durante o corrente anno, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 % no valor de 521\$573, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX, do contracto anexo ao decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.158, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.589).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia total de 1:070\$, relativa ás diarias á que fizeram jus, durante o mez de setembro ultimo, os empregados da Repartição de Aguas e Obras Publicas, encarregados do serviço de conservação da rede de distribuição fora da sua séde.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material — Titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc., etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.590).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria suplementar, na importancia total de 129\$950, do pessoal empregado em setembro ultimo, nos serviços de inspecção de canalizações, etc., á cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material — Titulo — Inspeção de canalizações e caixas d'agua domiciliarias, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 2.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso numero 3.591).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 1:741\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — verba 3ª art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 3.593).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 2:492\$900, provenientes de transporte de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos, verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 3.594).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Villas Boas & Comp. a quantia de 7:563\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito, no corrente anno, á 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 2ª divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.596).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 11:729\$620, de fornecimentos feitos á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 4ª Divisão, verba 6ª — art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.597).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Villas Boas & Comp., a quantia de 989\$060, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á 6ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — verba 6ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.598).

Segunda secção

Expediente de 9 de outubro de 1916

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, foram encaminhados os processos de montepio de Gilson, filho menor do contribuinte Gladstone William de Moraes,

Navarro (officio n. 609) de D. Ananiz Ti-motheo Pontenelle (officio n. 611); de D. Maria Olga de Castro Freire de Aguiar (officio numero 612) e de D. Anna Correia Vianna (officio n. 613).

Dia 10

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 130 — R.o de Janeiro, 10 de outubro de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo prorogando, de conformidade com o decreto n. 12.209, de 20 de setembro ultimo, os prazos para o início e a conclusão da construção da rede de viação ferrea que faz objecto do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, em virtude do decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1911.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Maria Jannaria de Miranda e Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã viuva do finado contribuinte Antonio da Rocha Miranda, chefe da Contabilidade, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.—Deferido.

Lamartine de Carvalho Santos, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Dia 11

Theophilo Rodrigues Pereira, pedindo pagamento da pensão que compete a seus tutelados Pedrinho e Pedrulina, como filhos do finado contribuinte Paulino de Souza Alves, amauense dos Correios de Ubaraba.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Carolina Torres Duarte Pinto, pedindo, por haver contrahido novas nupcias, reversão para seus filhos da pensão em cujo gozo se achava, como viuva de Alfredo Ribeiro de Faria, amauense desta secretaria.—Faça os seus filhos, hoje maiores, requere-em, si solteiros, a parte que lhes compete e bem assim os menores, por intermédio de tutor legalmente constituído, juntando os necessarios documentos.

Francisca Amelia Teixeira da Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Arthur Coelho da Silva Sobrinho, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Na Repartição Geral dos Telegraphos foram concedidas as seguintes gratificações adicionais, em 10 do corrente:

De 30 %, ao telegraphista de 1ª classe Antonio Jacintho da Silva Guimarães, a partir de 28 de agosto de 1912 (aviso n. 587);

De 20 %, ao estafeta de 1ª classe addido, Alfredo Bond, a partir de 10 de agosto de 1912 (aviso n. 588);

De 20 %, ao engenheiro-chefe de districto, Chrysantho Leite de Miranda Sá, a partir de 13 de novembro de 1911 (aviso n. 589).

Expediente de 13 de outubro de 1916

Autorisou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar ao conductor de 1ª classe aposentado, Juvenal Ferreira dos Santos Pa-

cobahyba, a gratificação adicional de 30 %, a contar de 21 de janeiro de 1912 até a vespéra do seu desligamento do serviço da mesma estrada;

A Repartição Geral dos Telegraphos a pagar a quem de direito a importancia a que teria direito o fallecido inspector de 3ª classe, Domingos Ribeiro de Almeida, pelo abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos no periodo de 21 de abril de 1912 até 15 de maio do corrente anno, vespéra do seu fallecimento.

— Comunicou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios, que segundo declara o Ministerio da Guerra em aviso n. 62, de 30 de setembro ultimo, já estão postas á disposição deste ministerio, afim de servirem na Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, dos funcionarios do extincto Arsenal de Guerra do referido Estado Antonio Moreira dos Santos, Aquilino Roberto da Silva e Sisenando da Silva Cuyabano;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o telegraphista de 5ª classe Heitor Wedekin dos Santos pede ser nomeado inspector de 3ª classe daquela repartição.

Foi autorizado o Sr. director geral dos Telegraphos a inaugurar a estação telegraphica de Inhambupe, no Estado da Bahia.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser satisfeito um pedido de rotulos feito á Imprensa Nacional pela Directoria Geral dos Correios.

— Foram encaminhados:

A Directoria da Central, o processo de aposentadoria de Antonio Candido Botelho, afim de ser annexado o quadro de tempo de serviço para os efeitos de gratificação adicional (officio n. 552, de 11 do corrente);

A Directoria Geral dos Correios, para igual fim, o processo de aposentadoria de Accacio Pereira Netto (officio n. 553, de 11 do corrente);

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de aposentadoria do conductor de trem de primeira classe, aposentado, Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahyba (aviso n. 586, de 9 do corrente).

Requisitou-se do Ministerio da Justiça, nova inspecção de saude para o carteiro de 2ª classe dos Correios, João Antonio de Carvalho, de accordo com o recurso de pericia interposto pela Procuradoria da Fazenda.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo ao alcance verificado na agencia do Correo de Deodoro, a cargo de D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, na importancia de 9:478\$088.

Requerimentos despachados

Juvenal Maciel Monteiro, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo contagem do tempo de serviço.—Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

H. Jaramillo, propondo-se construir um edificio proprio para os Correios na Capital do Estado do Amazonas.—Indefido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1916

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pedindo certidão do teor do requerimento dirigido a esta inspectoria pela supplicante em 26 de março de 1915 e, bem assim o respectivo despacho e da informação prestada por esta repartição. — Certifique-se quanto ao

teor do requerimento e do respectivo despacho.

Dia 13

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, solicitando certidão, separadamente, para fins judiciais, do teor do termo de accordo assignado pela supplicante com o Lloyd Brasileiro e outras companhias de navegação em 31 de janeiro de 1913, o termo de accordo celebrado com esta inspectoria em 31 de maio de 1912, bem como o do officio que a mesma enviou em 28 de janeiro de 1913.—Certifique-se.

Medeiros & Bettencourt, solicitando redução de armazenagem para dous volumes, vindos pelo vapor francez Sequana em março deste anno.—Concedo uma redução de 50 % de armazenagem effectivamente devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Primeira secção

Expediente de 11 de outubro de 1916

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso do V. Ex. sob n. 1.086, de 30 de setembro ultimo, e de agradecer a comunicação, no mesmo contida, de que o proximo Congresso de Americanistas terá lugar nesta Capital, em julho de 1918.

Outrosim, scientifico a V. Ex. que a referida comunicação foi transmittida ao director do Museu Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 229).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.036, de 30 de setembro findo, notificou a este ministerio que o ultimo Congresso de Americanistas, reunido em Washington, resolveu que o proximo congresso, que será o vigésimo, se reuna nesta Capital, em julho de 1918 (officio n. 2.275).

—Sr. agente da Estação de Santa Clara, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos a transportar, na forma da lei, dessa Estação á do Norte, cem saccos de sementes de capim, destinados á propriedade do coronel Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira (officio n. 2.276).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 4.227, de 22 de setembro findo, encaminhando, por cópia, a deliberação superior, o officio do inspector agricola Elvidio de Souza Lobo, encarregado do Horto Botânico de Joazeiro, em que lembra a necessidade da construção de tres pequenas casas para funcionarios e dous pequenos pavilhões para gabinetes de physica e chimica, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que aguardeis verba para os melhoramentos indicados (officio n. 2.277).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordm do Sr. ministro, inclusa vos remetto uma carta do Sr. Dr. Antero Botelho, para que providencieis no sentido de ser attendido o pedido de 1.000 mudas de arvores de ornamentação, destinadas á Camara Municipal de Ayurucá, no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.278).

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto, por cópia, um requerimento de João Cornelio Rodrigues

Peixoto, em que pede para que lhe sejam cedidos os fascículos velhos da «Flora Brasiliensis», de Martius, e que se acham sem utilidade nessa repartição (officio n. 2.282).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais :

Havendo o general Aché, commandante da região militar dos Estados de Minas, Rio e Espírito Santo, solicitado providencias no sentido de ser posto á disposição do 58º batalhão de caçadores, afim de servir como voluntario de manobras, o empregado da inspeccão do serviço a vosso cargo, no Estado do Espírito Santo, Floriano Poixoto Veiga Pimentel, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolve attender o alludido pedido, tendo esta directoria geral providenciado a respeito, por telegramma de 7 deste mez (officio n. 2.279).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto, por cópia, um requerimento do alumno ovinete dessa escola, João Lopes Pinheiro, em que pede dispensa do exame de admissão para as cadeiras de algebra e geometria; visto já ter prestado exame das mesmas materias, conforme prova com o attestado já entregue a essa escola (officio n. 2.280).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto, por cópia, um officio da Camara Municipal de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, em que representa sobre a conveniencia de serem cedidos gratuitamente, ou vendidos á Municipalidade, os lotes de terrenos no nucleo colonial Itatiaya, sob ns. 72, 74, 76, 78, 80, 124 e 126, que, por se acharem acima do reservatorio de captação das aguas do Rio Bonito, que abastece a mesma cidade, as suas mattas precisam ser conservadas, evitando-se tambem que aquelles lotes cedidos a particulares, estes alli se estabeleçam e façam seus despejos para o referido manancial, alterando suas aguas e tornando-as imprestaveis (officio n. 2.281).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Dr. Dario Lisboa, solicitando plantas.— Provo ser agricultor.

Eudoro de Sá Barreto, ex-secretario e encarregado da contabilidade do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, exonerado por portaria de 30 de agosto do corrente anno, pedindo, por equidade, seja tornada de nenhum effeito a sua exoneração para o effeito de ser considerado addido, na conformidade do disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.— Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 10 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios :

José Jorge Cerqueira e J. Fontes dos Santos, portugueses, commerciantes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo de construir masas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés, desde 27 de setembro ultimo ;

João Uras, italiano, fabricante de vidro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, tambem domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo tipo de forno de fusão de vidro, desde 24 de agosto do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1916

Leoncio de Souza Marinho, pedindo privilegio para «um novo systema de salva-vidas de ar comprimido expellido dos pulmões, em forma de faixa de borracha ligada ao corpo, denominado «Salva-vidas Brazil». — Deferido.

Emílio Massad, por seu procurador W. J. Berton, pedindo privilegio para «um producto alimenticio denominado «Bourgol Candéal», obtido de cereaes, especialmente do trigo, mediante um processo original». — Deferido.

Philomeno Gomes & Filhos, por seu procurador Joaquim Fernando de Souza, pedindo privilegio para «uma carteira aperfeiçoada para acondicionamento de cigarros». — Deferido.

Francisco Alvan Vasquez, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho destinado a conservar todo e qualquer liquido a qualquer temperatura, denominado «Conservador Brazil». — Deferido.

Arlindo Rodrigues, por seu procurador Euclides Ferreira da Silva, pedindo privilegio para «um alimentador automatico, de filtro». — Deferido.

Euclides Ferreira da Silva, pedindo privilegio para «um toilette de barbear». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Adam Berko, por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «uma nova caixa, que cozinha, sem nenhuma fonte de calor, toda e qualquer materia que nella se colloque em estado de ebulição». — Deferido.

O mesmo, por ser procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «um processo aperfeiçoado de fabricação de licor de café». — Deferido.

Bernardino José Borges, por seu procurador C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas (8ª e 9ª) da patente n. 5.062. — Deferido.

Carlos Bonafede, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de pão e pastas alimenticias e outras sem moagem prévia dos cereaes». — Indeferido, de accordo com as informações.

Augusto Hygino de Miranda e Francisco Pinto Brardio, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo lhes seja da la vista dos pareceres que serviram de base para a concessão da carta-patente n. 9.300. — Deferido somente quanto ao parecer do examinador.

Dia 7

P. Paulo de Freitas, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho destinado a facilitar ao carregador o transporte, sem grande esforço, de um peso maior do que o usual». — Deferido.

Apriqio Rello de Paula Araujo, pedindo privilegio para «um novo preparado formicida, denominado Formi Extincto-Americano, em pó, massa ou comprimidos». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos que introduziu em sua invenção do «um banco-carteira graduavel aperfeiçoado, denominado Banco-carteira Brasileiro, que faz objecto da carta-patente numero 9.273. — Deferido.

Augusto Pugnaroni, por seus procuradores Langley & Comp., pedindo privilegio para «um carrinho frigorifico de ar frio secco, denominado Glacial, destinado ao transporte de carnes e outros productos». — Deferido.

Universal Winding & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «um novo mecanismo de torcer para machinas de enrolar fio». — Deferido.

José Tugués y Curia, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo da extracção da materia corante dos vegetaes». — Deferido.

Raul Nicolau Tolentino, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo garantia provisoria para «applicação da malacacheta ou mica como material isolante do calor e protector dos chapéus, capacetes e bonets civis ou militares». — Deferido.

Graziano Carbone, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de feltrar chapéus». — Deferido.

Camel Dib Omsi, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «uma massa alimenticia feita de trigo cozido e moído». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 10

Luiz Oswaldo de Carvalho, pedindo garantia provisoria para «um producto pharmaceutico sob as novas formas de comprimidos, grageas ou pastilhas de pó finissimo de guaraná (fructo da paullinia sorbilis-Martius e outras variedades) e papaina diastase da carica papaya, denominado — Guaraná-papaina». — Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um producto pharmaceutico sob as novas formas de comprimidos, grageas ou pastilhas de pó finissimo de guaraná (fructo da paullinia sorbilis-Martius e outras variedades) e gemma de ovo, denominado — Guaraná-cithina». — Deferido.

Paulo Sturari e João Rossetti, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades da patente numero 6.094. — Deferido.

Bernardino Piras Fernandes, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «um novo systema de cadeiras». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

National Wireless Telephone & Telegraph Company, por seu procurador Oscar Costa, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.912 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.931, 6.747, 5.062 e 6.723. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.578, 4.419, 4.236, 6.713, 6.683 e 7.273. — Deferido.

Os mesmos, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente de invenção numero 8.433 — Deferido.

Dia 11

Paulo Sturari e João Rossetti, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 6.094. — Deferido, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1916

Balduino Weber, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um estribo de montar a cavallo». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Augusto Pugnaroni, por seus procuradores Langley & Comp., pedindo privilegio para «um novo dispositivo para geladeiras de ar frio secco, denominado Glacial». — Apresentem nova procuração.

O mesmo, pelos sobre-ditos procuradores Langley & Comp., pedindo privilegio para «uma camara refrigerante de ar frio secco, destinada a conservar carnes, fructas e outros generos, denominada Glacial». — Idem.

Julio Conceição, proprietário das marcas Trovisco Conceição e Maravilha paulista, registradas na Junta Commercial desta Capital, sob os ns. 2.614 e 2.788. — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para o pagamento da taxa devida, antes de ser encaminhado o seu pedido de registro ao Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle.

Dia 7

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Carnos Conservadas, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 9.070 e seus melhoramentos ao Dr. João Baptista de Queiroz. — Deferido.

Carvalho, Loureiro & Comp., pelos sobre-ditos procuradores, fazendo identico pedido relativamente à patente n. 8.603, de João Loureiro de Magalhães. — Deferido.

Jorge & Bastos, á vista do despacho exarado no *Diario Official* de 15 de setembro proximo findo, pedindo lhes sejam restituídas a cartapendente e certidão que juntaram á sua petição de 29 de agosto do corrente anno. — Deferido.

Edgard Barbosa de Barros, por seu procurador Eurico de Miranda e Silva, pedindo garantia provisoria para um aparelho destinado á destruição de moscas. — Declara o procurador a sua nacionalidade, profissão e domicilio.

Gaetano Conti, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para um recticulo provido de linhas perpendiculares ou horizontaes afim de obter photographia animada, denominado «Manliophotomag.co». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 14, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Domingo Espagnol, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em caixas de papel, papelão e semelhantes». — Idem.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 6.727, 8.933, 7.931, 8.962, 8.461 e 7.920. — Deferido.

Eduardo D'as Mattos Leite, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.892. — Deferido.

Dia 9

Arthur Disaggio, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para um aparelho automatico para sorteios por meio de espheras ou semelhantes. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Mokichi Okada, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.972. — Deferido.

Dia 11

Engenia de Bessa, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 7.703 a Ponchon Jean Baptiste Laurent. — Deferido.

Alberto Alvares do Azevedo de Castro, pedindo privilegio para «um novo systema de caixas ou engradados, destinados ao transporte de aves, ovos, fructas, hortaliças e semelhantes, denominados Expeditos». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

C. Oberlaender & Comp., pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 5.865 e melhoramentos a Almeida Baptista & Comp. — Deferido.

RECTIFICAÇÃO

O «dispositivo electro-mecanico, applicado em locomotivas de estradas de ferro, para evitar encontros», para que pediu privilegio de invenção Levindo Gonçalves de Mello, denomina-se Frenador-auto-previdente e não Trenador-auto previdente, conforme sahio publicado no *Diario Official* de 22 de setembro ultimo.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de outubro de 1916

«Aperfeiçoamentos em sobretudos, capotes e semelhantes», de A. J. Ronner & Comp.;
«Aperfeiçoamentos em capuzes», dos mesmos.

Dia 9

«Um novo systema de caixas ou engradados, destinados ao transporte de aves, ovos, fructas, hortaliças e semelhantes», denominado Expeditos, de Alberto Alvares do Azevedo de Castro.

Dia 10

«Um aperfeiçoamento em fornalhas de caldeiras a vapor e semelhantes para a combustão de combustivel em pó ou pequenas particulas», de Henrique Zettel;

«Aperfeiçoamentos em electrolysadores com electrodos bipolares», de George Frant Hopburn;

«Um processo de impermeabilização de blocos de materiaes porosos», da Fuller Process Company.

Segunda secção

Por portaria de 10 do mez corrente, foi designado Emmanuel Dermeval da Fonseca, auxiliar-praticante do Serviço de Informações, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do mesmo Serviço, durante o impedimento do effectivo que está servindo de bibliothecario da alludida repartição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1916

Agradeceu-se:

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Republica do Perú a remessa dos exemplares do trabalho apresentado ao Segundo Congresso Scientifico Pan-Americano de Washington, pelo Dr. Ricardo A. Deustua, intitulado «La Industria del Petroleo en el Perú durante 1915»;

Ao presidente do Estado de Sergipe a offerta de um exemplar impresso da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa do mesmo Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão da 13ª legislatura;

Ao Ministerio das Relações Exteriores as remessas:

De um retalho da *Gazette de Hollande*, referente ás importações na Hollanda de productos provenientes da America;

De 10 exemplares do quadro do Corpo Consular Brasileiro, publicado em 30 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1916

Agradeceu-se ao secretario da Sociedade Rezendense de Agricultura, Industria e Commercio a communicação de haver sido fundada essa sociedade, que será o órgão de defesa dos direitos e interesses das classes productoras do municipio de Rezende.

— Transmittiu-se ao director do Serviço de Informações, afim de attender, a carta em que a firma Barceló Campos & Comp., de Havana, Cuba, pede informações sobre a produção no Brazil, de milho, feijão, arroz, etc.

Dia 9

Pediram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser concedida ao ajudante, addido, do Serviço de Informações, João Vampre, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, para São Paulo, por conta deste ministerio.

Directoria Geral de Commercialidade

Primeira secção

Expediente de 25 de setembro de 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Consulto a V. Ex. sobre a possibilidade de serem remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres os fundos necessarios para aquisição e transporte de reproductores que este ministerio pretende adquirir na Europa.

No caso affirmativo, rogo a V. Ex. se digne de mandar adquirir uma cambial do valor de £ 6.000 e remettel-a á mesma delegacia para o fim indicado, correndo a despesa, inclusive a commissão de saque devida aos nossos banqueiros na alludida capital, por conta da verba 15ª, titulo «Material», consignação VII — Para o desenvolvimento, etc., art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.242).

Solicitando providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 120\$, relativa á folha do vigia do material da Directoria de Meteorologia e Astronomia existente no morro de S. Jannario, José Duarte, relativa ao mez de agosto proximo passado (aviso n. 3.245).

A folha do correio do Museu Nacional, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 203\$ (aviso n. 3.216);

A folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativa ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 800\$ (aviso n. 3.217);

A folha de pagamento dos salarios a que fôz jus o ex-servente do districto de fiscalização da Superintendencia da Defesa da Borracha, no Territorio do Acre, Pedro José dos Santos, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 12 de abril de 1914, na importancia de 918\$ (aviso n. 3.218);

A folha do pessoal assalariado do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 774\$969 (aviso n. 3.249);

A folha de diarias a que fizeram jus os funcionarios Pedro Pinto Peixoto Velho e José Domingues dos Santos Filho, respectivamente preparador e preparador interno do Museu Nacional, por terem sido comissionados para uma excursão scientifica na ilha da Trindade, no corrente anno, na importancia de 288\$ (aviso n. 3.250);

A folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, relativa ao mez de agosto proximo passado, na importancia de 916\$307 (aviso n. 3.251);

A folha de salarios dos trabalhadores do Serviço de Agricultura Pratica empregado na distribuição de plantas e sementes, relativa a agosto ultimo, na importancia de 972\$ (aviso n. 3.252).

Segunda secção

Expediente de 7 de outubro de 1916

Sr. Eurico Dias Martins, inspector agrícola de Fortaleza:

Confirmando o telegramma que o Sr. ministro vos expedi em 31 de agosto proximo passado, concebido nos seguintes termos:

«Determino sigaes Quixadá afim entregar a título emprestimo e mediante recibo ao director Escola Agricultura Pratica daquela cidade todos os aparelhos aratorios alli guardados e que pertenceram á lavoura secca. Os moveis e mais objectos deverão ser transportados para Fortaleza, onde deveis mandar vendel-os em leilão sem onus para ministerio e observadas formalidades legais. Productos leilão será recolhido immediatamente á Delegacia Fiscal.— José Bezerra» (officio n. 1.242).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Marajó, Sr. Ribeiro Viegas, Belém, Estado do Pará:

Confirmando o telegramma que vos expedi em 30 de setembro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Peço providencias afim seja remettido com urgencia a esta directoria o archivo da extincta Fazenda Criação Caxias e especialmente livros de escripturação e documentos relativos a despesas effectuadas e a applicação do material e outros bens. Veterinario Viola poderá ser incumbido remessa caso ditos livros e documentos tenham ficado no Maranhão» (officio n. 1.243).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinarheiro:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio numero 227, de 29 de agosto ultimo, que resolvi autorizar o conservador addido dessa escola Clodoado Pereira Devoto a fazer o transporte do material que tem de vir da Escola Media ou Theorico-Pratica de S. Bento das Lages para o estabelecimento a vosso cargo (aviso n. 1.244).

Dia 9

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 112, de 18 de fevereiro do corrente anno, que o Sr. ministro resolveu que sejam recolhidos ao edificio da rua General Canabarro, onde funcionou a extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, os metaes inserviveis existentes nesta directoria, constantes da relação que acompanhou o vosso citado officio.

A entrega deve ser feita mediante recibo em duas vias, sendo uma dellas remettida a esta directoria geral.

Para esse fim foram dadas providencias nesta data, para que o director do Jardim Botânico ponha á vossa disposição o auto caminhão daquello estabelecimento afim de fazer o transporte do material (officio numero 1.245).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação dos bens existentes no edificio onde funciona a extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, á rua General Canabarro n. 50:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou a Directoria de Meteorologia e Astronomia a recolher a esse edificio os metaes constantes da inclusa relação.

A entrega deverá ser feita de accôrdo com as normas estabelecidas, isto é, mediante recibo em duplicata (officio n. 1.246).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo o Sr. ministro autorizado a Directoria de Meteorologia a recolher ao edificio da rua General Canabarro, onde funcionou a

extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, os metaes inserviveis constantes da inclusa relação, peço providencias no sentido de ser posto á disposição daquella directoria o auto caminhão pertencente ao estabelecimento a vosso cargo, afim de ser feito o transporte do referido material (officio n. 1.247).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, dous touros da raça «Devon», embarcados em Londres no vapor *Monmouthshire* e destinados ao Dr. Assis Brazil.

Os documentos referentes aos ditos touros devem chegar pelo vapor *Araguaya*, conforme comunicação telegraphica do Dr. Ignacio Tosta, delegado do Thesouro em Londres.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.248).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. , desta data, o Sr. ministro solicitou providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida isenção de direitos para dous touros da raça «Devon», embarcados em Londres no vapor *Monmouthshire* e destinados ao Dr. Assis Brazil (officio n. 1.249.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos que, por aviso n. , desta data, o Sr. ministro solicita providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de quaesquer direitos dous touros da raça «Devon», embarcados em Londres no vapor *Monmouthshire* e destinados ao Dr. Assis Brazil.

A factura consular e o respectivo conhecimento de embarque são remetidos pelo vapor *Araguaya*, conforme comunicação telegraphica do Dr. Ignacio Tosta, delegado do Thesouro em Londres (officio n. 1.250);

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 1.637, de 12 do corrente, com o qual transmittistes uma certidão passada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas desta Capital, afim de ser apurado o tempo de serviço prestado á mesma repartição pelo 3º official dessa directoria, Graciano Neves Espindola, declaro-vos, para que tenha conhecimento o interessado, que não pôde ser tomada em consideração, para aquelle fim, a certidão que apresentou, por não ter sido a mesma extrahida dos documentos ou livros de escripturação das repartições em que serviu o funcionario referido e sim de uma informação prestada sobre o assumpto como diz a alludida certidão (officio n. 1.251).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os quatro inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Rosa Isabel da Costa Pinho, Euzebia Euline Pinho; Waldemar Leonardo Pinho e Maria Alzira Pinho, viúva e filhos do contribuinte Alfredo Soares do Pinho, ex-mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba, afim de serem pagas, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, as respectivas pensões, bem como a importância de 200\$, destinada a funeral ou luto (officio n. 1.252).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos a que tem direito D. Maria Rollim dos Reis, viúva do contribuinte João Pinto dos Reis, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional

a referida pensão e a importancia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 1.253).

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1916

Pelo Sr. ministro:

Octavio Galvão, pedindo, para os effectos de antiguidade, contagem do tempo em que cursou o Collegio Militar.— De accôrdo com o parecer do consultor juridico, indeferido.

Engenheiro-agronomo José Chrisanto Soares da Silva, por si e como procurador dos seus collegas e constituintes Drs. Augusto Candido Ribeiro Filho e Joaquim Ribeiro de Oliveira, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de reintegração no cargo de preparadores-repetidores da Escola Agrícola de S. Bento das Lages, no Estado da Bahia.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do consultor juridico.

Dia 9 de outubro de 1916

Fidelis Lemgruber, pedindo que se lhe conte como tempo de serviço publico o periodo que medeou entre o dia de sua posse no cargo de official pagador da Directoria do Povoamento, ao em que assumiu o exercicio do mesmo cargo.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do consultor juridico.

Dia 10

José Miguel Augusto, pedindo por emprestimo uma parte do terreno fronteiro ao Jardim Botânico, para instalar o Ground do Germania Foot Ball Club.— Indeferido.

Pinto & Contreiro, propondo a aquisição da lancha *Pedro de Toledo* pela importancia de 3:000\$.— Indeferido em vista de ter sido a mesma lancha posta á disposição do Ministerio da Viação.

Dia 12

Porthos Duque Estrada Meyer, pedindo pagamento de percentagem sobre a renda das culturas do Aprendizado Agrícola de Barbacena, relativa ao tempo em que serviu no mesmo Aprendizado.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

83ª Sessão ordinaria em 10 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.250, de 25 de setembro corrente, pagamento da quantia de 288\$, em que importa uma folha de diarias de Pedro Pinto Peixoto Velho e José Domingues dos Santos Filhos, respectivamente preparador e preparador interino do Museu Nacional, por terem sido comissionados para uma excursão scientifica na Ilha da Trindade.— Recusou-se registro á despesa, por impropriedade do classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 720\$300 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 5ª, letra a.

De 900\$967 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª e 30ª.

De 2:000\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 20ª.

De 17:062\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 37ª.

Ordenou-se o reg'istro, feitas as annullações indicadas no primeiro e ultimo dos referidos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Donária Candida dos Santos Silva e menores Claudionor, Alaydes, Aurea e Irinda, D. Amelina da Fonseca Costa Brancante e menor Eldino, D. Alico Pereira Pinto da Silva e menor Carlos Emilio, e a D. Angelina Xavier Neves Gonzaga e menores Maria de Lourdes e Rosalina;

De aposentadoria, ao foguista das machinas motoras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio José Pereira da Rocha.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e autorizou-se o registro da despesa com as pensões de montepio.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 833, 1.016 e 1.038, de 7 de agosto e 28 e 30 do setembro deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 4:399\$996, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina; de 350:000\$, á no Estado do Paraná, e de 1:440\$, á no Estado da Bahia.—Registraram-se, feitas as devidas annullações.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.169, de 9 de setembro findo, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 4:701\$534, para despesas com o pagamento de gratificações adicionais ao pessoal docente do internato do Collegio Pedro II. — Convertceu-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar do ministerio, quando foram concedidas as gratificações adicionais a que se refere o pedido de distribuição de credito.

N. 3.312, de 23, idem á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, do credito de..... 1:748\$983, para pagamento de gratificação que compete ao bacharel Apr'gio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, juiz substituto federal, por ter substituido o juiz federal na secção daquelle Estado, de 1 março a 5 de maio e 23 desse mez a 31 de julho deste anno.—Foi convertido o julgamento em diligencia para o fim de se requisitar esclarecimentos acerca do motivo da substituição.

N. 3.476, de 3 deste mez, pagamento de 3:999\$998, em que importa a folha de gratificações dos desembargadores do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, João Rodrigues do Lago e João Alves de Castro, e do adjuncto do promotor publico do 2º termo da comarca do Rio Branco, Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante, que se acham á disposição do ministerio, relativas ao mez de setembro proximo findo. — Negou-se registro á despesa, por não ser permitida em caso algum a gratificação ao juiz ou funcionario da Justiça do Territorio, fóra do exercicio do cargo, nos termos da ultima parte do art. 163 do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, e bem assim por não haver motivo legal para o afastamento dos serventuários do exercicio de seus cargos para o desempenho de comissões ou serviços alheios ás suas funções regulamentares.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.470, de 29 de setembro ultimo, em resposta ao officio n. 76 deste tribunal, de 19, prestando esclarecimentos sobre a distribuição do credito de 27:133\$643 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas á conta da verba 20ª e a que se referiu o aviso n. 3.081, de 26 de agosto deste anno. — Registrou-se a distribuição solicitada, feita a devida annullação.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.666, do escrivão servindo de collecter das rendas federaes em Quipapá e Panellas, no Estado de Pernambuco, João Bertholdo Galvão. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

N. 6.333, da ex-agente do Correio da Lapa, no Estado de S. Paulo, D. Benedicta Maria da Silva. — Fez-se lavrar accórdão fixando em 812\$200 o alcance verificado nas contas da ex-agente, bem assim, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 3.197, de 13 de setembro do corrente anno, sobre a concessão do credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas á conta da verba 6ª com o pagamento de diarias a que fizer jus o instructor agricola, Claudino Pereira da Fonseca Netto, de 14 de agosto a 31 de dezembro do mesmo anno. — Recusou-se registro á distribuição do credito, por se tratar de despesa sujeita a exame prévio;

N. 3.257, de 26, credito de 682\$257 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 6ª.—Registrrou-se.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 124, de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.225, de 4, que abre o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª.—Deu-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e de 360\$ á no Estado de Sergipe, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 751\$666 ao Thesouro Nacional, de 4:687\$741 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 2:047\$741 á no Estado de Pernambuco, e de 7:154\$838 á no de Matto Grosso, idem das verbas 5ª e 30ª.

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos dous primeiros processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Dias dos Santos, e a D. Josephina Pinto Pires e menor Adhmar;

De aposentadoria ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Francisco do Miranda, e apostilla lançada no titulo, por certidão, do cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Demetrio José Marinho, para o abono de mais 300\$ annuaes.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despesa.

De reversão de meio-soldo e montepio:

Aviso n. 106, do Ministério da Fazenda, de 8 de agosto ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 7 de julho deste anno, pelo qual se deixou de julgar legal a concessão feita a D. Maria Henriqueta Patrocínio de reversão de pensões daquelle natureza nas importancias mensaes de 6\$800 e 2\$500. — O tribunal resolveu manter o citado despacho, por não ter sido expedido titulo a herdeira D. Adelia Adelina de Vasconcellos.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.013, 1.026 e 1.042, de 28 e 30 de setembro e 4 de outubro deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 200:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 2:000\$ á no Estado de Santa Catharina, e de 1:800\$ á no Estado do Pará.—Registrrou-se, feitas as necessarias annullações.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 1, de 4 de janeiro de 1913, pedindo reconsideração do despacho de 9 de outubro de 1914, pelo qual este tribunal negou registro ao termo de prorrogação do prazo estipulado na clausula XII, do decreto n. 7.149, de 17 de setembro de 1908, para a conclusão das obras do Porto da Bahia, a que se referiu o aviso n. 1.130, de 2 do dito mez de outubro, e ns. 233, de 20 de março de 1913, e 49, de 27 de março deste anno, remetendo, por cópias, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 6.330, de 31 de janeiro de 1907, e o termo de accórdo de 11 de janeiro de 1908, referentes ao mesmo posto, e decreto n. 6.117, de 21 de agosto de 1906. — Convertceu-se em diligencia o julgamento afim de que baixe o processo á Sub-directoria para serem annexados os contractos de 1891, 1900 e 1903, a que se referem as informações de fls. 47 v. e 48 e todos os demais contractos que já foram registrados ou recusados, fazendo-se a juntada por ordem chronologica das respectivas decisões, para que se possa apreciar a extensão dos effeitos dos julgados proferidos em face das ligações de dependencia que se verifiquem entre os contractos a julgar e os contractos já julgados, a que se reporta a informação de fls. 53 a 57.

N. 225, de 4 do corrente, remetendo cópia do contracto feito pela Repartição Geral dos Telegraphos com o Dr. Julio Pedrosa de Lima, para o arrendamento de um predio. — Dou-se registro ao contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 3.279, de 27 do mez passado, credito de 1:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 6ª.—Fez-se registro.

N. 3.336, de 30, pedindo reconsideração da decisão de 18 de agosto ultimo, pela qual se negou registro á despesa de 4:400\$, requisitada pelo aviso n. 2.718, do 29 de julho anterior, e referente a fornecimentos feitos para a Directoria Geral de Estatistica, por Carlos Moraya & Comp. — O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 12ª, da quantia de 5:381\$460, de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em julho e agosto deste anno. — Recusou-se registro á despesa, porque o preço dos artigos constantes das parcelas 10ª e 14ª da contra de Fontes Garcia & Comp. não guardam conformidade com o respectivo contracto.

De distribuição dos creditos:

De 3:803\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 4ª;

De 1:000\$ á no Estado de Minas Geraes, de 3:600\$ ao Thesouro Nacional e de 675\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e de 1:900\$ á no Estado de Goyaz, idem da verba 5ª, letra a;

De 12:303\$161 á no Estado do Pará, de 956\$129 á no do Ceará e de 3:972\$108 á no de Pernambuco, idem das verbas 5ª e 30ª;

De 1:148\$508 ao Thesouro Nacional, idem da verba 6ª;

De 1:277\$763 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 30ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De reversão de montepio civil a D. Alico Fagundes Soares, e ao menor João, filho do fallecido patrão de lancha da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Nicacio da Camara.

De aposentadoria :

Ao remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro José Pedro de Medeiros Ferreiro e apostilla feita no titulo do escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Francisco Brochado, mandando abonar-lhe a partir da data mencionada no mesmo a quantia annual de 8:400\$ e mais a de 1:200\$, tambem annual de gratificação addicional de 20 %.

Julgou-se legal a reversão das pensões de montepio e a concessão da aposentadoria do que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na fórmula do parecer.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 1.037, de 30 de setembro findo, credito de 233\$440 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 10ª.—Foi ordenado o registro, feita a devida anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.728, de 3 de agosto ultimo, sobre a anulação da quantia de 426\$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 16ª.—Mandou-se proceder á anulação.

Ns. 3.272 e 3.273, de 20 de setembro findo, sobre a distribuição dos creditos de 189:000\$ e 636:000\$ ao Thesouro Nacional e de 12:500\$ e 18:000\$ ao mesmo Thesouro, por conta das verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª.—Fez-se o registro.

N. 3.314, de 22, credito de 891\$823 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 37ª, para pagamento de gratificação por substituição a Henrique José Vieira Filho, 2º supplente do juiz substituto, na Secção do referido Estado.—Mandou-se officiar ao ministerio requisitando esclarecimentos acerca do motivo da substituição.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 3.410, de 23 de setembro deste anno, remetendo convenientemente rectificada a nota das despesas miudas effectuadas pelo Dr. Alvaro Imbassahy, director do Gabinete de Identificação da Marinha, afim de ser o mesmo director indemnizado da quantia de 63\$700 que despendeu durante o primeiro semestre deste anno, conforme foi requisitado por aviso n. 2.743, de 27 de julho ultimo.—O tribunal resolveu manter a sua decisão de 23 de agosto proximo passado, por subsistir o fundamento da mesma resolução, relativo á classificação da despeza.

N. 3.416, de 25, sobre a distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 13ª.—Autorizou-se o registro, feita a anulação indicada no processo.

N. 3.037, de 24 de agosto ultimo, idem do 97:115\$ á Directoria de Contabilidade do Ministerio, por conta da verba 37ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda.—Foi proferido identico despacho.

Processos:**De tomadas de contas:**

N. 9.248, do commissario da Armada Santeiro Saraiva de Faria Castro;

Ns. 8.223 e 8.803, das ex-agentes do Correio Thereza Wanderley de Albuquerque, de Pedra, no Estado de Pernambuco, e Rosa Vieira de Mello, de Divina Pastora, no Estado de Sergipe.

O tribunal mandou lavar accordões declarando quitos os alludidos responsaveis.

N. 8.504, da ex-agente do Correio de Montção, no Estado do Maranhão, D. Izabel Pereira da Cunha.—Convertu-se em diligencia o julgamento afim de que o processo baixe á sub-directoria para ser novamente informado e devidamente esclarecidos os pontos de duvida não precisamente formulados e explicados nas informações e pareceres.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 250\$, feita pelo continuo deste tri-

bunal Alcebiades do Rosario Marques com despesas a seu cargo, no mez de setembro ultimo, por conta de adeantamento que recebera.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos julgados na sessão de 6 do corrente e relativos ás contas do auxiliar agronomo Herminio Braga e do ex-agente do Correio Francisco Guzzo, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 7, 8 e 10 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario**DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE**

Dia 11 de outubro de 1916

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.310, de 29 de setembro ultimo, pagamento de 1:209\$400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.315, idem, idem de 29\$400 á The Leopoldina Railway Comp., Limited, de passagens idem, idem;

N. 3.316, idem, idem de 696\$120 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos idem, idem;

N. 3.317, idem, idem de 260\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.321, idem, idem de 442\$050 idem, idem, idem;

N. 3.324, idem, idem de 2:071\$024 idem, idem, idem;

N. 3.325, idem, idem de 428\$ a J. L. Costa & Comp. idem, idem, idem;

N. 3.326, idem, idem de 7\$286 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 3.329, de 30, idem de 45\$ á Casa Pratt, idem, idem;

N. 3.367, de 3 do corrente, idem de 279\$ a Philippe Aristides Caix, de diarias em agosto do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 33, de 19 de abril ultimo, pagamento de 123\$564 a Armando Ferreira Balton, de gratificação no corrente anno.

Requerimento de Barbosa & Mello, idem do 168\$ de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

30\$ a Gonçalves Castro & Comp.;

56\$800 a Villas Boas & Comp.;

53\$700 a Wirand & Comp.;

500\$ á The Leopoldina Railway Company;

19\$850 á Companhia Brasileira de Electricidade;

248\$745, ouro, a J. Pessoa do Queiroz & Comp.;

253\$321 a Vicente Pereira D'as;

297\$787 a Antonio Alves de Menezes;

252\$ a Joaquim Carlos Pereira;

613\$483 á Brazilianish E. Gesellschaft;

6:870\$967 a Carlos Frederico de Noronha;

351\$100 a Luiz Manoel do Nascimento;

268\$ a Augusto Tavares Machado;

182\$500 a Crenciano José Borgos;

216\$800 a Jeronymo Bernardo de Oliveira;

47\$600 a João Pereira da Rocha Pitta;

68\$400 a José Benedicto;

88\$800 a Luiz Candido Jones;

800\$ a D. Maria Eugenia N. Mendes dos Reis;

163\$950 á Companhia do Gaz Paraense Limitada.—Registre-se a despeza do 163\$950 com o pagamento á Companhia do Gaz Paraense Limitada por fornecimento feito em 1912,

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.034, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 5:528\$290 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.482, de 7 do corrente, pagamento de 2:310\$ a diversos, de gratificação em setembro ultimo;

N. 3.443, de 5, idem, de 700\$ idem, para alugueis de casa, idem idem;

N. 3.234, de 15 de setembro ultimo, idem de 60\$ a Paulo Pontes, de exames periciaes no corrente anno;

N. 3.415, de 3 do corrente, idem de 103\$, á Brazilianische E. Gesellschaft, de assignatura de aparelho telephonico, idem idem;

N. 3.436, de 5, idem, de 1:670\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, em setembro ultimo;

N. 3.441, idem, idem, de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal, em setembro ultimo;

N. 3.442, idem, idem de 700\$ a diversos, para alugueis de casa em setembro ultimo;

N. 3.444, idem, idem de 226\$200 a João Gonçalves, de gratificações idem, idem.

Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 3.063, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 7:441\$510, á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.450, de 27 de setembro ultimo, idem de 17:052\$924, a diversos idem, idem;

N. 3.431, idem, idem de 48:175\$169, idem idem, idem;

N. 3.502, do 2 do corrente, idem de 374\$100 a Salvador José Gonçalves Porto, de despesas effectuadas pelo mesmo do junho a agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 3.519, de 3 do corrente, pagamento de 1:856\$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.335, de 16 de setembro ultimo, pagamento de 17:362\$432 á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, de medições provisórias de março a maio ultimos.—Sem effeito o despacho supra, registre-se a despeza. Das discriminações das medições presentes em mapas a meu exame e não annexos ao processo por seu grande volume, consta a demonstração exigida;

N. 3.336, idem, idem de 19:445\$383, idem, idem de janeiro o fevereiro ultimos.—Registre-se de conformidade com o despacho proferido no aviso n. 3.335, do 16 de setembro findo do Ministerio da Viação;

N. 3.338, idem, idem de 52:776\$199, idem, idem de março a maio ultimos.—Registre-se de accordo com o despacho proferido no aviso n. 3.335, do Ministerio da Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal****JURISPRUDENCIA****HABEAS-CORPUS**

O *habeas-corpus* não é remedio juridico contra pena disciplinar.

N. 3.959 — Relatados o discutidos estes autos do recurso interposto por Dario Cordeiro da decisão de fls. 17 e 18, do juiz federal na secção do Paraná, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente para voltar ao exercicio do cargo de escrivão de collectoria de Curitiba, do qual foi suspenso pelo delegado fiscal do Thesouro

Nacional no referido Estado, accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto o recorrente foi afastado da administração da collectoria por motivo exposto na portaria de fls. 7 e informações de fls. 12, e, mesmo que se tratasse de imposição de uma pena disciplinar, seria improprio na especie o remedio de *habeas-corpus*.

Assim decidindo, condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

«HABEAS-CORPUS»

Concede-se habeas-corpus a individuo que não foi detido em flagrante delicto nem em virtude de mandado judicial.

N. 3.966.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Amazonas, da decisão de fls. 12, que concedeu a ordem impetrada por Agnello Pereira da Silva em favor de José Torres, accordam em negar provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro.

Decisão confirmada pelo accórdão supra.

Vistos e cuidadosamente examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, em que o solicitador Agnello Pereira da Silva impetra essa medida em pró do individuo José Torres, preso à ordem do delegado do 1º districto desta Capital e recolhido à Casa de Detenção, como passador de dinheiro falso;

E, attendendo a que o paciente não foi detido em flagrante delicto, nem em consequencia de mandado judicial expedido por quem de direito, que no caso, seria o juiz substituto federal desta secção, como tudo consta das informações prestadas;

Attendendo, ainda, a que a requisição da prisão preventiva, aliás desattendida, feita depois de estar em juizo o pedido de *habeas-corpus*, não constituiu motivo legal para a prisão e não legitima a detenção do paciente, em face do decreto n. 3.084, de 1898, parte relativa ao processo criminal, art. 79;

Julgo procedente o pedido, para que se passe alvará de soltura a favor do dito José Torres, si por al não estiver preso, sem prejuizo do processo a que tem de responder, mantida a apprehensão das notas porventura encontradas em seu poder.

Custas *ex-cause*.

Recorro para o Egregio Tribunal Federal: Minas, 15 de março de 1916. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

HABEAS-CORPUS

Nega-se «habeas-corpus» a individuo preso preventivamente por crime de appropriação indebita.

N. 3.987.—Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Amador da Cunha Bueno Junior, do accórdão de fls. 34

do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que negou a ordem de *habeas-corpus* preventivo, impetrado pelo recorrente em favor de Alexandre F. de Almeida, accusado de appropriação indebita, e contra quem o juiz de direito da 4ª Vara Criminal da cidade de São Paulo expediu ordem de prisão preventiva, accordam em negar provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

O excesso do prazo para a informação da culpa, quando não é devidamente justificado, autoriza a concessão de «habeas-corpus».

N. 4.012.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão de fls. 14 que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada, a fls. 2, por Victor Nunes em favor de Felipe Tamer.

Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Viveiros de Castro.

Decisão confirmada pelo accordam supra.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Victor Nunes em favor de Felipe Tamer:

E, attendendo a que o paciente está preso desde 27 de agosto do anno findo, como accusado de tentar introduzir na circulação cedulas falsas do Thesouro;

Attendendo a que, concluida a formação da culpa, verificou o Dr. juiz substituto ter sido omitida a formalidade da nomeação de curador ao réo, que allegava ser menor, e, em consequencia, annullou a instrucção criminal, mandando renovar a (fls. 6 e 13);

Attendendo a que, entretanto, do que expõe a fls. 2 e consta dos autos, se apura que o constrangimento do paciente data de mais de nove mezes, e que *ex-vi* do disposto no art. 24 da lei n. 2.110, de 1903, a formação da culpa em taes delictos deve ullimar-se em quinze dias, salvo motivo justificado, excepção que merece ser attendida como legitimando tão somente a demora razoavel e indispensavel para a realização das diligencias e não as exageradas delongas, que mais offendem a liberdade do que satisfazem o intuito da repressão:

Por estes fundamentos deiro o pedido e concedo a ordem impetrada, para o effeito de mandar expedir em favor do paciente o competente alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas como da lei.

Recorro *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Niteroy, 16 de junho de 1916. — Octavio Kelly.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O Supremo Tribunal Federal é competente para verificar, em recurso extraordinario, se foram violados por actos dos governos e congressos estaduais, os dispositivos da lei basica da União invocados na causa decidida pela justiça local.

A vitaliciedade no cargo, uma vez adquirida, não pôde ser alcançada pelas leis que depois a recusem ao funcionario publico.

Da lei que autoriza o governo a reorganizar um serviço publico não decorre o poder de modificar ou extinguir direitos já adquiridos pelos empregados.

N. 814.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente Arlindo Antonio Leal, e recorrida a Fazenda do Estado de S. Paulo.

Perante a justiça do referido Estado o recorrente acionou a recorrida para lhe assegurar as vantagens do cargo de official da Repartição Central de Policia, em que estava provido vitaliciamente, declarando-se nullo, para aquelle effeito, o acto de 31 de maio de 1898 do governo estadual que illegitimamente o exonou do mencionado cargo.

Tal pretensão não foi attendida pela justiça local, declarando esta, em segunda e ultima instancia (fls. 94-95), que o recorrente não era empregado vitalicio e, portanto, podia ser livremente demittido. Desta decisão foi interposto o presente recurso, com fundamento no art. 59, III, § 1º letra b da Constituição da Republica.

Allega o recorrente (fls. 102-106) que foi sacrificado o seu direito adquirido, cuja inviolabilidade é garantida pela Constituição Federal nos arts. 74 e 11 n. 3 que a justiça local considerou valida a exoneração impugnada em face dos citados dispositivos, pelo que tem cabimento o recurso extraordinario; que a questão fundamental é o seu direito assegurado pela citada Constituição, cuja supremacia deve ser mantida pelos juizes ou tribunaes, e, em ultima instancia, pelo Supremo Tribunal Federal; que para se dirimir tal questão força é examinar as leis, regulamentos ou titulos de que emana o invocado direito; que para o presidente do Estado ha a prohibição de demittir, para o Congresso a de não decretar resoluções contrarias a direitos adquiridos, sendo absurdo sustentar que o poder judiciario local, no caso de que se trata, tem a attribuição de confirmar soberanamente o arbitrio do presidente, ou de sancionar o abuso do Congresso; que o recorrente foi nomeado escripturário interino da Repartição Central da Policia em 3 de janeiro de 1893, amanuense em 14 de março do mesmo anno, mediante concurso prestado de conformidade com o art. 36 do decreto n. 121 de 29 de outubro de 1892, promovido a 2º official em 5 de maio de 1893, a 1º official em 7 de outubro de 1896, passando depois a official por ter o decreto n. 393, de 7 de outubro de 1896, extinguido aquellas duas categorias, e continuou em exercicio até 3 de maio de 1898, data em que foi demittido por conveniencia do serviço publico; que era empregado vitalicio nos termos do art. 17 do decreto n. 28, de 1 de março de 1892, aprovado pela lei n. 63, de 1 de agosto do mesmo anno, e do art. 40 do decreto n. 263, de 26 de agosto de 1894, que, regulamentando o serviço da Repartição de Policia, consagrou a mesma garantia; que o accórdão recorrido, resultante da maioria de um voto, o do presidente do Tribunal do Estado, decidindo que ao recorrente não aproveitava a garantia da vitaliciedade porque a disposição do citado art. 17 do decreto n. 28 de 1892, foi revogada pelo art. 31 do decreto n. 381 A, de 1 de setembro de 1896, omitto a circumstancia de ter sido aprovado por lei o primeiro decreto, ao passo

que o segundo é um simples acto do poder executivo sem força para modificar, e muito menos revogar o anterior no que respeita aos predicamentos e vantagens dos empregados ou funcionarios vitalícios; que o proprio decreto n. 381 A, cujas disposições foram reprohidas no decreto n. 494, de 30 de outubro de 1897, somente sujeita a demissão *ad nutum* os amanuenses e archivistas, não tendo declarado extinto o direito á vitaliciedade adquirido pelos outros empregados.

Impugnando estas allegações, disse a recorrida (fls. 108-109):

Que, no caso concreto, ha uma questão de interpretação de leis e regulamentos locais pelo Tribunal do Estado, e, pois, não cabe ao Supremo Tribunal Federal indagar se essas leis ou regulamentos foram bem ou mal interpretados, porque na materia é soberana a decisão proferida em ultima instancia pela justiça local;

Que não procede o argumento baseado no art. 14 n. 3 da Constituição da Republica, cujo dispositivo não ampara a protensão do recorrente, porque, ao contrario, seria dar como provado o que constitue objecto da demanda, isto é, que o recorrente é funcionario vitalicio e, por isso, indemissivel *ad nutum*;

Que mesmo na hypothese de ser admissivel o recurso extraordinario, não seria de considerar illegal o acto impugnado, visto não ser o recorrente o titular do direito á vitaliciedade;

Que a disposição que se refere á livre demissão pelo Governo se applica a todos os empregados da Repartição da Policia, e sustentar que, para assim preservar no regulamento expedido em virtude de autorização legislativa, o governo exorbitou de sua competencia, seria crear obstaculos á administração e suprimir as penas disciplinares;

Que, além disto, o recorrente não éra empregado vitalicio quando foi demittido, porque, não havia preenchido a condição legal dos cinco annos de exercicio em cargo effectivo da repartição, nos termos do art. 17, do decreto n. 28, de 1892, periodo aquelle que tem de ser contado da data do regulamento n. 244, de 23 de outubro de 1894, invocado pelo recorrente.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica disse, a fls. 121, que, preliminarmente, o caso é de recurso extraordinario, e, de *meritis*, que este não deve ser provido, attendendo-se aos juridicos fundamentos do accordo recorrido e ás allegações, de fls. 108 e 110 v., do procurador geral do Estado.

O que tudo examinado, e considerando:

Que, na discussão da causa perante a justiça de S. Paulo, foi contestada pelo recorrente em face de dispositivos da Constituição Federal a validade do acto que o exonerou do cargo de official da Repartição Central de Policia, e o accordo recorrido, confirmando a sentença de primeira instancia, julgou valido o referido acto;

Que a recorrida entende que, na especie, compete exclusivamente á justiça local resolver a contraversia, por se tratar de interpretação de leis e regulamentos do Estado; mas incumbe ao Supremo Tribunal Federal verificar si realmente foram violados os dispositivos constitucionaes em que o recorrente apoia sua pretensão;

Que considerar illegitima a intervenção do Supremo Tribunal Federal para apreciar um caso desta natureza, seria chegar a uma conclusão contraria ao que preceitua a lei fundamental da Republica que ampara os direitos individuais contra actos dos Governos e Congressos dos Estados, attentatorios do preceitos a que estão sujeitos os proprios poderes federados;

Que está provado o direito do recorrente ao

cargo que exercia, porque era funcionario vitalicio quando entrou em vigor o decreto numero 381 A, de 1º de setembro de 1896, que sujeitou, segundo sustenta a recorrida, a livre demissão do Governo todos os empregados da Repartição de Policia;

Que a primeira nomeação do recorrente para emprego publico effectivo, o de amanuense da alludida repartição, é de 14 de março de 1893, e pois, elle já contava em 23 de maio de 1898, data de sua exoneração, os cinco annos de exercicio, exigidos para a aquisição da vitaliciedade, no art. 17 do decreto n. 28, de 1 de março de 1892, approved pela lei numero 63, de 1 de agosto do mesmo anno;

Que tal predicamento, uma vez adquirido, não pôde ser alcançado por leis que depois o recusem aos funcionarios publicos, segundo a doutrina constitucional já consagrada em varios accordãos deste Tribunal;

Que o citado decreto n. 28 é claro e positivo quando estabelece que depois de cinco annos de exercicio não poderão os empregados da Secretaria de Estado, a de Justiça, e das repartições a ella subordinadas, como é a da Policia, perder os respectivos logares, senão em virtude de sentença criminal, ou de processo administrativo em que se demonstre sua incapacidade physica ou moral; disposição esta que foi revogada, não em 1896, como declarou o accordo recorrido, mas pelo art. 24 da lei numero 686, de 16 de setembro de 1899;

Que, conforme se observa nos votos vencidos de fls. 94 e 97, o decreto n. 381 A, de 1896, quando admittiu a exoneração por conveniencia do serviço publico, a juizo do presidente do Estado, exorbitou da lei que, autorizando o Governo a reorganizar a Policia, não lhe conferiu poderes para modificar ou extinguir direitos já adquiridos pelos empregados;

Accordam, por estes fundamentos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar, como julgam nullo o acto do Governo do Estado de S. Paulo, de 23 de maio de 1898, que exonerou o recorrente de official da Repartição de Policia, afim de que lhe sejam assegurados os direitos e vantagens decorrentes do referido cargo. Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Vieiros de Castro, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Para que se dê o crime previsto pelo art. 14 da lei n. 2.110, de 1909, é essencial a prova de que o individuo que passa a outrem uma cedula falsa, que recebera como verdadeira, tinha sciencia da sua falsidade no momento de passal-a.

N. 671.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Carlos Aschenbrenner e Joaquim Gomes Pepes da sentença do juiz federal na secção do Estado do Paraná de fls. 93v. que os condemnou a 3 annos e 4 mezes de prisão cellullar, como incurso no grão minimo do artigo 13 combinado com o artigo 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1910, e

Considerando que o que resulta da prova dos autos (depoimento de testemunhas de fls. 43 a 48) é que os appellantes, negociantes probos e serios, empregaram em suas transacções uma unica cedula de 200\$, recebida de outrem, como verdadeira, e reconhecida depois falsa, o que não constitue a figura juridica descripta pelo art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, em que a sentença appellada considerou incurso os appellantes, mas a do art. 14 da mesma lei;

Considerando, porém, que para ser semelhante facto classificado no art. 14, que define o crime dos que, recebendo como verdadeira uma nota falsa, passaram-na a outrem para evitar prejuizo, seria indispensavel a prova de que no momento das transacções sabiam que era falsa e essa prova não consta dos autos, como resulta da propria sentença appellada;

Considerando, assim, que nem mesmo nesses artigos se poderia classificar o facto imputado aos appellantes;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, absolver os appellantes da accusação, que lhes foi intentada.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não ha conflicto positivo de jurisdicção quando um dos juizes já proferiu sentença definitiva, ainda que tenha sido interposta appellação da mesma sentença.

N. 333.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante o Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, entre o juiz federal da Secção de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Campos Novos do Paranaapanema, no mesmo Estado, e,

Considerando que da informação prestada a fls. 18 consta que o juiz local já homologou por sentença a divisão de terras que constitue o objecto do pleito;

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, não ha conflicto positivo de jurisdicção quando um dos juizes já proferiu sentença definitiva, ainda que tenha sido interposta appellação da mesma sentença;

Accordam julgar improcedente o conflicto, e condemnar os suscitantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator designado para lavrar o accordo.—Pedro Lessa, vencido. Sendo muito escasas e deficientes as regras do nosso direito acerca do conflicto de jurisdicção, forçoso é recorrer ás leis estrangeiras para com ellas se completar o instituto.

Ora, no que concerne á especie particular dos autos, na qual dous juizes, um federal e outro local, se julgam competentes para processar e julgar a mesma acção, o facto de já ter o juiz local julgado o feito, e de já ter sido interposta appellação da sentença da justiça regional, não é obstaculo á decisão do conflicto, e muito menos faz que o conflicto deixe de existir. Ha no art. 109, 3ª alinea, do *Codigo do Processo Civil Italiano*, uma regra perfeitamente applicavel, a unica diante do regimen federal e da nossa consequente organização judiciaria—que, racionalmente pôde resolver a especie. Essa regra é a que estatue que não mais tem cabimento o conflicto, desde que a autoridade judiciaria competente, rejeitando a excepção de incompetencia, se pronunciou acerca da questão de *meritis*. Se em um paiz sujeito ao regimen unitario o conflicto só deixa de ser legalmente suscetivel depois que o tribunal competente em grão de appellação julgou de *meritis*, em que principio, em que preceito, em que razão se poderá basear a solução judicial que declarará inadmissivel o conflicto pelo simples facto de já ter o juiz de primeira instancia, e juiz manifestament

Incompetente, decidido o feito? Nos autos está provado que um dos condôminos é residente em Estado diverso do em que se propoz a acção. Adiar a decisão da especie para quando se interpuzer o recurso extraordinario, é fazer que as partes percam inutilmente tempo e dinheiro. E, a não ser pelo recurso extraordinario, não ha em nosso direito judiciario outro meio de corrigir a illegalidade praticada pela justiça local.

Nem se objecte que o art. 62 da Constituição veda que a justiça federal altere ou suspenda as sentenças ou ordens da justiça local.

Essa regra tem excepções bem conhecidas, uma das quaes é exactamente o caso de conflicto de jurisdicção entre juizes locais e federaes, de que trata o art. 59, lettra e. Neste caso ao Supremo Tribunal Federal é por disposição expressa da Constituição concedida a faculdade de alterar as decisões, ou ordens, da justiça local. A decisão do conflicto presuppõe essa faculdade de suspender e de alterar ordens e decisões.—*Oliveira Ribeiro.*—*Leoni Ramos.*—*Canuto Saraiva.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*André Cavalcanti.*—*Sebastião de Lacerda.*—*G. Natal.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se conheceu de um conflicto de jurisdicção suscitado em uma causa em que não havia dois juizes que se julgassem igualmente competentes para conhecer e decidir; e sim apenas uma determinação da autoridade superior que o juiz inferior mandou immediatamente cumprir.

N. 339.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do conflicto de jurisdicção, suscitado por Joaquim Belleza Osorio, entre o Conselho Supremo da Corte de Appellação e o juiz da 2ª Vara Civil, e.

Considerando que não ha, nem ao menos houve, na justiça local do Distrito Federal, uma causa na qual dois juizes se julgassem igualmente competentes para conhecer e decidir;

Considerando que, na hypothese dos autos, ha somente uma determinação da autoridade superior que o juiz inferior mandou immediatamente cumprir;

Considerando que o artigo 62 da Constituição Federal impede o exame de providencias processuaes tomadas pela mais elevada autoridade judiciaria do Distrito Federal, usando das attribuições que a lei lhe confere;

Accordam não conhecer do conflicto, inteiramente incabivel na especie dos autos.—Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1916.—*H. do Espirito Santo, P.*—*Viveiros de Castro, relator.*—*M. Murinho.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*Leoni Ramos.*—*Canuto Saraiva.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*André Cavalcanti.*—*Sebastião de Lacerda.*—*G. Natal.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel desde que não se demonstrou caber o recurso extraordinario para cuja interposição foi ella requerida, não tendo o testemunhante offercido minuta e sequer indicado em qual das alíneas do art. 59, § 1º, da Constituição Federal se enquadra o mesmo recurso.

N. 2.027.—Vistos e expostos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante a S. Paulo Northern Railway Company e testemunhada a Fazenda Estadual de S. Paulo. Dellos consta que a dita carta foi extrahida, assim como ratificada no Juizo Seccional da

que o Estado, para fazer efectiva a interposição do recurso extraordinario denegada pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, sob o fundamento de ser elle inadmissivel do accordão do referido tribunal que desprezara os embargos de declaração oppostos ao anterior, confirmativo da sentença do Juiz do Commercio da comarca da capital que condemnara a massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara, adquirida pela testemunhante, a pagar a mencionada Fazenda Estadual, ora testemunhada, a importância dos impostos de transitio que, por clausula contractual, cobrara em diversos exercicios; que a testemunhante não minutou a carta testemunhavel que assim não foi discutida.

Isto posto, e, conhecendo-se da carta testemunhavel, por estar devidamente extrahida e ratificada:

Accordam julgar a improcedente, pois de forma alguma se demonstrou caber na especie o recurso intentado, sobre cujo fundamento silenciou a testemunhante, signer indicando a alínea do art. 59, § 1º, da Constituição Federal, em que se enquadrasse o mesmo recurso.

Custas pela testemunhante.

Supremo Tribunal Federal 19 de julho de 1916.—*H. do Espirito Santo, P.*—*M. Murinho, relator.*—*Sebastião de Lacerda.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Leoni Ramos.*—*Canuto Saraiva.*—*Viveiros de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não é illegal, na vigencia do art. 549 do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, a demissão, independentemente de processo judicial ou administrativo, de um empregado dos Telegraphos da mais de 10 annos de exercicio, que incorreu em faltas graves comprovadas por documentos, cuja authenticidade não impugnou na acção.

N. 2.434.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o juiz federal da 2ª Vara deste districto, ex-officio, e a União Federal, pelo seu representante, appellam da sentença de fls. 67, que julgou procedente a acção intentada por Carlos de Athayde Rangel contra a 2ª appellante para o fim de annullar o acto que o demittiu do cargo de telegraphista de 3ª classe, e,

Considerando que a preliminar da illegitimidade do procurador constituído pelo instrumento de fls. 5, e sobre a qual insiste a 2ª appellante em suas razões de fls. 78, não procede, como bem se decidiu o juiz a quo, porquanto, nos poderes expressos constantes do referido instrumento, implicitamente se contem os bastantes para o pedido na acção; De meritis.

Considerando que o art. n. 549 do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, vigente ao tempo da demissão do appellado, dispõe que os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que tiverem mais de 10 annos de effectivo exercicio só poderão ser demittidos quando:

- a) in oorem e n algum crime verificado por processo judicial;
- b) ou por processo administrativo;
- c) ou em reconhecida falta de zelo no serviço publico;

Considerando que da certidão de fls. 11 v., junta pelo appellado, consta que foi elle demittido a bem do serviço publico, e independentemente de processo judicial, ou administrativo, por haver incorrido nas faltas constantes dos documentos de fls. 50 a 53, benevolmente qualificadas de faltas de zelo no exercicio de suas funcções, quando constituem graves crimes;

Considerando que, tendo vista dos autos (fls. 57) para dizer sobre taes documentos, não negou o appellado as imputações criminosas que nelles lhe são feitas, allegando apenas que ellas deveriam ter sido apuradas em processo judicial;

Considerando que a exigencia do processo judicial, ou administrativo, tem por fim proporcionar ao accusado ensejo para se defender, e que, se lhe deparando esse ensejo nesta acção, não se defendem o appellado destruindo a accusação e justificando assim o pedido de fls. 4;

Considerando que nessas condições não se pôde considerar illegal e injusta a sua demissão;

Accordam dar provimento ás appellações para, reformando, como reformam, a sentença appellada, julgar improcedente a acção, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1916.—*H. do Espirito Santo, P.*—*G. Natal, relator.*—*Oliveira Ribeiro, vencido.* Confirmei a sentença appellada de fls. 67, cujos fundamentos juridicos não foram destruidos.—*M. Murinho, vencido.*—*Pedro Lessa.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Sebastião de Lacerda.*—*Viveiros de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*Leoni Ramos.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Mibielli, vencido.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' illegal o imposto sobre transmissão de apolices da divida publica federal.

O imposto de transmissão de bens sujeitos a usufructo só se torna exigivel, quando, extinto este, a transmissão se opéra; e si a esse tempo as leis em vigor o não permittem, o imposto não é devido e, si cobrado, deverá ser restituído.

N. 1.933.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos pela Fazenda Nacional ao accordão de fls. 53, confirmatorio da sentença de fls. 32, que a condemnou a restituir a Angelo Raul da Silveira Castro e Eduardo Duarte Silva Junior, com os juros da mora e custas, a importância de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), de impostos indevidamente a estes cobrados por transmissão de apolices da divida publica;

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, falta á embargante competencia constitucional para tributar a transmissão da propriedade, ainda que essa transmissão seja de apolices da divida publica federal, que escapa á competencia tributaria dos Estados á vista do art. 10 da Constituição Federal;

Considerando que, mesmo que tivesse a embargante tal competencia, ao tempo em que se tornou exigivel dos embargados o imposto que lhes foi cobrado, já estava em vigor a lei n. 813, de 23 de agosto de 1901, que o veda;

Resolvem rejeitar os embargos pela sua improcedencia, confirmando assim, como confirmam, o accordão embargado; (*) pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1916.—*H. do Espirito Santo, P.*—*G. Natal, relator.* rejeitei os embargos pelo segundo fundamento unicamente, isto é, por vedar a lei n. 813, de 1901, o imposto cobrado aos embargados; porquanto, tenho sempre sustentado a competencia da União para tributar a transmissão das apolices federaes com fundamento no art. 12 da Constituição, uma vez que não podendo os Estados tributar-as, á vista do disposto no art. 10, a sua tributação pela União já mais poderia ser considerada uma

(*) O accordão embargado, de 12 de janeiro de 1914, já foi publicado.—*N. de 8: 50 T.*

incursão na esfera da competência tributária dos mesmos Estados, e foi para evitar essa incursão por parte da União ou dos Estados, que o legislador constituinte fez a discriminação constante dos arts. 7º e 9º — *M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Camuto Saraiva. — Viveiros de Castro, de accordo com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se conhece de embargos de declaração por terem sido apresentados fora do prazo.

N. 1.946.—Relatados os embargos de fls. 116, nos quaes o major Alvaro Pedreira Franco e os capitães Anthero Aprigio Gualberto de Mattos e Frederico Augusto de Albuquerque Meilo, admittidos na presente causa a auxiliar o autor major Paulo José de Oliveira na sustentação do seu pedido contra a União Federal, pedem que sejam declarados os accórdãos do fls. 93 e 110-111, que omittiram os nomes dos embargantes, o Supremo Tribunal Federal não conhece dos ditos embargos por terem sido apresentados fora do prazo.

Custas pelos embargantes.
Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1916.—*H. do Espírito Santo P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Camuto Saraiva, vencido. — L. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Câmara, em 13 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATALPHO NAPOLES DE PAIVA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Edmundo de Almeida Rego e Virgilio de Sá Perira.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 214.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, Manoel da Silva Marques; supplicado, o juiz.—Julgou-se procedente a carta afim de que o juiz *a quo* faça subir o agravo; contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Saraiva Junior para lavrar o accórdão.

Agravo de instrumento

N. 215.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, J. M. da Gama Junior; aggravado, Dr. Odilon Vieira Galloiti.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, denegue a fallencia do agravante, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.198.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Manoel de Faria; aggravados, Manoel Furtado Taveira e outro.—Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho continue admittindo o agravante como herdeiro, unanimemente.

N. 3.203.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Banco do Brazil e Norte America; aggravados, os syndicos da liquidção forçada da Companhia Es-

trada de Ferro União Sorocabana e Ituauna.—Preliminarmente tomaram conhecimento do agravo e de meritis negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.201.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Leonor de Arango; agravada, Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.—Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 3.210.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Eduardo da Fonseca Lemos; agravado, Pedro Georges Pradez, liquidatario da firma E. Lemos & Comp.—Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 3.212.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João da Costa e Silva; aggravado, João Cardoso da Silva.—Deu-se provimento para que o juiz *a quo* julgue provada a excepção, unanimemente.

N. 3.218.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Paschoal Esteves; aggravado, José Olivella.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.219.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Alfredo Aurelio de Figueiredo; aggravados, E. Lopes & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.224.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Francisco de Souza; aggravados, Rufino & Oliveira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.225.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Joaquim Mathias Gil; aggravado, Mancel Gonçalves Reguffe, liquidante da massa fallida do Francisco Gomes de Azevedo.—Negou-se provimento.

N. 3.226.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Daniel Borges e Julio José dos Santos; agravada, a Sociedade Allemã de Beneficencia.—Negou-se provimento.

N. 3.227.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Dr. Gencio Ribeiro; aggravado, Dr. Joaquim Lima.—Negou-se provimento.

N. 3.228.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Joaquim Pinto Ribeiro; aggravado, Gabriel Lima de Faria.—Negou-se provimento.

N. 3.229.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Lourenço Antonio de Oliveira; aggravado, Eugenio Mahieu.—Negou-se provimento.

N. 3.240.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Afonso Gomes Cerqueira; aggravado, Dr. Claudio Darlot.—Negou-se provimento.

SORTEIO

Agravo de instrumento

N. 261.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Aggravos de petição

N. 3.230.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.232.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.233.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.234.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.235.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.236.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.238.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.239.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.242.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.243.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.244.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.245.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.246.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.247.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.250.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.252.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.253.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

NOVO SORTEIO

N. 3.216.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.251 e 3.256.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.717, 3.149, 3.159, 3.161, 3.163, 3.164, 3.173, 3.179, 3.184, 3.199, 3.205, 3.208 e 3.126.

Supremo Tribunal Militar

51ª Sessão Judiciaria, em 4 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 315—Appellante, o Conselho de guerra; appellados, Severino Silveira da Costa, 2º tenente, e Pedro Marques, soldado, ambos do 57º batalhão de caçadores, accusados, o primeiro de ferimentos e o segundo de desacato e aggressão a superior.—O tribunal deu provimento á appellação, quer na parte que absolveu o réo 2º tenente Silveira da Costa da accusação intentada, para condemnar-o a sete mezes de prisão, simples, como incursão no grão minimo do art. 152, combinado com o art. 43, ambos do Código Penal Militar, quer na outra parte que condemnou o réo Pedro Marques a 7 mezes e 13 dias de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, á vista da prova dos autos.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 257—Appellante, o Conselho de guerra; appellado, Manoel Ferreira dos Santos, marinheiro nacional grumete, accusado de aggressão a superior.—Absolvido pelo Conselho de

guerra. — O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 286 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Joaquim de Oliveira, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Encerrou-se a sessão ás 14 e meia horas. — O secretario, tenente coronel Abelard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

N. 323 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Lydio Porto, soldado do 20º grupo de artilharia montada.

N. 326 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Abelardo Lopes, soldado do 20º grupo de artilharia montada.

N. 329 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Leoncio Benites e Marçal Parabojal, ambos soldados do 15º regimento de cavallaria.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

N. 322 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Guilherme Ferreira Roquembauc, soldado do 2º regimento de cavallaria.

N. 324 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Severino Corrêa de Mattos, soldado do 17º grupo de artilharia a cavallo.

N. 327 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel José Gonçalves, soldado do 4º regimento de infantaria.

N. 330 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cinoval Gouvêa Valois, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

N. 108 — (Embargos) — Embargantes, Arlindo Cardoso e outros, soldados do 16º grupo de artilharia; embargado, o accórdão deste tribunal.

N. 325 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Prismilão Marcelino de Souza, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição.

N. 328 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Alcides da Conceição e Adauto Costa, ambos soldados do 12º regimento de cavallaria.

52ª sessão judiciaria, em 6 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Portella, Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães,

Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal — Appellação n. 310 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Napoleão Baker de Mattos, soldado do 3º corpo de obuses, accusado de deserção. — Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Paraná — Appellação n. 331 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Candido da Silva, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. — Condenado a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio do art. 132 do Código Penal Militar. — O tribunal negou, em parte, provimento á appellação, por confirmar, tão sómente quanto á pena, a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 313 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Severino Laurentino, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 233 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Dantas da Silva, cabo do esquadrão do 1º regimento de artilharia montada, accusado de ferimento em camarada. — Condenado a dois mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação para annular o processo a partir das actas em que funcionou como auditor um capitão do Exercito. E, na forma do art. 281 do regulamento Processual Criminal Militar, mandou devolver os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal — Appellação n. 267 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, José Joaquim Soares, capitão-tenente machinista da Armada, e Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, 2º tenente commissario, accusados de crime contra a ordem economica e administrativa da Marinha. — Absolvido o primeiro destes réos José Joaquim Soares e condemnado o segundo Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo a cinco annos cinco mezes e dez dias de prisão simples. — O tribunal deu provimento á appellação, para de accórdão com o voto do Sr. ministro relator, converter o julgamento em diligencia.

Estado do Matto Grosso — Appellação n. 290 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Martins da Silva Junior, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de tentativa de homicidio. — Absolvido. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Encerrou-se a sessão ás 15 1/2 horas. — O secretario, tenente-coronel Abelard de Queiroz.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de dona Amelia Rodrigues Braga Amaral e outros, representados por seu bastante procurador o advogado Dr. Brenno dos Santos, lhe foi der gida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Resíduos. DD. Amelia Rodrigues Braga Amaral, Anna Maria de Sampaio Aveiro e Angelica Rodrigues do Amaral, viúvas, tendo fallecido nesta cidade D. Rosa Maria Rodrigues de Mello (documento junto), prima das supplicantes, sem deixar herdeiros ascendentes nem descendentes, sendo seus herdeiros os collateraes e, extinguindo-se por morte da *de ejus* o fideicommissio instituido no testamento com que falleceu Ricardo Antonio Rodrigues, constituido em treze aplices da divida publica do valor nominal de um conto cada uma e uma dita de duzentos mil réis, que passarão por sua morte em plena propriedade a seus herdeiros mais proximos, requer a Vossa Excellencia que procedidas as diligencias legaes com citação edital de herdeiros incertos, feito o calculo, pago os impostos na forma da lei e julgado por sentença extincto o fideicommissio, se proceda á respectiva partilha. Nestes termos, P. Deterimento. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e dezeses. — Brenno dos Santos. — Guilherme de Souza Barbosa. (Com tres procurações em substabelecimento e cinco certidões. Tem collada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis.) Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: Despacho — A. em appenso, digam os doutores fiscaes. Rio, vinte e tres, cinco, novecentos e dezeses. — E. Tavares. Officio — Penso que é attendivel a explicação dada pelo supplicante de folhas vinte, pelo que esta curadoria desiste de sua exigencia de folhas treze e concorda com o pedido de citação editalmente feita, o que feito direi afinal. Rio, vinte e dous de julho de mil novecentos e dezeses. — M. T. Figueira de Mello, curador de Resíduos, interino. Officio — Terminada a citação edital, direi depois. Rio, vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezeses. — J. C. de Souza Bandeira. Despacho — Na forma dos officios de folhas vinte e duas e de, digo, o vinte e duas verso. Rio, vinte e nove, oito, novecentos e dezeses. — E. Tavares. Em virtude do que cita e chama a todos os herdeiros da nua propriedade pelo fallecimento de Rosa Maria Rodrigues de Mello, residentes aqui no Brazil ou no estrangeiro para, no prazo de trinta dias, virem a este juizo, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, provar a sua qualidade de herdeiros da dita Rosa Maria Rodrigues de Mello, afim de se habilitarem na extincção de fideicommissio que se processa por este juizo e cartorio do escrivão Senna Junior, em que é testador Ricardo Antonio Rodrigues. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de extincção de fideicommissio que se acha em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cinco-

enta e dous, onde foi requerida a alludida citação. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez e dias do mez de setembro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido José Fernandes de Almeida Sobrinho, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Moreira da Silva Lobo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível — Diz José Moreira da Silva Lobo, testamentário e inventariante dos bens de José Fernandes de Almeida, que, preservando no dia dez do corrente mez uma nota promissoria de dous contos de réis aceita por José Fernandes de Almeida Sobrinho e também em doze de janeiro do anno proximo outra de igual importancia e aceita pelo mesmo devedor, quer o supplicante interromper a prescrição desses dous titulos e requer a citação do supplicado, residente á rua Marechal Rangel numero vinte e quatro, para vor interromper-se a prescrição das referidas notas promissórias, que ficarão em inteiro vigor para dar logar á cobrança amigavel e judicial a quo continúa obrigado o devedor para com a herdeira ou herdeiros do credor, ficando interrompida a prescrição. Nestes termos, P. Diferimento. Rio, nove de outubro de mil novecentos e dezeseis. — Raymundo José Vieira da Silva. (Está devidamente sellada.) Distribuição — D. Ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível, em nove de outubro de mil novecentos e dezeseis. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho — D. A. Sim. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e dezeseis. — Alfredo Russell. Termo de protesto — Aos nove de outubro de mil novecentos e dezeseis, nesta Capital, em cartorio compareceu José Moreira da Silva Lobo, testamentário e inventariante dos bens de José Fernandes de Almeida, representado por seu bastante procurador, doutor Raymundo José Vieira da Silva, e por elle foi dito que, pelo presente termo e de accordo com a sua petição retro, que desto faz parte integrante, protestará, como protestado tem, contra a prescrição das promissórias emittidas por José Fernandes de Almeida Sobrinho, em oito de julho de mil novecentos e dez, da quantia de quatro contos de réis, a favor de seu constituinte, José Moreira da Silva Lobo, ficando, desde já interrompida a prescrição dos alludidos titulos, cujos vencimentos foram a dez de janeiro de mil novecentos e doze e dez de outubro de mil novecentos e onze. E de como assim o disse assigna. E eu, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Raymundo José Vieira da Silva. E em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual fica citado o ausente em logar incerto e não sabido José Fernandes de Almeida Sobrinho, para sciencia da petição e termo de protesto acima transcriptos, tudo na forma e sob as penas da lei. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos onze de outubro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Abilio Carlos de Carvalho e outro, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que é autor Avelino Dominguez Gomez e réos Dr. Abilio Carlos de Carvalho e Luiz Carlos de Carvalho, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de primeira praça, em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia seis de novembro do corrente anno, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados ao doutor Abilio Carlos de Carvalho e Luiz Carlos de Carvalho, na execução que lhes move Avelino Dominguez Gomez, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio assobradado com porão habitavel, sito á rua S. Francisco Xavier numero duzentos e dezoito, edificado em centro de terreno; este dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão, dous mezzaninos gradeados e sob a escada que é de ferro com degraus de marmore que dá accesso a uma varanda que se prolonga pela face lateral esquerda, uma pequena porta, e na parte assobradada duas janellas de saccada com grades de ferro, sendo uma de largura dupla, e na parte em rodio uma porta que dá ingresso á sala de jantar, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em amplos e confortaveis commodos para familia, todos forrados e assoalhados estando os das dependencias e a maioria dos do porão ladrilhados e de perfeito accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo murado, encontra-se uma cobertura em forma de meia-agua com telhas francezas abrigando tanque para lavages, W. C. e um pequeno quarto. O predio mede de frente oito metros e sessenta e cinco centimetros, inclusive a parte em recuo, por treze metros e quarenta centimetros de fundos, medindo o puxado cinco metros e setenta centimetros de comprimento por cinco metros e cincoenta centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio confronta pela direita, esquerda e fundos com quem de direito e mede de frente quatorze metros e trinta centimetros por cincoenta e um metros e setenta centimetros de fundos, obedecendo á meiação indicada no muro. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de lei e divisorias de estuque e frontal, sendo perfeito o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado deram o valor de quarenta e cinco contos de réis, e como a execução só se refira a uma quinta parte desse immovel, segue-se que corresponde ella a nove contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos dez de outubro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de João Rodrigues Porto, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo de Direito da comarca da Barra do Pirahy, a requerimento de dona Virgilia da Silva Porto, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da comarca da Barra do Pirahy e requerente dona Virgilia da Silva Porto, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para esta primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo e abatimento legal de dez por cento, no dia vinte e tres do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens pertencentes ao espolio de João Rodrigues Porto, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio terreo sito á rua Fonseca numero duzentos e vinte e cinco, esquina da rua Rio da Prata, em Bangü, levantado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de portatil e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em tres commodos assoalhados, no corpo principal, dous no puxado, cozinha em chão sob uma meia agua, tudo em telha vã. O predio mede de frente oito metros e dez centimetros por tres metros e quarenta centimetros de fundo no corpo principal, medindo o puxado tres metros de comprimento por cinco metros de largura; Tendo o terreno, que é arrendado á Fabrica de Tecidos Bangü, de frente vinte metros por trinta e seis metros de extensão. A construção é de estuque com pilares de tijolo, em soffivel estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com os direitos que se verificarem sobre o terreno, deram o valor de dous contos de réis que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a um conto e oitocentos mil réis, preço por que vai o dito immovel a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de outubro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara CívelFallencia de A. Nunes de Sá
AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de A. Nunes de Sá que a assemblea foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 9 de outubro de 1916.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Zarzur & Irmãos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que, a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 19 de outubro, ás 14 horas, no Forum, a assemblea que deveria realizar-se hoje.

Rio, 7 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Ribeiro & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes G. Ribeiro & Comp. e, individualmente dos socios solidarios Manoel Gomes Ribeiro e Antonio Luiz Ribeiro, estabelecidos com padaria, confeitaria e botiquim á rua Marechal Floriano Peixoto n. 172, na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 4ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requisição de Luiz Ernesto Nobrega, devidamente instruída e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes G. Ribeiro & Comp., estabelecidos com padaria, confeitaria e botiquim á rua Marechal Floriano Peixoto n. 172, por sentença deste juizo de hoje datado ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de agosto de 1916. Foi nomeado syndico o credor Luiz Ernesto Nobrega, residente á rua S. Christovão n. 556, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os creditos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 14 de novembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subcrevi.—João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Ernesto Schneider nos autos de acção summaria que por este juizo lhe move Fernando Pereira da Rocha Paranhos, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processão uns autos de acção summaria, entre partes como autor

Fernando Pereira da Rocha Paranhos e Réo Ernesto Schneider e por parte do autor Fernando Pereira da Rocha Paranhos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível, Fernando Pereira da Rocha Paranhos, nos autos de acção summaria, em execução, que move a Ernesto Schneider, não tendo havido licitante á 2ª praça, requer a V. Ex. se digno mandar expedir editaes de 3ª praça, com o prazo e abatimentos legais. P. deferimento. Rio, 27 de setembro de 1916. — O advogado, Plinio de Freitas Travassos. Despacho: Sim, em termos. Rio, 28-9-1916.—Rogo Barros. Avaliação: Uma machina registradora marca «National», numero um milhão trezentos e doze nove mil seiscientos e trinta, em bom estado, 400\$; uma machina de cortar papel de numero trinta mil cento e sessenta e quatro, em bom estado 1:500\$; uma machina de preparar, numero quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito, 200\$; dois corpos de armação envernizada, 300\$; um mostador envernizado, 80\$; dez resmas de papel almaço, 70\$; trinta caixas de papel diplomata, 43\$; dez caixas cheias de canelãs, 13\$; cinquenta vidros de tinta, 15\$; total, 2:763\$, (dois contos setecentos e sessenta cinco mil réis). Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar os editaes pedidos para ter logar a praça no dia 14 de outubro ás portas dos auditorios deste juizo á rua do Rosário n. 66 (2º andar), logo após a audiência deste juizo que terá logar neste dia ás 13 horas, devendo o porteiro dos auditorios apregoar para ser vendido em hasta publica á quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 2:212\$ que é a da avaliação acima descripta com o abatimento legal de vinte por cento; preço porque vão á esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. Para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 5 de outubro de 1916.—Eu, Antonio Placido B. ja, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subcrevi e assigno. — João Coelho do Rego Barros. Está conforme ao original.—Rodovalho Leite.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, que fuzam Janot Rody & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que a este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve foi dirigida por Janot Rody & Comp. a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Dizem Janot Rody & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda numero oitenta e cinco, que, sendo devedores aos Srs. Leers Frères, de Paris, da quantia de frs. 6.604,23, tiveram sciencia que a referida firma havia cessado pagamentos, tendo resolvido então guardar a quantia referida em seu poder afim de effectuar o pagamento a quem de direito. Apparecem, porém, tres pessoas diferentes, a saber: os senhores Eugene Novasse (documento numero um), Edmond Leers (documento numero dous),

e afinal o senhor Paul Armand (documento numero tres), julgando-se todos com qualidade para effectivar o recebimento da referida quantia devida a Leers Frères, e communicando todos elles serem os unicos com competencia para tal fim. Nestas condições, não convindo aos supplicantes continuarem a ter em seu poder a quantia devida a Leers Frères, de Paris, afim de evitar duvidas e incommodos futuros, em virtude de litigio suscitado entre as diferentes pessoas que se julgam com direito ao recebimento, requerem a Vossa Senhoria que nos termos dos artigos trescentos e noventa e tres, paragrapho terceiro, e quatrocentos e dous do regulamento setecentos e trinta e sete de novembro de mil oitocentos e cincoenta, seja a quantia de francos 6.604,23, verificada pelo documento numero quatro, depositada nos cofres publicos do Thesouro Nacional á disposição de quem pertencer e para ser levantada por quem de direito; para ser effectuado o deposito deverá a quantia já referida ser convertida em moeda brasileira á taxa de \$710 (setecentos e dez réis) por franco, o que importa em 4:689\$020 (quatro contos seiscentos e oitenta e nove mil e vinte réis), expedindo-se a respectiva guia. Outrossim, requerem os supplicantes que, intimados para sciencia o senhor Edmond Leers, actualmente no Rio de Janeiro, seja expedido edital de citação e sciencia a quem interessar possa do deposito effectuado pelos supplicantes, julgando-se afinal por sentença para que surta o deposito seus logaes e devidos efeitos, e exonere os supplicantes de qualquer responsabilidade com referencia a Leers Frères, de Paris. P. Deferimento. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e dezesseis Antonio Herculano de Souza Bandeira, advogado. Despacho.—D. Sim, expedindo-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, nove de outubro de mil novecentos e dezesseis.—Rogo Barros. Distribuição.—D. Ao escrivão da Primeira Pretoria, Dr. Rodovalho. Rio, dez de outubro de mil novecentos e dezesseis. No impedimento ocasional do distribuidor.—Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. (Estava uma estampilha federal do valor de trescentos réis, devidamente collada e inutilizada.) E o que se contém e declara em a petição, despacho e distribuição supra fielmente transcritos. Foi expedida a guia e effectuado o deposito no conhecimento n. 1.010, datado de 11 do corrente da Recebedoria do Rio de Janeiro. E em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital para sciencia de todos a quem interessar possa do deposito effectuado pelos supplicantes Janot Rody & Comp. para dentro do prazo de trinta dias apresentarem o que tiverem a bem de seus direitos, e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no logar do costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de outubro de 1916. Eu, Antonio Placido Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o subcrevi e assigno. — João Coelho do Rego Barros. Está conforme ao original.—O escrivão, Rodovalho Leite.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Francisca Thedim de Siquiera, pelo Dr. Nicolás Tolentino Gonzaga, no executivo por honorarios em que contendem.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do

escrevão Lino A. Fonseca Junior, se promoveram os termos de uma acção executiva por honorarios, entre partes como executada D. Francisca Thedim de Siqueira e excoquente o Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, que requereu nos autos —Traslado dos autos executivo por honorarios—a expedicção de edital de 1ª praça com o prazo da lei; em virtude do requerido mandou passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e no dia 8 de novembro do corrente anno, após a audiencia do estylo, que terá lugar, ás 12 horas, na sala do Juizo da 7ª Pretoria Cível, á rua doutor Manoel Victorino n. 155, sobrado, Engenho de Dentro, o official de semana servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Francisca Thedim de Siqueira, no executivo, por honorarios, que lhe move o requerente, os bens penhorados que são seis decimas partes de um sitio com casa de moradia e outras melhorias, na freguezia de Jacarépaguá, e que descrevemos da forma seguinte: Sitio denominado «José Fazendeiro», na estrada da Tijuca, sem numero, e fronteiro ao n. 10, tendo 350 metros mais ou menos de extensão na frente, a contar de uma cerca que divide o terreno da casa da esquina da estrada do Quarry e que foi de Domingos Janotti, até a valla que atravessa a referida estrada da Tijuca; na linha do da estrada do Quarry, tem 200 metros mais ou menos, até um bambuzal que divide este sitio do do finado Antonio Arruda, formando entre as estradas da Tijuca e do Quarry um angulo pelos fundos e a referida casa de Domingos Janotti; na outra linha lateral tem 500 metros mais ou menos, acompanhando a valla que atravessa a estrada da Tijuca indo terminar no logar denominado «Bananal»; na linha dos fundos da estrada do Quarry, a referida valla tem, mais ou menos 600 metros, sendo que, em certo ponto, quando termina a divisa do sitio de Antonio Arruda, faz uma reentrancia em angulo recto, estendendo-se em 150 metros mais ou menos, tudo confrontando com quem de direito. O terreno é parte plantado e cultivado de arvores frutificas e outra parte em capoeira e capim; existe no referido sitio uma casa de páo a pique e telha vã, em forma de beirada com uma porta e seis janellas na frente, com portadas de madeira e parte assoalhada, dividida em commodos para moradia, tendo nos fundos uma pequena varanda de madeira; ao lado tem um barracão coberto de zinco e um galinheiro coberto de sapê, tendo um portão de ferro, que dá entrada pela estrada da Tijuca e outro de madeira pela estrada do Quarry; avaliamos o citado sitio com todas as melhorias já descriptas, na quantia de 5:000\$, sendo portanto de 3:000\$ o valor das seis decimas partes penhoradas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar mandou passar o presente edital que será affixado na forma da lei, e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — Eu, José Ferreira de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Thobias Calixto da Silva

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Thobias Calixto da Silva que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 13 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Pereira de Carvalho, vulgo Bexiga.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Pereira de Carvalho, vulgo Bexiga, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de dez dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, aos 13 de outubro de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Luiz de Carvalho

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Luiz de Carvalho que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, aos 13 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com prazo de dez dias, ao réo ausente Felipe Gomes de Oliveira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Felipe Gomes de Oliveira que é pelo presente citada para com-

parecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 16 de outubro de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de rescisão na parte referente aos artigos numero duzentos e vinte e seis, duzentos e vinte e sete, duzentos e vinte e oito, duzentos e quarenta e dous, duzentos e quarenta e tres, duzentos e quarenta e quatro, duzentos e quarenta e sete e duzentos e quarenta e oito do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a firma J. L. Costa & Comp., para fornecimento ás repartições do mesmo ministerio, que se abastecem nesta Capital, durante o corrente anno, de objectos do grupo um—Papellaria—constantes da relação publicada no *Diario Official* de vinte e oito de janeiro proximo passado.

Aos onze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma secretaria, e por seu representante legal Rubem Teixeira a firma J. L. Costa & Comp., e tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Agricultura exarado em vinte e dous de setembro sobre o processo numero DC oito mil trescentos e trinta e dous, accordaram assignar o presente termo, já approved pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do artigo dezoito do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, de rescisão do contracto celebrado em um de fevereiro proximo passado, para fornecimento de objectos do grupo um—Papellaria—na parte concernente aos artigos da relação publicada no *Diario Official* de vinte e oito de janeiro deste anno, sob o titulo—Papel com impressão de accordo com os modelos existentes nas diversas repartições, sendo: numero duzentos e vinte e seis (226)—Para aviso, (Royal Vellum) resma de sete kilos com quatrocentas folhas; duzentos e vinte e sete (227)—Para officio, idem, idem, idem; duzentos e vinte e oito (228)—Para informações, idem, idem, idem; duzentos e quarenta e dous (242)—Pautado, almasso, Royal Vellum, com trinta e tres linhas, resma de sete kilos com quatrocentas folhas; duzentos e quarenta e tres (243)—Idem, idem, idem (B. F. K. Rives), idem, idem, idem; duzentos e quarenta e quatro (244)—Idem, de vinte e tres centímetros por trinta e cinco centímetros—(0,23x0,35), (B. F. K. Rives) resma de oito kilos com quatrocentas folhas; duzentos e quarenta e sete (247)—Liso almasso, Royal Vel-

um, resma de sete kilos com quatrocentas folhas; e duzentos e quarenta e oito (248)—Idem, (Visconsin Bond) resma de seis kilos com quatrocentas folhas; sendo esta rescisão feita na conformidade da clausula decima terceira do alludido contracto, assim concebida: «Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirã o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, a qual não serão admittidos os contractantes.» E para firmeza e validade do que assim fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento approved pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, pelo Sr. Rubem Teixeira, representante legal dos contractantes J. L. Costa & Companhia, pelas testemunhas Mario de Ortiz Poppe e Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, e por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade que o lavrei. Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e dezesseis. —*Mario Barbosa Carneiro.* — Por procuração *Rubem Teixeira.* — Como testemunhas: *Mario de Ortiz Poppe.* — *Dionysio de Castro Cerqueira.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil e novecentos réis (17\$900). Confere a cópia. — *R. Campbell,* 3º official. Visto. — *M. Fonseca,* director da secção.

INSTITUTO HISTORICO

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE CONGREGAÇÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1916

A's 21 horas, presentes, no salão de leitura do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, os Srs. professores Conde de Affonso Celso, director; M. Fleiss, secretario; Manoel Cicero Peregrino da Silva, Aurelino Leal, Carvalho Mourão, João Chrysostomo da Rocha Cabral, João de Lyra Tavares, Bertino Miranda e Victor Viana, o Sr. Dr. Director declara aberta a sessão.

O Sr. Secretario lê a acta da sessão ordinaria de 20 de Setembro ultimo, a qual é approveda sem discussão e por unanimidade.

O Sr. Director diz que o fim da presente sessão extraordinaria da Congregação é discutir e votar definitivamente os Estatutos.

O Sr. Director lê artigo por artigo, havendo apenas duas emendas, que são acceitas, dos Srs. professores Aurelino Leal e Carvalho Mourão, sobre o numero de questões da prova escrita e o prazo para o estudo da prova oral.

São depois approveds, unanimemente, os seguintes Estatutos, bem como a composição do corpo docente, que lhes fica annexa.

ESTATUTOS DA ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

Art. 1.º A Academia de Altos Estudos, fundada pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tem por fim promover a realização

de cursos, permanentes ou não, sobre quaesquer assumptos, cuja divulgação e cujo ensino julgue convenientes.

Art. 2.º Com caracter de permanencia são desde já estabelecidos tres cursos:

- 1) Curso administrativo e financeiro;
- 2) Curso diplomatico e consular;
- 3) Curso de philosophia e letras.

Art. 3.º As materias de cada um dos tres cursos referidos serão distribuidas por tres annos, sendo communs as cadeiras dos dous primeiros annos do curso administrativo e financeiro e do curso diplomatico e consular.

Art. 4.º O curso administrativo e financeiro comprehende as seguintes cadeiras, assim distribuidas:

Primeiro anno

- Direito civil;
- Direito constitucional e Historia constitucional do Brasil;
- Direito commercial;
- Economia politica.

Segundo anno

- Geographia economica e commercial;
- Historia economica do Brasil;
- Historia da America;
- Questões agrarias e commerciaes;
- Colonização;
- Notariado.

Terceiro anno

- Sciencia da administração e Direito administrativo;
- Contabilidade e Escripuração;
- Finanças publicas. Legislação de Fazenda;
- Historia financeira do Brasil.

Art. 5.º O curso diplomatico e consular comprehende as seguintes cadeiras:

Primeiro e segundo annos

As mesmas do curso administrativo e financeiro.

Terceiro anno

- Direito internacional publico;
- Direito internacional privado;
- Diplomacia. Organização diplomatica e consular;
- Questões internacionais americanas.

Art. 6.º O curso de Philosophia e Letras comprehende as seguintes cadeiras, assim distribuidas:

Primeiro anno

- Psychologia e Logica;
- Historia da Philosophia;
- Literatura antiga e medieval;
- Historia da Arte.

Segundo anno

- Sociologia e Moral;
- Literatura moderna e contemporanea;
- Historia da lingua e Literatura portugueza;
- Historia da Arte no Brasil.

Terceiro anno

- Historia das religiões;
- Literatura brasileira;
- Philologia comparada das linguas românicas;
- Sociologia applicada á Historia do Brasil.

Art. 7.º Além dos cursos permanentes, a que se referem os arts. 4.º, 5.º e 6.º, a Academia de Altos Estudos poderá inaugurar outros de igual categoria e bem assim cursos extraordinarios, quando-o entender conveniente.

Art. 8.º A Congregação da Academia compõe-se de professores, todos da mesma categoria, dentre os quaes serão escolhidos os que tiverem de reger as cadeiras dos cursos permanentes, e os que se encarregarem dos cursos extraordinarios.

Paragrapho unico. Farão parte da congregação o director e o secretario da Academia com os mesmos direitos e prerogativas dos professores.

Art. 9.º A Congregação será convocada pelo Director da Academia, quando este o julgar necessario ou sempre que um terço de seus membros o requeira.

Paragrapho unico. Para suas deliberações em sessões ordinarias far-se-á mister a presença de nove professores ao menos, não podendo entretanto com este numero deliberar sobre reforma dos Estatutos, dissolução da Academia ou attribuição de seu patrimonio. Nestes casos será mister a presença de metade e mais um dos professores em primeira convocação, funcionando em segunda convocação com a presença de 18 e a 3.ª com a de 9 professores, e tendo o Director da Academia voto de desempate.

Art. 10.º Cabe á Congregação:

a) escolher os professores, que devam reger as cadeiras dos cursos permanentes e os que se hajam de encarregar dos cursos extraordinarios;

b) escolher dentre os professores dos cursos extraordinarios os que devam substituir os professores dos cursos permanentes nos seus impedimentos e faltas;

c) escolher, em concurso de titulos de aptidão, e ouvido o parecer de uma commissão especial, os candidatos que devam ser p' e ridos para preenchimento de vaga no corpo docente;

d) conferir, pelo voto ao menos de dous terços de seus membros, o titulo de professor honorario a nacionaes ou estrangeiros dignos dessa distincção;

e) convidar qualquer pessoa de notavel competencia e illustração para realizar na Academia conferencias sobre assumptos de sua especialidade;

f) eleger de tres em tres annos o vice-director da Academia e os membros das commissões de programmas e de contas;

g) resolver, na primeira reunião de cada anno, acerca do orçamento das despesas, bem como a respeito das contas que lhe forem apresentadas, ouvida a commissão respectiva;

h) approvar ou modificar, depois de ouvida a commissão competente, os programmas apresentados pelos professores dos diferentes cursos para o anno lectivo;

i) resolver as questões de interesse da Academia, que lhe sejam submettidas pelo Director ou que lhe forem presentes em grão de recurso;

j) applicar aos alumnos que commetterem faltas graves a pena de suspensão por periodo determinado ou a de expulsão;

k) providenciar nos casos não previstos neste regulamento.

Art. 11. O corpo administrativo da Academia compõe-se de: um Director, um Vice-director, um Secretario, e os auxiliares que forem indispensaveis, a juizo da Congregação.

Paragrapho unico. O Director e o Secretario serão o Presidente e o 1.º Secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Art. 12. Ao Director incumbe:

a) a representação activa e passiva da Academia em juizo e, em geral, nas suas relações com terceiros;

b) convocar e presidir as reuniões da Congregação e dar execução ás deliberações desta;

c) autorizar e fiscalizar as despêzas da Academia, prestando contas annualmente á Congregação;

d) organizar e apresentar á Congregação a proposta annual de orçamento;

e) conceder licença aos professores.

f) admitir, suspender e exonerar o pessoal auxiliar da administração;

g) aceitar ou recusar os candidatos á matricula, com recurso para a Congregação;

h) organizar as commissões examinadoras, dando preferencia aos professores que houverem leccionado as materias do exame;

i) designar dentre os professores da Academia substituto para o professor temporariamente impedido ou para o que sem justificação der mais de quatro faltas successivas;

j) velar pela manutenção da disciplina e pela regularidade dos trabalhos da Academia;

k) impôr aos alumnos, cujo procedimento for incorrecto, a pena de advertencia, e comunicar á Congregação os casos em que a pena deva ser mais severa.

Art. 13. Ao Vice-Director incumbem substituir o Director nos casos de seu impedimento;

Paragrapho unico. O Vice-Director nos seus impedimentos será substituido pelo professor mais antigo, ou pelo mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 14. Ao Secretario compete:

a) exercer a policia, na ausencia do Director e do Vice-director;

b) redigir e proceder á leitura das actas das reuniões da Congregação;

c) redigir a correspondencia, e lavrar ou fazer lavrar os termos que forem necessarios;

d) dirigir os serviços da Secretaria e fiscalizar o procedimento do pessoal administrativo auxiliar;

e) prestar as informações de que necessitarem o Director e a Congregação, relativamente aos serviços da Academia.

Paragrapho unico. O Secretario terá para os trabalhos de sua repartição os auxiliares que forem indispensaveis, de accordo com o art. 11 destes Estatutos.

Art. 15. Far-se-á a matricula dos alumnos nos 30 dias que precederem á abertura dos Cursos.

Art. 16. Para a matricula em qualquer dos cursos o candidato deverá provar idoneidade moral e idade de 16 annos completos.

Art. 17. O candidato á matricula nos Cursos permanentes deverá ser aprovado em exame de admissão, o qual constará de provas escriptas e oraes.

§ 1.º O exame de admissão para o curso administrativo e financeiro, assim como para o curso diplomatico e consular, versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez ou Allemão, Arithmetica, Geographia geral e especialmente do Brasil, Historia universal e especialmente do Brasil.

§ 2.º O exame de admissão para o curso de Philosophia e Letras versará sobre as materias seguintes: Portuguez, Francez, Latim, Geographia geral e especialmente do Brasil, Historia universal e especialmente do Brasil, Arte litteraria.

Art. 18. Serão dispensados dos exames de admissão os candidatos diplomados por Faculdades Superiores e os que já houverem sido aprovados, nas respectivas disciplinas, em estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros julgados idoneos pelo Director da Academia.

Art. 19. Os candidatos a exame de admissão deverão requerel-o até 15 dias antes da abertura dos cursos.

Art. 20. Os cursos permanentes funcionarão de 20 de Abril a 14 de Novembro.

Art. 21. O ensino, nos varios cursos da Academia, será acompanhado de exercicios praticos, sempre que isto for possivel.

Art. 22. Os exames finaes começarão a 25 de Novembro, fazendo-se de 16 a 24 desse mez a respectiva inscripção.

Art. 23. Os exames finaes constarão de tantas provas escriptas e oraes quantas as cadeiras do anno.

§ 1.º Para esses exames o professor da cadeira dividirá a materia dada em duas series de pontos, uma para a prova escripta e outra para a prova oral.

§ 2.º Quarenta e oito horas antes da prova escripta será sorteado um ponto da respectiva série, e sobre elle, no dia do exame, o professor formulará de uma a tres questões, que serão objecto da prova.

§ 3.º Os exames oraes versarão sobre questões tiradas de um ponto da respectiva série, sorteado uma hora antes, durante a qual será facultado ao examinando consultar quaesquer obras especiaes.

§ 4.º Para a prova escripta se concederá o prazo de duas horas, e a prova oral, que será feita por turmas de dez alumnos, durará 15 minutos no minimo para cada examinando.

§ 5.º Os exames de cada materia serão feitos em dias differentes e na ordem das cadeiras do anno.

Art. 24. Os alumnos, cujas provas forem julgadas aproveitaveis, conforme o valor dellas serão approvados *simplesmente*, *plenamente* ou com *distincção*, a juizq da commissão exa minadora.

Paragrapho unico. A frequencia do alumno será levada em conta no resultado do exame.

Art. 25. O alumno inhabilitado em uma só das disciplinas do anno poderá requerer o exame dessa materia, sem cuja approvação não lhe será permittido matricular-se no anno subsequente.

Art. 26. Aos alumnos que completarem qualquer dos cursos permanentes se expedirá um diploma; aos que completarem os dous cursos, administrativo e financeiro e o diplomatico e consular, será conferido o grau de *bacharel em sciencias politicas e administrativas*; aos que completarem o curso de Philosophia e Letras conferir-se-á o grão de *bacharel em Philosophia e Letras*.

Art. 27. Ao bacharel, que for approved em defesa de theses, será conferido o grão de doutor.

Paragrapho unico. Serão opportunamente estabelecidos pela Congregação da Academia as condições e o processo para se conferir este grão.

Art. 28. Tanto a entrega dos diplomas, como a collação dos grãos, a que se referem os arts. 25 e 26, se fará em sessão publica solenne.

Art. 29. As taxas e mensalidades, a que se obrigam os alumnos da Academia, serão as seguintes: 15\$ por inscripção para exame de admissão; 10\$ por matricula em qualquer dos cursos; 20\$ de mensalidade nos annos em que as cadeiras forem em numero de quatro: 25\$, de mensalidade nos annos em que as cadeiras forem em numero de cinco; 10\$ de mensalidade em cada cadeira como ovinete; 15\$ de mensalidade em cada curso extraordinario; 15\$ por inscripção para exame final; 100\$ por diploma e collação de grão; 5\$ por certificado de exame; 5\$ por certificado de matricula e frequencia em curso extraordinario.

Art. 30. De toda a receita, a qual será sempre arrecadada pela secretaria da Academia e entregue ao thesoureiro do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 20 % serão destinados ao patrimonio do mesmo Instituto.

Art. 31. Da renda dos cursos permanentes serão deduzidas as despesas com o pessoal administrativo auxiliar e os de expediente, distribuindo-se o restante entre o director, o secretario e os professores em exercicio, conforme as presenças constantes do livro do ponto.

Paragrapho unico. Ao director da Academia cabe, sem prejuizo do que lhe pertencer

como professor, uma remuneração igual á do professor que mais perceber.

Art. 32. O producto das inscripções para os exames de admissão será distribuido igualmente entre os examinadores, o secretario e o director da Academia.

Art. 33. O professor de curso extraordinario perceberá 80 % do producto das matriculas e mensalidades respectivas.

Art. 34. Os membros da Congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Academia contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 35. No caso de extincção da Academia de Altos Estudos, o seu patrimonio será transferido ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

CORPO DOCENTE DA ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

PROFESSORES HONORARIOS

Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Dr. Carlos Miguel Delgado de Carvalho.

Dr. Clovis Bevilacqua.

Dr. Epitacio da Silva Pessoa.

Dr. José Viciia Fazenda.

Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.

Dr. Theodoro Sampaio.

Dr. Urbano Santos da Costa Araujo.

PROFESSORES DOS CURSOS PERMANENTES

Dr. Afranio de Mello Franco.

Alberto de Oliveira.

Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Dr. Alfredo Bernardes da Silva.

Dr. Alfredo Gomes.

Dr. Amaro Cavalcanti.

Antonio de Barros Ramalho Ortiga.

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Dr. Arthur Pinto da Rocha.

Dr. Aurelino de Araujo Leal.

Basilio de Magalhães.

Bertino Miranda.

Dr. Conde de Affonso Celso.

Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana.

Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.

Dr. Gastão Ruch Sturzenecker.

Dr. Homero Baptista.

Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral.

João de Lyra Tavares.

Dr. João Martins de Carvalho Mourão.

Dr. João Ribeiro.

Dr. Jonathas Serrano.

Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.

Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.

Dr. Manoel de Oliveira Lima.

Dr. Manoel Said Ali Ida.

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Dr. Goncalheiro Nuno de Andrade.

Dr. Raymundo de Farias Brito.

Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Dr. Victor Viana.

PROFESSORES DOS CURSOS EXTRAORDINARIOS

Dr. Affonso Bandeira de Mello.

Dr. Affonso d'Escagnolle Taunay.

Dr. Antonio Dias de Barros.

Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro.

Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Dr. Belisario Augusto Soares de Souza.

Dr. Bianor de Medeiros.

Dr. Edgard Roquette Pinto.

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.

Dr. Eurico de Góes.

Dr. Helio Lobo.

Dr. João Luiz Alves.

Dr. João Maximiano de Figueiredo.

José Felix Alves Pacheco.

Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Dr. Landefino Freire.
Dr. Luiz Betim Paes Leme.
Max Fleiuss.
Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.
Dr. Nuno Pinheiro de Andrade.
Dr. Sylvio Romero Filho.
Dr. Virgilio de Sá Pereira.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 22 horas.

Conde de Affonso Celso, director.

M. Fleiuss, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13 64	12 3 32
Sobre Paris.....	\$712	\$723
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$759
Sobre Italia.....	—	\$857
Sobre Portugal.....	—	25\$80
Sobre Nova York.....	—	43\$01
Lib. esterlina em moeda	—	20\$150
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	33974
Sobre Hespanha (peseta).....	—	88\$1
Apólices goaes de 1:000\$, 5 %...	—	801\$900
Apólices Estradas de Ferro.....	—	777\$000
Apólices Campramisos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	775\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1903, port.....	—	192\$500
Apólices do empréstimo municipal de 1905, nom.....	—	193\$500
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....	—	187\$500
Apólices Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	795\$900
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 300\$, 6 %, nom.....	—	435\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	89\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	11\$730
Companhia Estrela de Ferro Norte do Brazil, integrs.....	—	12\$000
Companhia Estrada de Ferro de Minas S. Jeronymo.....	—	25\$500
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Rio de Janeiro).....	—	31\$500
Companhia Trilhos Allianca.....	—	155\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	160\$000
Companhia A Noite.....	—	190\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	191\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou-se durante o dia, hontem, em seus aposentos particulares no Palacio do Catete, não tendo, assim, recebido pessoa alguma.

— Uma commissão do Club Militar esteve hontem no Palacio do Governo, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á festa que hoje á tarde aquelle club offerece aos Srs. coronel Felipe Schmidt e Dr. Affonso Camargo, este presidente do Estado do Paraná e aquelle governador do Estado de Santa Catharina.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 11º dia útil as seguintes folhas:

Diversas pensões da Marinha e montepio civil da Guerra e da Marinha.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.

Official de dia á Brigada, tenente Quintiliano.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Chignall.

Promptidão: no Quartel General, alferes Joaquim dos Santos e no regimento de cavalaria, tenente Faustino.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Agenor.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Agnair o pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Vital.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.

No 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Djalma e Palmyra.

No 10º, alferes Meira Lima.

Nos 15º, 16º e 17º, alferes Teixeira.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Cordeiro.

Guardas:

No Thesouro, alferes Lopes.

Na Casa da Moeda, alferes Querino.

Na Caixa de Amortização, alferes Mello Moraes.

Na Caixa de Conversão, alferes Loura.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Jayme.

No 2º, tenente Aristides.

No 3º, tenente Daniel.

No 4º, alferes Dino.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, alferes Abreu.

No da Saude, alferes Coelho.

Uniforme 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Glenorchy*, para C. Town, Mossel Bay, E. London, P. Elisabeth e Durban, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Itagua*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Strabo*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Estrella*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Toscana*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Itanema*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Samara*, para Bahia, Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Ibiapaba*, para Paranaquá, S. Francisco, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Rio Grande e Paranaquá, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.150; estrangeiros, 503; total, 1.653; entraram: nacionaes, 34; estrangeiros, 18; total, 52; sahiram: nacionaes, 21; estrangeiros, 16; total, 37; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiro, 1; total, 7; existem: nacionaes, 1.167; estrangeiros, 510; total, 1.667.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 614 consultantes, para os quaes se aviaram 725 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.157; estrangeiros, 510; total, 1.667; entraram: nacionaes, 18; estrangeiros, 12; total, 30; sahiram: nacionaes, 21; estrangeiros, 15; total, 36; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.149; estrangeiros, 505; total, 1.654.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13, de 2.270 consultantes, para os quaes se aviaram 2.350 receitas.

Fizeram-se 63 extracções de dentes, uma obturação e 563 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 12 do corrente 44 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 25; grates, 10.

Sepultaram-se, no dia 12 do corrente, 57 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 31; menores de 12 annos, 26; grates, 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	761.4	20.6	13.8	76	Calma	0.0	1, Cu.
14 hs.....	60.3	21.6	15.0	79	SSE	12.3	2, Cu.
21 hs.....	61.8	20.2	13.1	75	S	8.7	6, St-Cu, A-Cu.

Temperatura: maxima, 22º,3 ás 15 hs. 10 ms.; minima, 18º,7 ás 5 hs. 50 ms.; evaporação, 4^m/m1; chuva, 0^m/m0. Insolação: 40 h. 36 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	761.1	20.8	13.9	76	ENE	2.2	0. Limpo.
14 hs.....	57.8	22.8	15.0	73	SSE	10.1	1. Cu,
21 hs.....	57.1	21.6	14.8	77	ESE	5.6	1. Ci-St.

Temperatura: maxima 21º,4 ás 10 hs. 10 ms.; minima, 18º,6 ás 4 hs. 10 ms.; evaporação, 4^m/m0. Chuva, 0^m/m0. Insolação: 41 hs. 06 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	754.5	20.9	14.2	78	NNW	5.0	10, Nevociro.
14 hs.....	51.9	27.0	13.4	51	WSW	5.6	10, H-St, Cu.
21 hs.....	52.8	23.0	16.4	84	WNW	5.0	10, Nb.

Temperatura maxima, 27º,2 ás 14 hs. 03 ms.; minima, 19º,5 ás 3 hs. 00 ms. — Evaporação, 5^m/m5. Chuva, 2m/m6. Insolação, 0 hs. 18 m.

Occurrencias—Choveu francamente no correr do noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1916.

Zona norte — Reina tempo incerto em quasi toda a zona; pequenas chuvas de hontem para hoje no litoral da Bahia. Zona centro — Com raras excepções, o estado do tempo é incerto em toda a zona; chuveu e trovejou de hontem para hoje em Cuyabá, Therezopolis, tendo sido registradas chuvas mais fracas em S. J. Evangelista, Campos e Friburgo. A temperatura subiu em geral, tendo soffrido ligeira baixa a pressão. Zona sul — Continúa bom o estado do tempo em S. Paulo, sendo geralmente incerto nos demais pontos; nenhuma chuva foi registrada de hontem para hoje em toda a zona. A pressão desceu principalmente no extremo sul do Rio Grande, onde subiu mais accentuadamente a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 39.2 em S. L. de Caceres (Matto Grosso); a menor, 8.0 em S. Paulo e Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.2	28.3	-0.4	NE	6	5 Pqqs. vagas.	I. v.	30.6	24.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	61.0	28.4	0.4	—	—	5	—	32.8	20.6		
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	61.6	27.3	-0.2	SE	4	8 Vagas.	I.	27.8	24.0	—	V. pm.
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.6	26.8	-0.4	SE	3	8 Chio.	I.	29.9	24.4		
Pão de Assucar.....	63.3	22.7	-0.9	NNE	2	4	I. (n. manhã.)	25.5	19.8		
Aracajú.....	64.3	26.5	0.8	E	7	8	V. i.	27.6	23.5	—	I. am. pm. v. pm.
Bahia.....	64.0	24.2	1.8	SE	7	10 Vagas.	V.	24.1	21.1	7.5	C. v. am. pm.
Caetité.....	63.4	17.0	-0.5	SE	3	10	Ch.	19.2	15.9	16.6	C. am. ch. pm.
Januaria.....	57.5	23.8	1.2	SE	2	3	—	24.6	15.7		
Bello Horizonte.....	63.2	20.0	2.0	SE	4	4	—	25.0	15.6		
Theophilo Ottoni.....	64.3	20.4	2.0	NE	1	10	N.	22.2	17.2		
Uberaba.....	61.9	23.8	0.4	NE	6	0	B. v.	30.1	16.6		
Caxambá.....	66.7	14.4	-4.4	NNE	2	10	B.	26.0	11.6		
Goyaz.....	59.7	25.0	1.0	Calma	0	2	—	36.0	16.5		
Santa Luzia.....	64.8	23.0	2.6	E	5	4	B. v.	30.0	14.4		
Cuyabá.....	59.8	25.2	-1.8	SW	1	10	—	35.3	26.4	17.7	C. t. pm.
Corumbá.....	58.6	24.0	0.0	Calma	0	7	—	39.0	29.0		
Capital Federal.....	61.6	22.0	3.8	NNE	3	1 Tranq. illb.	B.	22.3	18.7		
Campos.....	67.0	22.4	0.6	NE	4	10	C. manhã.	22.0	18.0	19.0	C. am. pm.
Petropolis.....	64.3	20.0	-0.4	NE	4	0	B. (o. manhã.)	22.2	14.4		
Bezende.....	64.8	21.2	-1.0	E	1	0	B.	28.0	16.7		
Therezopolis.....	65.3	18.5	0.3	N	5	5	—	21.7	12.7	0.7	C. t. pm.
São Paulo.....	63.9	18.4	2.2	NE	6	0	B. v.	25.3	8.0		
Santos.....	64.6	23.8	1.7	SE	3	4 Pqqs. vagas.	O. manhã.	24.1	13.2		
Paranaguá.....	64.3	22.6	1.8	Calma	0	6 Espelhado.	I.	23.0	13.8		
Curitiba.....	64.1	16.9	2.9	NE	2	0	B.	33.0	—		
Florianopolis.....	65.1	21.5	0.3	Calma	0	4	—	23.8	18.0	—	Ch. pm.
Lages.....	—	15.4	5.0	NE	1	3	B.	23.0	8.0	—	R. pm.
Porto Alegre.....	61.0	19.8	1.2	Calma	0	4	B. n. (i. manhã.)	27.7	12.7		
Uruguayana.....	58.6	21.2	3.2	E	2	10	I. (c. manhã.)	30.0	13.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	62.3	16.7	—	N	5	8	I. (n. manhã.)	23.5	13.5		
Buenos Aires.....	61.3	18.0	-1.0	S	2	9	—	27.0	14.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida á 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.4	19.8	Itapiru.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.0	18.8	Flamengo.....	0.0	24.8	17.8
Penha.....	0.0	26.2	18.6	Pão de Assucar (Alto).....	—	24.0	16.5
Horto Florestal.....	0.0	23.6	15.6	Copacabana (Forte).....	0.0	22.8	16.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	25.4	18.5
Jacarépaguá.....	0.0	27.4	14.8	Morro da Urca.....	—	23.0	17.0

Nota — (X) Não vem telegrapha.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de outubro de 1916.

Zona norte—Bom tempo esta manhã no Ceará, R. G. do Norte, Parahyba e Pernambuco e incerto no Maranhão, Alagoas, Sergipe e Bahia. Choveu hontem em todo o Estado da Bahia e esta manhã em Aracajú, Ondina e Ilhéos. A pressão baixou em toda a zona. Zona centro — Reina tempo incerto em toda a região, exceptuado o norte de Minas. De hontem para hoje choveu em Theophilo Ottoni, Uberaba, Pyrenopolis, Goyaz e Cuyabá. Toda a região foi affectada por uma baixa barometrica. A temperatura oscilou. Zona sul—Tempo incerto esta manhã no Paraná, Santa Catharina e R. G. do Sul e máo em S. Paulo. Em muitas localidades do S. Paulo, R. G. do Sul, Paranaguá, Brusque e Blumenau choveu esta manhã. Choveu hontem em Piracicaba, Curitiba, Blumenau, Itaquí, Uruguayana, S. Thiago, Pelotas, R. Grande e S. V. do Palmar. A temperatura baixou em toda a região. A pressão elevou-se no interior do R. G. do Sul, baixando nos demais Estados da zona. A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 5.9, em Passa Quatro (Minas Geraes). Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.6	27.8	-0.5	NE	5	7	Pqs. vagas.	I. v.	30.9	24.1		
Barra do Corda.....	59.3	28.0	0.8	N	3	8	—	—	34.4	21.0	—	Cl. pm.
Fortaleza.....	59.7	28.4	0.0	SE	4	5	—	O. de manhã.	32.7	21.1	—	V. am.
Quixeramobim.....	60.8	28.0	1.4	E	4	0	—	B. (b. manhã.)	32.4	24.2		
Natal.....	60.7	26.6	-0.7	SE	4	3	—	B.	28.6	23.8		
Parahyba.....	61.3	28.2	1.3	SE	5	3	—	O. de manhã.	29.0	22.2	—	Cl. pm.
Recife.....	61.7	28.4	1.6	SE	4	4	Chão.	B.	28.6	24.3		
Pão de Assucar.....	62.4	23.5	0.8	SE	3	7	—	I. (n. manhã.)	34.7	19.5		
Aracajú.....	63.4	26.0	-0.5	E	5	6	—	I. (c. manhã.)	27.7	24.0	8.6	I. pm.
Bahia.....	61.8	24.9	0.7	E	3	8	Vagas.	i. (n.c.ch.mah.)	26.0	19.6	74.6	V. am. pm. e ch. r. pm.
Caetité.....	60.5	20.0	3.0	SE	2	9	—	—	24.3	15.1	0.3	Ch. am.
Januaria.....	60.8	24.8	1.0	E	4	0	—	B.	32.2	14.2		
Bello Horizonte.....	61.7	19.4	-0.6	SE	3	4	—	—	27.0	16.6		
Theophilo Ottoni.....	60.7	21.8	1.8	Calma	0	8	—	N. (n. manhã.)	23.2	18.2	2.9	C. n. pm.
Uberaba.....	58.5	22.0	-1.8	NE	6	10	—	I.	31.6	18.4	14.4	C. t. pm.
Caxambú.....	61.8	16.8	2.4	Calma	0	8	—	B. (b. manhã.)	25.2	11.4		
Goyaz.....	58.5	24.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	35.0	18.2	35.5	T. gr. pm.
Santa Luzia.....	63.1	22.2	-0.8	E	3	2	—	B.	28.0	15.7		
Cuyabá.....	57.2	27.0	1.8	N	2	10	—	B.	31.2	24.9	16.2	
Corumbá.....	59.6	24.0	0.0	E	3	10	—	T.	39.0	29.0	40.0	
Capital Federal.....	58.4	22.4	0.4	NNW	4	10	Pqs. vagas.	B. (n. manhã.)	24.4	18.6		
Campos.....	61.9	22.6	0.2	N	5	10	—	I.	25.0	17.0		
Petropolis.....	61.5	17.5	-2.5	E	6	10	—	I. y. (v. man.)	24.8	13.2		
Recende.....	59.4	19.4	-1.8	Calma	0	10	—	B. ns. (o.n. m.)	20.2	15.4		
Therôzopolis.....	61.8	16.6	-1.9	N	5	10	—	I.	22.7	12.8		
São Paulo.....	60.0	15.8	-2.6	N	2	10	—	M. chos. (chos. m)	28.5	13.0	0.8	
Santos.....	58.2	20.5	-3.3	NW	4	10	Pqs. vagas.	M. chos. (chos. m)	26.4	16.7	—	I. pm.
Paranaguá.....	56.9	20.4	-2.2	Calma	0	8	—	I. (c. manhã.)	23.8	13.2	2.2	
Curitiba.....	57.3	17.7	0.8	NW	3	10	—	I.	27.7	10.4	4.3	C. t. pm.
Florianopolis.....	56.0	21.8	0.3	S	2	10	Pqs. vagas.	I.	24.4	19.8		
Lages.....	—	14.2	-1.2	Calma	0	8	—	I. n.	21.0	8.0		
Porto Alegre.....	58.9	15.3	-4.5	S	1	10	—	I. (c. manhã.)	28.7	13.9	10.7	
Uruguayana.....	62.5	13.8	-7.4	S	3	5	—	I.	24.3	16.7	—	Ch. pm. i. am. pm.
Montevideo.....	65.1	13.5	-3.2	SSE	5	5	—	I.	19.6	11.0		
Buenos Aires.....	65.3	9.0	-9.0	SE	2	2	—	B.	18.0	6.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.8	19.0	Itapirú.....	0.0	26.3	16.2
Engenho do Dentro.....	0.0	29.0	21.0	Flamengo.....	0.0	27.4	17.9
Penha.....	0.0	28.1	20.7	Pão de Assucar (Alto).....	—	24.0	16.0
Horto Florestal.....	0.0	26.2	14.3	Copacabana (Forte).....	0.0	25.4	19.7
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.8	16.8	S. Januario.....	0.0	28.1	17.9
Jacarepaguá.....	0.0	26.6	15.0	Morro da Urca.....	—	25.0	17.0

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 5 de outubro de 1916

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães e suplente em exercício Sayão, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Alvaro Dixon & Comp., para o registro da marca «Pão Rico de Petropolis», que distingue pães de sua fabricação.—Deferido.

De Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association, Estados Unidos da America, para o registro, em renovação, da marca «Salutis Via» em rotulo com dizeres, a letra «R» com diversas inscrições e atravessada verticalmente a figura de um facho, que distingue medicamentos de uso interno para a cura da dyspepsia e outros productos pharmaceuticos, de sua fabricação.—Deferido.

De Adolfo E. Basosa, Republica Argentina, para o registro da marca «Rena-Lina», em rotulo com a representação de um busto de homem, que distingue pilulas para os rins, de sua fabricação.—Indeferido, por imitar a marca nacional 8.981 e 3.173, internacional, já registradas.

De Pereira, Araujo & Comp., para o registro da marca «Teatro Apollo», que distingue bebidas com ou sem alcool, bonbons, balas, cigarros, charritos, fumos, aguas mineraes, sodas, cervejas e bebidas congeneres, de seu commercio.—Indeferido, por imitar as marcas ns. 4.163, 4.742 e 7.370, nacionais, já registradas, contra o voto do deputado Almeida.

Da Companhia Usina de Productos Quimicos, para o registro das marcas «Rupio» e «Polo» que distinguem oleos, essencias e gorduras comestiveis e não comestiveis, petroleo, productos quimicos para a industria e photographia, materias tanantes de cortume, preparados, drogas, etc., de sua fabricação e commercio.—Indeferidas por imitarem as marcas ns. 7.593, nacional, e 11.039, internacional.

Do Alberto Vianna, para o registro da marca «La Poupée» em rotulo com a figura de uma mulher mirando-se em um espelho, que distingue artigos de armarinho e fazendas de seu commercio.—Indeferido, por imitar as marcas nacionais n. 6.506 e 11.477, já registradas, contra o voto do deputado Almeida.

De Pereira, Araujo & Comp., para o registro da marca «Guivota» em rotulo circular, com dizeres, e a figura daquella ave voando sobre o oceano, que distingue enxadas, pis, picaretas e outras ferramentas de seu commercio.—Indeferido por imitar as marcas ns. 2.771, dos Estados Unidos, e 2.772, da Inglaterra.

De A. J. Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Fne Champagne», em rotulo com dizeres e o desenho de um elmo, com pencho, que distingue cognac, de seu commercio.—Indeferido, por infringir o disposto no art. 8º, § 2º do decreto 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Dac Health Laboratories, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Lenthol Litado» e «Alleero Muxado», que distinguem um medicamento e um tonico medicinal, de sua fabricação.—Deferido.

De Alves Irmão & Comp., para o registro da marca «Corôa» em rotulo com o desenho de uma corôa sobre raios, que distingue sal, manteiga fresca e salgada, doces em calda,

seccos e em pasta, xarque, cereaes, conservas, etc., de seu commercio.—Indeferido, por imitar as marcas ns. 3.569 e 4.717 nacionais, 4.231 da Dinamarca, 1.193 de Porto Alegre, 2.215, 1.595 tambem de Porto Alegre, e internacional 1.887, já registradas.

De P. S. Nicolson & Comp., para o registro da marca «Dional», que distingue um medicamento de seu commercio.—Indeferido, por imitar a marca 4.271, da Allemanha, já registrada.

Da Milners Falls Company, Estados Unidos da America, para se juntar ao registro de sua marca 4.832 a procuração, que se comprometter a apresentar.—Deferido.

De Sardinha Ribeiro & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 9.481, 9.934 e 11.231, com a annotação da transfereencia feita para seu nome.—Deferido.

De José Gonçalves Enfrasio para o deposito de sua marca «Casa Mascotto», registrada no Registro Commercial de Niteroy.—Indeferido por não ter sido registrada de accôrdo com a lei.

De Thomaz J. Carroll, Jacobina & Comp., With. Vollmer, D. Leite & Comp., Companhia de Fiação e Tecido Confiança Industrial, Bernardino Celso Machado, Ignacio Teixeira da Cunha, Leite & Rodrigues, C. Lopes & Comp., Washburn-Crosby & Comp. e Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sobre ns. 11.548, 11.527 e 11.528, 11.541, 11.422, 11.408, 11.421, 11.398, 11.389, 11.489, 4.836 e 4.838 a 4.879.—Deferidos.

De Kieling, Reabe & Comp., para o deposito de suas marcas de cereaes «Coral, Campeão, Pereira e Maratá», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sobre ns. 3.043 a 3.048.—Deferido.

Da Empresa Balnearia do Rio de Janeiro, para o archivamento de seus estatutos de transição da sociedade em commandita por acções para sociedade anonyma.—Deferido.

Da Companhia Commercio e Navegação para o archivamento da alteração de seus estatutos publicados no *Diario Official*.—Deferido.

Da Empresa de Aguas de Caxambú para o archivamento da acta da assembleia geral que autorizou a emissão de debentures.—Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Soares da Costa & Comp., Camillo Claudio & Comp., Maia & Ribeiro, Fernandes & Souza, Caldeira Junior & Comp., A. Mattos, Reis & Comp., Oswaldo Ferreira & Comp., Virgilio Maia & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Carlos Moraya & Comp., Belli & Comp., e D. Oliveira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Cardoso & Fumo, Pinto & Torres, Passos, Figueiredo & Renoffio, Ranc Candido Pinheiro, B. Oliveira Queiroz, Vieira, Montinho & Comp., Araujo & Silva, Roberto Tassano & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. P. da Fonseca, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Frei Caneca n. 38.—Deferido.

De R. Jorge de Oliveira & Comp., para se anotar no registro de sua firma a saída do socio commanditario Francisco Jorge de Oliveira.—Deferido.

De Alfredo Nunes & Comp., para se anotar no registro de sua firma a saída do socio solidario Julio Francisco de Souza.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916.—Manoel Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 5 de outubro de 1916

Contractos:

De Soares da Costa & Comp., firma composta do socio solidario João Soares da Costa e do socio de industria José da Fonseca, para o commercio de madeiras, a travessa do Paçã n. 14, com o capital de 100:000\$000;

De Camillo Claudio & Comp., firma composta dos socios solidarios Camillo Claudio e Pereira Palha, para o commercio de oleos, a rua Theophilo Ottoni n. 121, com o capital de 50:000\$000;

De Maia & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Maia e David Francisco Ribeiro, para o commercio de seccos e molhados, a rua Pedro Americo n. 100, com o capital de 14:000\$000;

De Fernandes & Souza, firma composta dos socios solidarios João Fernandes Alves Torvar e Eduardo Pinho de Souza, para o commercio de bebidas, a rua da Assembléa n. 109, com o capital de 20:000\$000;

De A. Mattos Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Abilio de Azevedo Mattos, João Augusto de Gouvêa Reis e D. Lydia de Magalhães Gonçalves e do socio de industria Elias Nunes Lopes, para o commercio de pharmacia, a rua Dr. Joaquim Nabuco n. 56, com o capital de 15:000\$000;

De Oswaldo Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Oswaldo Azambuja de Saldanha, Roberto Dias Ferreira e do socio de industria José Gonçalves da Silva, para o commercio de pharmacia, a rua Barão de São Felix n. 164, com o capital de 3:000\$000;

De Virgilio Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio de Araujo Maia e Henrique Fonseca Filho, para o commercio de papelaria e typographia, a rua Sete de Setembro n. 38, com o capital de 13:500\$000.

Distractos:

De Carlos Moraya & Comp., que se dissolve pela saída da socia Paolina Ciravegna Gáschi recebendo 35:000\$; ficam o activo e passivo com o socio Carlos Moraya na importância de 15:000\$000;

De Belli & Comp., que dissolve-se pela saída do socio Ugo Carra ori recebendo a quantia de 117:670\$; ficam o activo e passivo com o socio Bruto Belli e Bruno Belli, na importância de 50:000\$000;

De D. Oliveira & Comp., pela saída do socio commanditario Fernando Martins Seabra recebendo a quantia de 12:994\$907; ficam o activo e passivo com o socio Domingos Oliveira na importância de 21:469\$363.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11520

José Joaquim do Rio Bragança, estabelecido com o commercio de perfumarias e barbearia, a rua Vinte e Quatro de Maio n. 182, vem apresentar para distinguir um producto de seu fabrico a marca acima. Consiste ella em um rotulo rectangular com alguns recortes, de fundo azul com letras e arabescos brancos, nos quaes se vê o seguinte: no alto o symbolo da pharmacia rodeado de arabescos; no centro tem escripto as palavras «Tonico Ançora». Na parte inferior do rotulo tem escripta a phrase: «Remedio infallivel contra todas as moléstias do couro cabeludo». A cor e tam-

inho podem variar. A referida marca será applicada em caixas ou em outros quaesquer envolveros contendo pó de arroz, loção, brilhantina, extracto, cosmetico, creme, sabonete, etc. Em duas estampilhas de 300 réis assignava: Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — *José Joaquim do Rio Bragança*. Em baixo está o carimbo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 16 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.520 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.569

Costa & Filhos, estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 206, adoptam para distinguir o café torrado e moído, de seu fabrico o commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Café Sete de Setembro», tendo por baixo um duplo filete, seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — *Costa & Filhos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 15 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.569 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.572

Antonio Rodrigues dos Santos, estabelecidos á Avenida Passos n. 44, adopta para distinguir cerveja de seu fabrico o commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de dous rotulos: o primeiro de forma circular tem no centro a figura de uma pomba trazendo no bico um ramo de oliveira e rodeando-a os dizeres «Producto Superior de Alta Fermentação», e o segundo representa o mappa geographico da Europa e sobre elle vê-se o nome característico «Paz». Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — Por procuração de Antonio Rodrigues dos Santos, *José Antonio Pereira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 15 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.572 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.576

J. D. Santos (José Domingues dos Santos), domiciliado á rua Andrade n. 24, estação Quintino Bocayuva, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico o commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo guarnecido de filetes *art-nouveau*, contendo o nome característico «Chá de Saúde» (Codex Med.) seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — *J. D. Santos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 19 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.577

J. D. Santos (José Domingues dos Santos), domiciliado á rua Andrade n. 24, estação Quintino Bocayuva, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo octogonal, guarnecido de filetes bordados, contendo o nome característico «Suorol», seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — *J. D. Santos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 19 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.577 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS**ESTADO DA BAHIA****N. 8**

Certifico que a marca de charutos em tres rotulos com dizeres, contendo dous a figura em busto de uma mulher, figurando no primeiro plano de uma paisagem campestre, de Viuva Correia Machado, registrada sob n. 8, na Junta Commercial da Bahia, foi depositada nesta junta em 25 de maio ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 9

Certifico que a marca de Vinho Collares Ideal, em rotulo com dizeres, um cacho de uvas e medalhas, de Ferreira Machado & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 9, foi depositada nesta junta em 25 de maio ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 19

Certifico que a marca de cigarros Marujos, em rotulos com dizeres e a figura de um marinheiro, registrada na Junta Commercial da Bahia, por A. Guimarães & Comp., sob n. 19, foi depositada nesta junta em 25 de maio

ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 26

Certifico que a marca de fazendas, modas e confecções Loja Nova America, com rotulo com dizeres de João Paulo Abud, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 26, foi depositada nesta junta em 21 de setembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 27

Certifico que a marca de fazendas, calçados e miudezas Pare Royal, em rotulos com dizeres, a figura de uma aguiá sobre um globo ladeado de dous leões, de Maron & Irmão, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o n. 27, foi depositada nesta junta em 21 de setembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 28

Certifico que as marcas do charutos «Pétalas» em dous rotulos com dizeres, sendo um com o desenho de um ramo florido e o outro com o de uma estrella e Colômbina em tres rotulos, sendo um com a figura de uma mulher tendo nas costas da mão uma borboleta e todos com dizeres, de Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob os ns. 28 e 29, foram depositadas nesta junta em 28 de setembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 31

Certifico que as marcas de charutos «Excelsior» e «Delicias» em rotulos com dizeres a figura de uma mulher, na primeira com uma paisagem maritima e na outra uma paisagem campestre, de Stender & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob os numeros 31 e 32, foram depositadas nesta junta em 9 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1916.....	1.074:522\$086
Renda arrecadada em 13 de outubro de 1916.....	425:987\$886
	1.200:509\$972
Em igual periodo de 1915...	1.047:039\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	401:644\$640
Em papel.....	174:439\$658
Total.....	275:084\$298
Renda arrecadada de 1 a 13.	2.154:637\$170
Em igual periodo de 1915...	1.852:893\$157
Diferença a maior em 1916..	301:761\$013

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Casa Wellisch

Relatorio a ser apresentado em assembléa geral dos Srs. accionistas, a realizar-se em 14 de outubro de 1916

Srs. accionistas — Em cumprimento do que estabelece a lei e os estatutos, vimos novamente á presença dos Srs. accionistas, afim de sujeitar á sua deliberação as contas e balanço do anno commercial findo em 30 de junho do anno corrente.

Depois daquella data e após a resolução tomada pela assembléa geral extraordinaria de 18 de agosto, foi reduzido o capital desta sociedade, providencia que, acompanhada do fechamento da casa da rua da Carioca, que a directoria julgou util executar, facilitará certamente para o futuro a distribuição de lucros até hoje negativos.

Estando ausentes dous dos dignos membros do conselho fiscal, fomos obrigados a convidar para o exercicio os supplentes que subscrevem o parecer.

Durante este anno commercial foram apenas lavrados dous termos referentes a caução. Como sempre, a directoria estará á disposição dos Srs. accionistas, para qualquer mais amplo ou detalhado esclarecimento sobre os negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Jacob Grün. — Herrmann M. Wellisch. — Samson H. Wellisch.

Matriz e Filial

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo

Devedores em liquidação...	3:564\$297
Luas e contracto.....	7:889\$840
Despezas de incorporação...	8:000\$000
Caixa.....	17:891\$290
Remessas.....	19:860\$800
Lucros e perdas.....	67:383\$140
Devedores geraes.....	193:287\$279
Apolices e titulos depositados	233:906\$000
Contas correntes em bancos.	240:563\$250

Obrigações e letras a receber.....	260:269\$773
Accões caucionadas.....	300:000\$000
Fazendas geraes.....	355:526\$500
Accões, apolices e titulos...	686:147\$500
	2.394:289\$662

Passivo

Capital:	
Valor de 1.800 accões integralizadas.....	1.800:000\$000
Credores geraes.....	60:383\$662
Credores com depositos.....	233:906\$000
Caução da directoria.....	300:000\$000
	2.394:289\$662

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Jacob Grün, presidente. — Herrmann M. Wellisch, director. — Samson H. Wellisch, director. — Arnaldo Areosa, guarda livros.

PARECER

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade de Anonyma Casa Wellisch, tendo examinado, em cumprimento da lei e estatutos, as contas e escripturação da mesma Sociedade, e verificado o balanço extrahido fielmente dos livros, que se acham escriptos com todos os requisitos necessarios, são de parecer que as referidas contas e balanço apresentados pela Directoria sejam approvados, bem como o acto administrativo do fechamento da casa da rua da Carioca, exercido em beneficio da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — A. D. de Carvalho. — Arthur Targini Moss. — Lucio de Vilhena Torres.

Companhia Predial

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO ANNO DE 1915, PARA SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1916

Srs. accionistas — Os nossos negocios, no anno de 1915, correram no seu desenvolvimento desejado, continuando esta companhia a merecer o favor publico, pela forma rapida, segura e clara das suas transações. Estamos agora ainda adquirindo novas áreas de terrenos em outros bairros, para satisfazer os continuos pedidos da nossa clientela.

Fizemos a aquisição de outra parte dos terrenos no Campo dos Cardosos e completámos o serviço de alguns kilometros de novas ruas ali abertas, achando-se as mesmas devidamente acceitas definitivamente pela Prefeitura.

O desenvolvimento dessa localidade é notavel pelas bellissimas construcções de casas de moradas, para negocios e magnificos sitios com esplendidos pomares.

Sapê, que é outro bairro onde tambem abrimos varios kilometros de ruas, acha-se em franco desenvolvimento, estando as novas ruas devidamente acceitas pela Prefeitura.

Pavuna, onde tambem estamos vendendo grande quantidade de lotes, muito tem se desenvolvido e as construcções já ali existentes já dão uma boa ideia da sua segura valorização.

A nova rua que abrimos no Engenho Novo, calçada com parallelipipedos aperfeçoados, tem tido a procura desejada, estando vendida uma grande parte dos lotes.

No Jardim Botânico temos vendido muitos lotes, estando na maioria já construidos com magnificos palacetes.

Pelos annexos juntos a este poderão os Srs. accionistas verificar o estado financeiro da companhia. Os nossos auxiliares cumpriram os seus deveres a nosso contento, sendo dignos de louvores.

Tendos que eleger o conselho fiscal e supplentes a servir no novo periodo, e nos encontrarmos sempre promptos a dar-vos quaesquer outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — Frederico Bokel. — Alberto da Fonseca Guimarães, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros da Companhia Predial, convidados pela directoria da mesma companhia para examinar o dar seu parecer sobre as contas e escripturação da companhia, relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, tendo examinado com o maximo escriptulo os documentos e livros que lhes foram apresentados e os tendo encontrado em devida ordem e de conformidade com a escripturação que se acha feita com toda a clareza e asseio, são de parecer que sejam as referidas contas approvadas pela assembléa geral a que vão ser submettidas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — José Gonçalves de Souza Rabello. — Alfredo Tavares Ferreira. — Antonio Cavalcante de Albuquerque.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo

Immoveis.....	423:280\$137
Accões e debentures.....	212:393\$010
Hypothecas.....	284:104\$076
Cauções e fianças.....	4:000\$000
Diversas contas.....	25:170\$000
Caixa.....	8:241\$301
	957:188\$519

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Fundo de reserva..	18:487\$964
Dividendo de 1915.	10:000\$000
Idem anteriores...	363\$000
Caução da directoria.....	4:000\$000
Obrigações a pagar.	524:444\$000
Diversas contas....	287:792\$675
Lucros e perdas...	12:163\$880
	957:188\$519

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915. — Alexandre Amaral, guarda-livros.

Empresa Industrial Serra do Mar

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA AOS 14 DE SETEMBRO DE 1916

Aos 14 dias do mez de setembro do anno de 1916, ás 12 horas, no escriptorio da Empresa, á rua do Rosario n. 107, 1º andar, segundo convocaçãoes publicadas nos *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 24 de agosto e de 10 de setembro, compareceram os accionistas que esta assignam e constam do «livro da presença», em numero legal e pelo Sr. Cesar Palhares foi aberta a sessão, convidando para presidil-a o Sr. João Rodrigues Teixeira, indicação que foi unanimemente acceita pela assembléa.

Assumindo a presidencia o Sr. João Rodrigues Teixeira, convida para secretarios os Srs. Adriano de Castro Guidão e Heitor Lyra da Silva, com annuência da assembléa, declarando installados os seus trabalhos.

Pedindo a palavra o Sr. Gustavo Lyra da Silva, propõe que seja dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto constar e manar do *Jornal do Commercio* de 6 de setembro corrente, onde foi o mesmo publicado.

Approvada esta proposta procede o Sr. 1º secretario á leitura do parecer do conselho fiscal :

« Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Empresa Industrial Serra do Mar, examinando a escripturação, contas e balanços, relativos ao anno de 1915, verificou a sua exactidão e propõe que sejam approvadas as mesmas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1915. — Heitor Lyra da Silva. — Rodoval de Freitas. — Cesar Rabello. »

Posto em discussão o parecer do conselho fiscal é o mesmo por unanimidade approved, deixando de votar os directores e os membros do mesmo conselho:

O Sr. Cesar Palhares, director da empresa, pede então a palavra e explica que a reunião da assembléa geral ordinaria deixou de ser effectuada no primeiro semestre do corrente anno, devido á demora havida na publicação do relatório da directoria, a qual teve de ser adiada por motivo de prolongada enfermidade de que foi acometido o Dr. L. Cantanhede de C. Almeida, seu director-gerente.

Submettida á apreciação da assembléa, é unanimemente aceita, a allegação apresentada pelo Sr. director-commercial da empresa, Sr. Cesar Palhares — e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos desta assembléa, depois do lida e approvada a presente acta, que fiz lavrar como 1º secretario e subscrevo e que vae assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — João R. Teixeira Junior. — Cesar Palhares. — Castro Guidão & Comp. — Dr. Rodoval de Freitas. — Heitor Lyra da Silva. — Gustavo Lyra da Silva. — Zenha, Ramos & Comp. — Francisco Marques de Faria.

Empresa Balnearia do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 18 dias do mez de agosto de 1916, á 1 hora da tarde, na sede social á praia de Santa Luzia, n. 19, reunidos accionistas em numero legal, foi pelo Sr. Dr. Trajano Bracet assumido o logar de presidente e convidados os Srs. Eugenio de Proença Gomes e Caetano Sepe para secretarios, ficando assim constituída a mesa. Pelo Sr. 1º secretario foi lida a acta da assembléa anterior de 31 de julho e, posta em discussão, não havendo quem sobre ella se manifestasse, foi submettida á approvação, o que se deu unanimemente.

Em seguida diz o Sr. presidente que, de accordo com o annuncio feito no *Diario Official* de 13 do corrente, esta assembléa, em 2ª convocação, tinha por fim apresentar á discussão e approvação dos Srs. accionistas os nossos estatutos, com as modificações que julgou convenientes e necessarias para servirem de lei basica da organização agora dada á Empresa Balnearia do Rio de Janeiro.

Assim, pois, ia mandar proceder á leitura artigo por artigo, o que foi feito pelo Sr. 1º secretario, sendo discutidos e approvados unanimemente até o art. 18 e que são: «Estatutos da Empresa Balnearia do Rio de Janeiro — Sociedade Anonyma.

CAPITULO I

Constituição, sede, duração e fins

Art. 1º. Sob a denominação de Sociedade Anonyma Balnearia do Rio de Janeiro fica constituída, digo, estabelecida uma sociedade anonyma, com sede, para o juizo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2º. Será de cinquenta annos a sua duração e só poderá ser dissolvida nos casos

previstos na lei ou por perdas que importem em mais de metade do capital social.

Paraphrasis unico. Dissolvida a empresa, a liquidação se fará de accordo com a assembléa geral e o direito vigente.

Art. 3º. A empresa tem por fim explorar por espaço de cinquenta annos (50) o contracto firmado na Prefeitura do Districto Federal com Trajano Bracet, Salvador Amendola e Fidelis Amendola, de accordo com a lei n. 4.417, de 13 de setembro de 1913.

CAPITULO II

Capital, fundo de reserva e deterioração

Art. 4º. O capital social é de 1.055.000\$900 (mil e cincoenta e cinco contos de réis) já constituído pelo capital da empresa em commandita por acções — Bracet, Amendola & Comp. e dividido em cinco mil duzentas e setenta e cinco acções (5.275).

§ 1º. Os bens com que os solidarios da commandita por acções — Empresa Balnearia do Rio de Janeiro, entram para a formação desta nova sociedade são os contidos no laudo dos louvados apresentado e approved na assembléa constitutiva daquela empresa em commandita por acções — Bracet, Amendola & Comp.

§ 2º. Os bens a que se refere o paragrapho acima são convertidos em acções integralizadas de accordo com a lei.

Art. 5º. As acções são indiviziveis. Quando uma acção for propriedade de dous ou mais individuos, um dentre elles, com autorização dos demais, exercerá os direitos conferidos aos accionistas.

Art. 6º. Dos lucros liquidos, em cada semestre, se deduzirão 5 % para compor o fundo de deterioração, destinado ás despesas de reparação e renovação.

Paraphrasis unico. Logo que este fundo atinja a 25 % do capital social cessará a sua retirada, começando, novamente, logo que seja este desfalcado.

Art. 7º. Feita a deducção do que trata o artigo antecedente, o restante será distribuido, entre os accionistas, como dividendo.

CAPITULO III

Administração

Art. 8º. A empresa será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: Presidente, secretario e thesoureiro, os quaes serão eleitos pela assembléa geral para servirem durante 5 (cinco) annos. Exceptua-se a directoria que terá de servir nos primeiros cinco annos, a qual se comporá dos Senhores:

.....
Art. 9º. Findo o prazo do mandato, a directoria poderá ser reeleita. Sua destituição, porém, sómente terá logar quando se verificar negligencia, culpa ou dolo, no exercicio das respectivas funcções.

Art. 10. Cada um dos directores caucionará a responsabilidade de sua gestão com 50 acções, que ficarão inalienaveis, enquanto exercer o cargo e até serem approvadas as respectivas contas.

Art. 11. Vagando algum logar do director, será chamado o membro do conselho fiscal, mais votado, para o preencher, sendo este substituido pelo supplente, de accordo com o mesmo criterio.

Art. 12. Cada um dos directores perceberá o ordenado mensal de um conto de réis (1:000\$000).

Art. 13. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, e tantas vezes quantas os interesses da empresa o exigirem, sendo convidado o conselho fiscal para assistir ás reuniões e votar com ella, sempre que julgar conveniente.

Art. 14. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos. No caso de

empate prevalecerá o voto do presidente, tratando-se de negocio e a sorte, tratando-se de pessoa.

Art. 15. Cabe á directoria a suprema direcção dos negocios da empresa, exercendo todas as attribuições que não forem reservadas á assembléa geral dos accionistas e principalmente :

a) representar a empresa judicialmente e extra-judicialmente, podendo constituir mandatarios;

b) celebrar contractos de que provenham vantagens, direitos e obrigações para a empresa e resolver sobre aquisição ou alienação de materiaes imprestaveis, ouvindo, si convier, o conselho fiscal;

c) nomear os empregados das diversas secções, marcando-lhes os respectivos ordenados;

d) demittir livremente qualquer empregado que por suas faltas se torne passivel desta penalidade;

e) verificar as contas e documentos comprobativos de toda e qualquer despesa.

Art. 16. Ao director-presidente compete :

a) executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações das assembléas geraes e das reuniões da directoria;

b) convocar as reuniões das assembléas geraes e as da directoria;

c) sustar a todo tempo as decisões da directoria, quando as julgar contrarias aos interesses da empresa e submettel-as ao conselho fiscal;

d) assignar a correspondencia e juntamente com o director-thesoureiro a responsabilidade da empresa;

e) rubricar os cheques firmados pelo director-thesoureiro para retiradas de quantias necessarias aos pagamentos de despesas autorizadas;

f) autorizar as despesas;

g) vizar os pedidos das diversas secções e demais papeis e valores que tenham de ser entregues ao director-thesoureiro.

h) organizar o relatório annual que tem de ser presente á assembléa geral ordinaria.

Art. 17. Cabe ao director-thesoureiro :

a) a guarda e responsabilidade dos documentos, papeis de valor e fundos pertencentes á empresa, sendo estes, porém, recolhidos a um banco da escolha da directoria, logo que excederem a cinco contos de réis (5:000\$000);

b) a assignatura de cheques para a retirada das quantias necessarias ao pagamento das despesas autorizadas;

c) apresentar o balancete mensal da caixa, para ser conferido pelos outros directores.

Art. 18. Ao director-secretario compete :

a) lavrar actas das assembléas e das reuniões da directoria, as quaes serão assignadas, por todos os membros depois de approvadas;

b) ter sob sua guarda os livros da empresa, velando pela boa ordem da secretaria;

c) substituir em seus impedimentos occasionaes e temporarios o director-presidente.

Chegando a este ponto dos estatutos e sendo já tarde, foi pelo Sr. presidente levantada a sessão e marcado o dia 24 do corrente para continuação dessa assembléa, o que, consultado aos Srs. accionistas, foi unanimemente aceito. Pelo que lavrou-se esta acta, constando della a approvação dos estatutos até o art. 18, e nada mais havendo a tratar-se é ella assignada pela mesa e demais accionistas, presentes em sua totalidade.

Trajano Bracet, presidente. — Eugenio de Proença Gomes, 1º secretario. — Caetano Sepe, 2º secretario. — Salvatore Amendola. — Raul Lessa de Saldanha da Gama. — Paulo Dietrich. — Fidelis Amendola. — Clodoaldo Pereira da Silva Moraes. — Edgard Costa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM CONTINUAÇÃO DA DE 18 DE AGOSTO DE 1916

Aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezesseis, ás 3 horas da tarde, na sede social da empresa, á praia de Santa Luzia 19, reunidos accionistas em numero legal, foi pelo Sr. Trajano Bracet assumida a presidencia e convidados os Srs. Eugenio de Proença Gomes e Caetano Sepe para secretarios, ficando assim constituída a mesa.

Pelo Sr. Dr. presidente foi dito que, de accordo com o annuncio feito no *Jornal do Commercio* do dia 22 do corrente, esta assembléa era em continuação á de 18 do corrente, suspensa attento o adeantado da hora, para continuação da discussão e approvação dos estatutos que, naquella assembléa, haviam ficado approvados os mesmos, até o art. 18 e assim ia mandar ler o artigo dezanove (19) em diante, um por um, o que foi feito pelo Sr. secretario até o art. 35 e mais a — Disposição transitoria — apresentada pelo Sr. Dr. Paulo Dietrich, tendo todos os artigos sido unanimemente approvados e bem assim aquella disposição, conforme se segue:

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Art. 19. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres suplentes eleitos annualmente pela assembléa geral por maioria de votos, decidindo a sorte no caso de empate. Exceptua-se o primeiro conselho que será composto dos Srs. Suplentes Srs.

Art. 20. Do conselho fiscal effectivo cada membro perceberá os honorarios mensaes de 200\$ (duzentos mil réis). Findo o seu mandato, o conselho fiscal poderá ser reeleito em seu todo ou em parte.

Art. 21. Competem ao conselho fiscal as attribuições que lhe são marcadas por lei e, alem disso:

- a) será ouvido sempre que se tratar de casos em que a directoria julgar conveniente;
- b) dará parecer escripto sobre os negocios da Empresa, para ser o mesmo apresentado ás assembléas geraes;
- c) convocará extraordinariamente a assembléa geral, quando julgar conveniente aos interesses da Empresa, ou quando houver recusa do director presidente em convocar-a.

CAPITULO V

Assembléa geral

Art. 22. A assembléa geral compor-se-ha de accionistas possuidores de acções inscritas no Registro da Empresa, com a antecedencia de cinco (5) dias.

Art. 23. Reunir-se-ha ordinariamente, uma vez cada anno, um mez depois de findo o anno social e extraordinariamente, todas as vezes que for convocada, não podendo nestas ser discutido ou votado objecto extranho ao fim da convocação.

Art. 24. A convocação das assembléas geraes ordinarias será feita com 15 dias de antecedencia e as extraordinarias com oito dias.

Art. 25. As assembléas só poderão deliberar de accordo com a lei; não poderão, porém, destituir a Directoria em todo ou em parte, sinão nos casos previstos no art. 9 destes estatutos.

Art. 26. As assembléas extraordinarias serão presididas pelo presidente da directoria em exercicio e as ordinarias pelo accionista que for aclamado.

Art. 27. Cada grupo de cinco acções (5) dá direito a um voto e assim successivamente, cabendo aos accionistas tantos votos quantos forem os grupos de cinco (5) acções que possuirem.

Art. 28. Os possuidores de menos de 5 acções não poderão votar; mas podem assistir, discutir e propor o que entenderem conveniente.

Art. 29. A assembléa geral exercerá as attribuições que lhe são conferidas em lei e nestes estatutos, resolverá conflictos entre os membros da directoria e actos que interessam á empresa.

CAPITULO VI

Disposições diversas

Art. 30. O material fluctuante da empresa e os demais bens moveis e immoveis serão seguros em uma ou mais companhias, a juizo da directoria.

Art. 31. O anno social será contado de 31 de julho.

Art. 32. Dos lucros liquidos, verificados semestralmente, caberão 10 % aos signatarios do contracto firmado, na Prefeitura do Districto Federal, enquanto forem vivos.

Art. 33. A percentagem de que trata o artigo anterior será deduzida depois da deducção do fundo de depreciação.

Art. 34. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais vigentes.

Art. 35. A empresa obriga-se ao cumprimento destas determinações e das que foram tomadas pelos socios solidarios da Empresa Balnearia do Rio de Janeiro — Commandita por acções.

Disposição transitoria

Os ordenados da directoria e do conselho fiscal serão pagos, até a inauguração do novo edificio, por meio de convenção entre os interessados.

Pelo Sr. Dr. presidente foi dito que, estando assim approvados todos os artigos componentes destes estatutos, dava por finda esta assembléa e em tempo convocaria a outra, em que se tem de dar a leitura destes estatutos, já então assignados por todos os accionistas e proclamados nesse dia seus directores e conselho fiscal. Nada mais havendo foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — *Trajano Bracet*, presidente. — *Eugenio Proença Gomes*, 1º secretario. — *Caetano Sepe*, 2º secretario. — *Paulo Dietrich*. — *Raul Lessa de Saldanha da Gama*. — *Fidelis Amendola*. — *Clodoaldo Pereira da Silva Moraes*. — *Edgard Costa*. — *Salvatore Amendola*.

ACTA DA SOCIEDADE ANONYMA EMPRESA BALNEARIA DO RIO DE JANEIRO

Aos 16 dias do mez de setembro de 1916, ás 3 horas da tarde, na sede social, á praia de Santa Luzia n. 19, presentes os Srs. accionistas Eugenio de Proença Gomes, Caetano Sepe, Paulo Dietrich, Raul Lessa de Saldanha da Gama, Clodoaldo Pereira da Silva Moraes, Edgard Costa, Trajano Bracet, Salvador Amendola e Fidelis Amendola, representando 4.425 acções, conforme o livro de presença, foi pelo Sr. Dr. Trajano Bracet assumido o lugar de presidente e convidados os Srs. Dr. Edgard Costa e Eugenio de Proença Gomes para secretarios. Constituída assim a mesa, foi pelo Sr. Dr. presidente dito que estava installada a assembléa geral annunciada para hoje, no *Diario Official* de 13 do andante, e que tinha por fim a leitura dos estatutos approvados na assembléa de 18 de agosto e sua continuação em 24 do mesmo mez, e proclamar a directoria e conselho fiscal, que tem de dirigir os destinos desta empresa durante os primeiros cinco (5) annos. Entrando na ordem do dia, o Sr. presidente fez ler a acta da assembléa anterior, a qual foi submettida a discussão; pediu a palavra

o Sr. Dr. Raul Lessa de Saldanha da Gama, para dizer que, fazendo parte da proposta do Sr. Dr. Paulo Dietrich, o augmento de capital e, não constando nada a respeito na acta em discussão, pedia que fosse esclarecido, pois estava na ignorancia de ter havido esse augmento de capital.

O Sr. Dr. presidente, usando da palavra diz que, realmente, esse augmento fazia parte da proposta; mas o Dr. Paulo Dietrich declarara que julgava mais opportuno deixar de fazel-o nesse momento e, sendo essa a vontade do proprio proponente Dr. Paulo Dietrich, foi ella retirada da discussão, motivo por que não constava da acta.

Assim explicado o incidente, foi deliberado pelos Srs. accionistas que se fizesse nesta acta essa menção e não havendo mais quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e, submettida a votos, unanimemente approvada.

Em seguida passou-se á leitura dos estatutos já approvados e assignados, não havendo quem sobre elles se manifestasse.

Assim o Sr. Dr. presidente proclamou a seguinte directoria, que, de accordo com os estatutos, tem de servir por cinco annos:

Coronel Pedro Carneiro de Mello, presidente.

Dr. Trajano Bracet, secretario.

Fidelis Amendola, thesoureiro.

Conselho fiscal:

Dr. Edgard Costa.

Clodoaldo Pereira da Silva Moraes;

Dr. João Bastos.

Suplentes:

Paulo Bretas.

Antonio Alves da Fonseca.

Cornelio Marcondes da Luz.

O Sr. Dr. presidente, empossando essa directoria, pede que os Srs. accionistas se manifestem sobre os actos e contas referentes aos mozes de julho, agosto e até hoje 16 de setembro, em que os ex-gerentes da então commandita por acções, por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 31 de julho, ficaram incumbidos da modificação feita. A assembléa approvou unanimemente todos os actos e contas até esta data, não tomando parte nessa votação os ex-gerentes, hoje accionistas.

Nada mais havendo a tratar-se foi lavrada a presente acta, em duplicata, sendo ambas assignadas pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes. — *Trajano Bracet*, presidente. — *Dr. Edgard Costa*, 1º secretario. — *Eugenio da Proença Gomes*, 2º secretario. — *Fidelis Amendola*. — *Raul Lessa de Saldanha da Gama*. — *Salvador Amendola*. — *Paulo Dietrich*. — *Caetano Sepe*. — *Clodoaldo Pereira da Silva Moraes*.

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de outubro vigente, archivaram-se nesta repartição sob n. 4.517 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Empresa Balnearia do Rio de Janeiro, a saber: Os seus estatutos, as actas das assembléas geraes realizadas em 18 e 24 de agosto e 16 de setembro deste anno, referentes á transformação em Sociedade Anonyma e a lista nominativa dos actuaes subscriptores das acções, com o numero de acções de cada um.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. — *Isidoro C. Campos*, director.

Estavam inutilizadas com essa assignatura duas estampilhas no valor de 11\$000.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ESCRITURA PRELIMINAR PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «PACHECO MOREIRA» QUE ENTRE SI FAZEM WILSON, SONS & C^o. LIMITED, E OUTROS NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezeseis, aos vinte e cinco dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua da Allian-dega numero trinta e dous, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim tabellião, compareceram partes justas e contratadas Wilson, Sons & C^o, Limited, sociedade anonyma com sede em Londres, autorizada a funcionar no Brazil, representada neste acto pelo seu gerente A. J. Cruickshank, nos termos da procuração já registrada nestas mesmas notas no livro proprio numero um a folhas duzentas e quatorze, F. D. Stock, Ben T. Standen, Domingos Dias Vieira, Aristides Frederico de Castro, Alfredo P. dos Santos e A. J. Cruickshank, os dous primeiros e ultimo, cidadãos inglezes e os demais brasileiros, todos domiciliados nesta Capital e reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das testemunhas adeantes nomeadas e assignadas, que também compareceram, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos presentes, como outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que, tendo elles em vista explorar o negocio de carvão de pedra, trapiche, estiva e transporte de carga em terra e no mar bem como qualquer outro que convenha e achando-se os outorgantes outorgados Wilson, Sons & C^o, Limited, já completamente aparelhados para iniciar desde logo esse commercio, concordaram constituir com os mesmos outorgantes outorgados Wilson, Sons & C^o, Limited uma sociedade anonyma com o capital de réis seiscientos contos (seiscientos contos de réis) dividido em acções do valor nominal de um conto de réis cada uma, sob a denominação de Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira», que assume todo o activo e passivo da extinta firma, Pacheco Moreira & Companhia, conforme o balanço encerrado em 30 de julho do corrente anno e para cujo fundo social os mesmos Wilson, Sons & Comp^o, Limited, vertirão todos os bens que constituem o activo da referida firma que adquiriram pela escritura publica de doze e tres oitavos de setembro do mil novecentos e dezeseis, nestas mesmas notas, compromettendo-se subscriver com o valor desse activo acções até a importancia de réis quinhentos e noventa e quatro contos de réis (quinhentos e noventa e quatro contos de réis) e assumindo a sociedade anonyma ora em constituição a responsabilidade de pagar-lhes a diferença entre a referida somma de quinhentos e noventa e quatro contos de réis e a que for achada pelos lousados que se incumbirem da respectiva avaliação, sendo esta importancia para os offeitos do seu pagamento, pela sociedade, reduzido a moeda esterlina pelo cambio de doze e tres oitavos a noventa dias de vista pagando mais a sociedade anonyma, ora em constituição, aos referidos Wilson, Sons & C^o, Limited, os juros a razão de sete por cento ao anno sobre o valor do capital por elle subscrito em acções, durante cinco annos e sobre a importancia em moeda esterlina pela qual elles se constituem credores da sociedade até ao seu reembolso. Disseram mais os outorgantes outorgados que, a sociedade que ora constituem reger-se-ha pelos estatutos adeantes transcriptos, que se acham assignados por todos os subscriptores da totalidade do capital social cujo teor é o seguinte: «Estatutos»—Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira» Estatutos Capitulo primeiro, Denominação, sede, fins e duração. Primeiro—O

abaixo assignados subscriptores destes estatutos e para os fins nelles declarados constituem uma sociedade anonyma, sob a denominação «Pacheco Moreira» com a sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil onde terá o seu fóro. Segundo—O prazo de sua duração será illimitado. Terceiro—A sociedade terá por fins a exploração commercial e industrial de carvão de pedra, trapiche, estiva, transporte de cargas em terra e no mar e em qualquer outro negocio que convenha dos interesses da sociedade a criterio dos directores. Capitulo segundo. Capital, acções e accionistas. Quarto.—O capital da sociedade será de réis seiscientos contos (seiscientos contos de réis) dividido em seiscentas acções ao portador ou nominativas de réis um conto (um conto de réis) cada uma, realizado integralmente no acto da constituição da sociedade. Quinto. Qualquer accionista, seja qual for o numero das acções que possuir, terá o direito de assistir e discutir nas assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias, os interesses sociaes. Capitulo terceiro. Da assemblea geral. Sexto. A assemblea geral é a reunião dos accionistas que tiverem inscriptas as acções no registro social e daquelles que depositarem no escriptorio da sociedade dez dias antes de effectuar-se a reunião as acções de que forem portadores. Setimo. Anualmente e no correr do mez de fevereiro haverá uma assemblea geral ordinaria dos accionistas, para conhecimento do parecer dos fiscaes, exame do balanço, contas annuaes da administração e eleição da directoria. Oitava. A assemblea geral extraordinaria reunir-se-ha: a) quando a directoria ou o director-presidente julgar conveniente; b) a requerimento do conselho fiscal. Nono. A assemblea geral extraordinaria só poderá tratar de objecto para a qual tiver sido convocada. Decimo. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado e as suas deliberações serão tomadas pela maioria das acções nellas representadas. Capitulo quarto. Da administração. Decimo primeiro. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, os quaes deliberarão em reunião os seus respectivos cargos. Decimo segundo. A caução legal de cada director será de cinco acções proprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão. Decimo terceira. O director-presidente terá plenos poderes para dirigir a sociedade, tratando de um modo amplo de todos os seus negocios, permittidos nestes estatutos, e que não sejam contrarios ás disposições legais, competindo-lhe especialmente: a) nomear procuradores, que poderão gerir, assignar cada um por si, ou collectivamente, a juizo do director-presidente; b) nomear e demitir empregados, marcando-lhes os vencimentos e discriminando as suas attribuições e responsabilidades; c) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle por si ou por mandatario que constituir; d) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive em titulos de credito de commercio, de modo, pela forma e condições que as operações exigirem e o interesse social aconselhar; e) distribuir as funções e attribuições que devem competir aos outros directores, durante o anno social, fazendo isto constar das actas das sessões da Directoria, sendo que os papéis e documentos de responsabilidade da sociedade para serem validos deverão ser assignados por elle e pelo director-gerente, e na falta do presidente pelo vice-presidente e director-gerente; f) assignar com o vice-presidente os titulos e cautelas das acções; g) convocar as assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias. Decimo quarto. Compete a Directoria collectivamente: a) re-

solver sobre as attribuições do dividendo; b) organizar o balanço geral annual para ser presente ao conselho fiscal, bem como o relatório annual a ser presente á assemblea geral; c) organizar os regulamentos reclamados pela boa ordem dos estabelecimentos e serviços da sociedade. Decimo quinto. A Directoria reunir-se-ha por convocação do director-presidente, todas as vezes que este entender necessario. Decimo sexto. No caso de ausencia ou impedimento do director-presidente, o mesmo indicará, em acta da Directoria, o seu substituto ou substituto provisorio. No caso de ausencia de outro director, o substituto provisorio será designado pelo director-presidente. Em caso de vaga proceder-se-ha em forma legal. Capitulo quinto. Do conselho fiscal. Decimo setimo. A assemblea geral elegirá annualmente um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres suplentes, os quaes poderão ser reeleitos. Decimo oitavo. Aos membros do conselho fiscal competem as attribuições que lhe são conferidas pela lei das sociedades anonymas e por estes estatutos. Decimo nono. Os suplentes substituirão os membros effectivos do conselho a escolha do director-presidente. Vigesimo. De cada uma das reuniões do conselho, lavrar-se-ha uma acta das deliberações. Capitulo sexto. Dos lucros sociaes e sua applicação. Vigesimo primeiro. No fim de cada anno social que terminará em trinta e um de dezembro de cada anno, proceder-se-ha ao balanço, e os lucros liquidados verificados, serão destinados de conformidade com a deliberação da directoria. Capitulo setimo. Disposições geraes. Vigesimo segundo. A sociedade reger-se-ha pelos presentes estatutos e pelo decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Vigesimo terceiro. Os presentes estatutos poderão ser modificados e reformados no que convier, pela assemblea geral ordinaria ou extraordinaria. Vigesimo quarto. O anno social financeiro da sociedade, qualquer que seja a data da constituição definitiva da sociedade, terminará em trinta e um de dezembro. Vigesimo quinto. No caso de dissolução da sociedade a assemblea geral deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director presidente que será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos. Nos casos emissos destes estatutos serão resolvidos pelo director presidente. Capitulo oitavo. Disposições transitorias. Vigesimo sexto. A primeira directoria da sociedade será a seguinte: Director presidente, A. J. Cruickshank; vice-director presidente, F. D. Stock, director gerente, João Pacheco Moreira. Conselho fiscal: G. L. Chandler, W. E. Pullen, A. C. Ciceri; suplentes: Gordon Fraser, E. F. Oliveira, Antonio B. Corrêa. Vigesimo setimo. Fica a primeira directoria autorizada a satisfazer as despesas de instalação da sociedade e da organização dos seus serviços, independente de outra qualquer autorização. Os signatarios acceitam e reconhecem a responsabilidade que como subscriptores e accionistas contraem pela organização da Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira» e approvam estes estatutos como nelles se contém e declara. Por procuração, Wilson, Sons & C^o, Limited. A. J. Cruickshank, representante.—F. D. Stock,—Ben T. Standen.—Domingos Dias Vieira.—Aristides Frederico de Castro.—Alfredo P. dos Santos.—A. J. Cruickshank,—Reconheço as firmas de A. J. Cruickshank e F. D. Stock, Ben T. Standen, Domingos Dias Vieira, Aristides Frederico de Castro, Alfredo Pedro dos Santos, A. J. Cruickshank, Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezeseis. Em testemunho (signal publico) de verdade, Agostinho Coelho, tabellião interino. Pelos outorgantes outorgados fundadores foi mais dito que a constituição da Sociedade fica adiada

até que se apresente devidamente aprovada a avaliação de bens com os quaes entram para a formação de capital pela forma exposta os subscriptores Wilson, Sons & Co Limited, convocando-se desde já para reunirem-se em assembléa geral no dia vinte e oito do corrente ás quatorze horas no predio numero quarenta e nove da rua General Camara, para approvação do laudo dos respectivos louvados e que hoje foram nomeados em assembléa preliminar de constituição da Sociedade. A importancia do sello devido por esta escriptura foi paga pelo conhecimento do teor seguinte: Oito mil duzentos e setenta e cinco. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezeseis. Reis se scentos e sessenta sessenta mil réis. No livro da receita a folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de seiscentos e sessenta mil réis, récebida da sociedade anonyma «Pacheco Moreira» de sello sobre seiscentos contos de réis, valor do seu capital. Guia tabellião N. X. da Silveira, conforme a verba numero vinte. Recebedoria do Districto Federal, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezeseis. O fiel thesoureiro, *Carvalho Junior*. — O escripturario, *Borgerth* — Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me lavrasse em minhas notas esta escriptura que sendo-lhes lida e ás testemunhas e achada conforme acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Francisco Magalhães Junior e Jorge Delmas. E eu Agostinho Coelho tabellião interino a escrevi e subcrevo, ressaltando as entrelinhas que dizem — dividido em accções do valor nominal de um conto de réis cada uma e que hoje foram nomeados em assembléa preliminar de constituição da sociedade. Wilson, Sons & Co; Limited — A. J. Cruickshank, representante. — F. D. Stock — Ben T. Standen. — Domingos Dias Vieira. — Aristides Frederico de Castro. — Alfredo P. dos Santos. — A. J. Cruickshank. — Francisco Magalhães Junior — Jorge Delmas — T. Asladada hoje. E eu Agostinho Coelho, tabellião interino a subcrevo e assigno em publico e razo.

ESCRITURA FINAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «PACHECO MOREIRA» QUE ENTRE SI FAZEM WILSON, SONS & CO., LIMITED E OUTROS, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezeseis, aos vinte e oito dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua da Alfandega numero trinta e dous, em virtude do distribuição que hoje me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados Wilson, Sons & Co., Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto numero seis mil oitocentos e noventa e cinco, de onze de maio de mil oitocentos e setenta e oito, neste acto representada pelo seu gerente nesta cidade A. J. Cruickshank, F. D. Stock, Ben T. Standen, Domingos Dias Vieira, Aristides Frederico de Castro, Alfredo P. dos Santos e A. J. Cruickshank, os tres primeiros e ultimo, cidadãos inglozes e os demais brasileiros, todos domiciliados nesta Capital e reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E porante as mesmas testemunhas por elles outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: a) que para organizarem, de accordo com a lei, a Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira», lavraram a escriptura de vinte e cinco do corrente mez e anno, na qual se haviam convocado para, em assem-

bléa geral, nomearem os dous louvados que avaliassem os bens com que haviam contribuido para a formação do capital social, os subscriptores Wilson, Sons & Co., Limited e na reunião que effectuaram, nomearam de facto, os ditos louvados, os quaes apresentaram o laudo que foi lido e approvado sem discussão, como tudo se vê das actas das assembléas geraes que effectuaram e me pediram para transcrever nesta escriptura como parte integrante della e cujo teor é o seguinte: «Acta da Assembléa Geral preliminar da Constituição da Companhia Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira». Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e dezeseis, achando-se presente todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira», em uma das salas do predio numero quarenta e nove da Rua General Camara, desta cidade, foi aclamado presidente da reunião o senhor Alfredo P. dos Santos, que tomou posse do cargo e convidou para constituir a mesa os senhores Aristides Frederico de Castro e Ben T. Standen. Em seguida o senhor presidente declarou que o fim da reunião era, de accordo com o artigo setenta e tres, do decreto quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um nomear a Assembléa, os louvados que devem avaliar os bens pertencentes aos subscriptores Wilson Sons & Co Limited e que constituíram o activo sujeito ao passivo da extincta firma Pacheco Moreira & Companhia, bens esses que os referidos subscriptores se propõem vender para o fundo social como quota de Capital; correndo o escrutínio foram unanimemente eleitos os senhores George Howard e Gordon Fraser, tendo-se absteido de votar o representante da referida sociedade anonyma. O senhor presidente declarou que ia mandar proceder á avaliação e que convocava os senhores subscriptores para outra vez se reunirem em Assembléa Geral, neste mesmo local no dia vinte e oito do corrente ás quatorze horas para ouvirem a leitura do parecer dos louvados nomeados, approvarem ou regeitarem o mesmo parecer. Não havendo mais nada a tratar foi suspensa a sessão da qual se lavra a presente acta que depois de lida e achada conforme é por todos assignada. Sociedade Anonyma Wilson, Sons & Co Limited, A. J. Cruickshank, representante. — F. D. Stock. — Ben T. Standen. — Domingos Dias Vieira. — Aristides Frederico de Castro. — Alfredo P. dos Santos. — A. J. Cruickshank.

Acta da segunda Assembléa Geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira» — Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e dezeseis achando-se presentes todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma «Pacheco Moreira» em uma das salas do predio numero quarenta e nove da rua General Camara, desta cidade, assumiu a presidencia da Assembléa o senhor Alfredo P. dos Santos que convidou para constituirem a mesa como na primeira reunião os senhores Aristides Frederico de Castro e Ben T. Standen. Pelo senhor presidente foi então dito que tinha sobre a mesao laudo apresentado pelos louvados eleitos na assembléa anterior e que ia mandar ler o que effectivamente foi feito pelo senhor Aristides Frederico de Castro e que é assim concebido:

Laudo: Os abaixo assignados, louvados nomeados de commum accordo pelos accionistas da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, em Assembléa geral realizada em vinte e cinco do corrente mez, para avaliarem os bens que constituem o activo sujeito ao passivo da extincta firma Pacheco Moreira & Comp., ora pertencentes a Wilson, Sons & Co Limited, bens com que estes entram para a sociedade, como subscriptores de parte do capital social, tendo procedido as necessarias diligencias examinando o balanço apresentado. encerrado

em trinta e um de julho do corrente anno, os documentos que a elles se referem e os titulos que lhe foram exhibidos, bem como todos os bens que se acham descriptos no referido balanço lançado no livro Diario da referida firma, sob o numero seis, a folhas quatrocentos e setenta e tres a quatrocentos e oitenta, passavam a dar o seu laudo como se segue: Material fluctuante constituído de duas lanchas a vapor, dezenove chatas, tres botos, um guindaste a vapor e respectivos accessorios conto o cincoenta e dous contos de réis Material de trapiche e deposito, sitos á rua Praia de S. Christovão numero cento e dezeseis, constituído de sete guindastes a vapor, vinte caminhões, sessenta e seis animaes, guarnições e arreios, cinco automoveis de carga completos e respectivos accessorios, cento e noventa e sete contos e seiscentos mil réis. Moveis no escriptorio e deposito as ruas General Camara numero quarenta e nove e Praia de S. Christovão numero cento e dezeseis, dous contos de réis. Cauções, depositos, obrigações e contas a receber, dinheiro em caixa e no Banco e carvão em stock no deposito, quatrocentos e setenta e quatro contos oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e cincoenta réis.

Dez apolices da divida publica, emissão da baixada do Estado do Rio de Janeiro de numeros oitenta e quatro mil oitocentos e vinte dous a oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e um (1:000\$000) nove contos e setecentos mil réis.

Cinco apolices da divida publica, nominaes, emitidas pelas Estradas de ferro de numeros cento e vinte e oito mil e quarenta e um a cento e vinte e oito mil e quarenta e cinco (1:000\$000) quatro contos setecentos e trinta e cinco mil réis. Doze apolices da divida publica, sendo tres apolices de duzentos mil réis cada uma de numeros noventa e oito acem, e nove ditas de um conto de réis cada uma de numeros duzentos e dezeseis mil seiscentos e setenta e dous a duzentos e dezeseis mil seiscentos e oitenta oito contos cento e sessenta mil réis, oitocentos e quarenta e nove contos e noventa mil duzentos e cincoenta réis. Tendo assim procedido as necessarias diligencias, os louvados deram aos mesmos bens a avaliação como acima descriminam, tendo não só em vista o estado de conservação dos mesmos como tambem a applicação immediata que elles tem nos negocios sociaes, a qual como se vê importa no total de oitocentos e quarenta e nove contos noventa mil duzentos e cincoenta réis. Por esta forma os louvados em cumprimento do encargo que receberam, lavram o presente laudo que assignam. Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e dezeseis. — Gordon Fraser. — George Howard.

Terminada a leitura declarou o senhor presidente que punha em discussão o laudo e não havendo quem pedisse a palavra, sujeitou-o á votação para ser approvado ou rejeitado, sendo então o laudo approvado por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os subscriptores proprietarios dos bens avaliados. Em seguida o senhor presidente, fez ver que á vista do laudo approvado verificava-se a favor dos subscriptores Wilson, Sons & Co, Limited, a differença de réis duzentos e cincoenta e cinco contos noventa mil duzentos e cincoenta entre o capital de réis quinhentos e noventa e quatro contos por elle subscripto e valor dos bens por elles vertidos, differença essa que convertida em moeda esterlina, como fôra ajustado na escriptura preliminar, a sociedade ora em constituição tinha que se reconhecer devedora dos referidos Wilson, Sons & Co, Limited, de traze mil cento e cincoenta e tres libras, um shilling e dez pence, declarando mais que para completar o capital social de seiscentos contos de réis faltavam ainda a quantia de seis contos e réis a qual devoria ser realizada em dh

nhêiro de uma só vez nos termos dos estatutos. Foi então effectuada a subscrição de capital conforme a lista dos subscriptores que foi organizada e é a seguinte: Wilson Sons & Co., Limited, quinhentos e noventa e quatro acções, quinhentos e noventa e quatro contos de réis; F. D. Stock, uma acção, um conto de réis; Ben T. Standen, uma acção, um conto de réis; Domingos Dias Vieira, uma acção, um conto de réis; Aristides Frederico de Castro, uma acção, um conto de réis; Alfredo P. dos Santos, uma acção, um conto de réis; A. J. Cruickshank, uma acção, um conto de réis; seiscentos contos de réis. O senhor presidente sujeitou então á aprovação da assembléa o reconhecimento da divida que a sociedade ora contrahe com Wilson, Sons & Co., Limited, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a obrigação reconhecida unanimemente pela assembléa.

Logo após o senhor presidente mandou ler o conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro e que é do teor seguinte: «Banco do Brazil» Rio de Janeiro, vinte oito de setembro de mil novecentos e dezeseis. Seiscentos e seis mil réis. Unico. Recebido de Wilson, Sons & Co., Limited, incorporadores da S. A. «Pacheco Moreira», importância de seiscentos e seis mil réis, valor do deposito feito neste Banco, correspondente a dez por cento da parte em dinheiro do capital com que se constitui a referida sociedade e mais a nossa comissão de um por cento, sobre seiscentos mil réis a saber: Deposito realizado, seiscentos mil réis. N. comissão de um por cento, seis mil réis—seiscentos e seis mil réis, thesoureiro Berquó. Estava collada uma estampilha de trezentos réis. Effectuada essa leitura o senhor presidente declarou então que, já estando como está, subscripto todo o capital social e designados nos estatutos os primeiros administradores e fiscaes da sociedade, depositada a decima parte do capital subscripto em dinheiro conforme o documento de que os senhores accionistas acabaram de ouvir ler, tinha por definitivamente constituída a mesma sociedade e por empossados os seus administradores e fiscaes dando por encerrados os trabalhos da presente assembléa, convidando os senhores accionistas a assignar a escriptura definitiva de constituição da mesma sociedade no cartorio do tabellião do decimo primeiro officio, desta cidade. Pedindo então a palavra o senhor accionista F. D. Stock e propoz que de accordo com o disposto no artigo oitenta e oito do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um, a assembléa assumisse a responsabilidade dos actos dos fundadores. Posta a votos a proposta foi ella unanimemente approvada. O mesmo accionista F. D. Stock em additamento á proposta acima disse que a assembléa devia tambem autorizar a directoaria elcita a satisfazer todas as despesas inherentes a incorporação da sociedade. Como a primeira proposta foi tambem unanimemente approvada. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente agradeço a presença e o auxilio a elle prestado pelos senhores accionistas, para a boa ordem dos trabalhos e dá por encerrada a assembléa da qual se lavra a presente acta que lida é approvada e assignada por todos os senhores accionistas.— Wilson, Sons & Co., Limited.— A. J. Cruickshank.— F. D. Stock.— Ben T. Standen.— Domingos Dias Vieira.— Aristides Frederico de Castro.— Alfredo P. dos Santos.— A. J. Cruickshank. Que á vista do laudo unanimemente approvado na assembléa geral constante da acta acima transcripta elles outorgant s outorgados e ceitavam os bens avaliados pelo valor total de oitocentos e quarenta e nove contos noventa mil duzentos e cinquenta réis, achado pelos louvados e os incorporaram ao patrimonio social para com esses bens ser constituída a parte do capital subscripto por Wilson, Sons & Co., Limited, que

receberão quinhentas e noventa e quatro acções integradas e ao portador da sociedade anonyma ora constituída, assumindo a mesma sociedade para com elles a obrigação de pagar-lhes a quantia de treze mil cento e cinquenta e tres libras, um shilling e dez pence, com os demais compromissos com elles assumidos e declarados na escriptura preliminar da sua constituição, lavrada em minhas notas no dia vinte e cinco do corrente. Por esta forma dão pois os outorgantes outorgados, por constituída legalmente a sociedade anonyma Pacheco Moreira. Paga do sello pela obrigação da divida que a sociedade anonyma Pacheco Moreira confessa dever a Wilson, Sons & Co., Limited, por isso que o sello devido pela constituição da sociedade já foi pago na escriptura preliminar a que esta se refere, sendo o sello agora a pagar de quinhentos e doze mil réis. Assim-o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me lavrasse em minhas notas esta escriptura que sendo-lhes lida e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Alberto Bernardes da Silva e Francisco Magalhães Junior. E eu, Agostinho Coelho, tabellião interino a escrevi e subscrevo. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezeseis. — Por procuração Wilson, Sons & Co. Limited. — A. J. Cruickshank, assignado sobre estampilhas no valor total de quinhentos e doze mil réis. — F. D. Stock. — Ben T. Standen. — Domingos Dias Vieira. — Aristides Frederico de Castro. — Alfredo P. dos Santos. — A. J. Cruickshank. — Alberto Bernardes da Silva. — Francisco Magalhães Junior. Traslada hoje. E eu, Agostinho Coelho, tabellião interino a subscrevo e assigno em publico e razo.

N. 4.519

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 9 de outubro vigente, archivaram-se nesta repartição sob n. 4.519, as escripturas preliminar e de constituição final da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, lavradas em notas do tabellião Noemio Xavier da Silveira, das quaes consta os seus estatutos, a lista nominativa dos subscriptores, as actas de constituição, o deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e o pagamento do sello devido. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria des a junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.— Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 11\$000). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Activo

Acções e debentures.....	985:619\$575
Apolices estaduais.....	208:633\$000
Apolices geraes.....	58:000\$000
Contas correntes de movimento.....	40:145\$930
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Hypotheas rurais.....	55:000\$000
Letras a receber.....	868:984\$543
Letras descontadas.....	15:051\$400
Mobilia.....	2:000\$000
T.tulos depositados.....	30:000\$000
Titulos do banco c/ fundo do reserva.....	58:360\$000
Caixa.....	23:417\$830
Diversas contas.....	21:437\$480
	2.415:649\$778

Passivo

Capital.....	1.400:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	64:931\$271
Deposito de terceiros.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	232:466\$450
Diversas contas.....	648:252\$037
	2.415:649\$778

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$596
	1.125:927\$496

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

River Plate Commercial Company, Inc.
CERTIFICADO

N. 4.520

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de outubro vigente, archivaram-se nesta repartição sob n. 4.520, os seguintes documentos referentes á River Plate Commercial Company, Inc., a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 30 de setembro de 1916, conjuntamente com o decreto n. 12.191, de 6 de setembro, deste anno e demais documentos referentes; duas publicas-formas, uma da carta de autorização que obteve do Governo para funcçãoar na Republica e outra do deposito da decima parte do seu capital feito no Banco do Brazil, e, bem assim, a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 11\$). Estava o carimbo da Junta Commercial.

SOCIEDADES CIVIS

Benem. Aug. e Resp. Loj. Cap. «Luz e Discreção»

Extracto do Reg. Int.

Art. 1º—A Benem. Aug. e Resp. Loj. Cap. «Luz Discreção» do Rit. Adoniramita, fundada no Pod. Cent. em 28 de julho de 1913, da fusão das B. Benem. A. Aug. e R. Resp. L. Loj. C. Cap. «Filhos da Luz» e «Discreção», esta a mais antiga, pois foi fundada no Pod. Cent. em 16 de janeiro de 1875 E. V., tem

sede e fóro nesta Capital e por tempo indeterminado.

a—Cumprir as resoluções e leis emanadas dos Altos Poderes Maç. do Brazil;

b—Amparar e socorrer os M.M. desprovidos e necessitados, principalmente os de seu

| . . | e suas familias;

c—Observar a Const. Maçon. e Regl. Ger. da Ord., tendo por divisa a tolerancia, o respeito mutuo e a liberdade de consciencia, concorrendo para melhoramento material e intellectual da humanidade.

Art. 29—Os O.Obr. não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela administração.

Art. 30. Os membros da administração respondem perante a off. pelas omissões e excessos commettidos no exercicio de mandato, respondendo cada um pelos actos que «praticar».

Art. 31. A Loj. é administrada por um Ven., um Orad., um Secr. e um Thes. sendo o primeiro substituido por dous V. Vig. e os outros pelos seus adjuntos, os quaes no exercicio terão as mesmas responsabilidades e directos dos effectivos.

Paragrapho unico. O Ven. é o representante da Loj. em juizo e fóra dello.

Art. 32. O fundo social é constituído por apolices da Divida Publica, dinheiro em bancos ou na Caixa Economica e as alfaias necessarias ás suas s.sess. e o Pecul. Maç.

Paragrapho unico. E' competente para recebimento da renda do patrimonio o Thes., ou uma pessoa por elle indicada mediante autorização por escripto ou procuração da administração.

Art. 33. Todos os títulos comprados e dinheiros depositados serão sempre com o título de LOJA MAÇONICA LUZ E DISCRIPÇÃO.

Art. 34. A Loja não pôde contrahir dividas, alienar ou gravar de qualquer modo o seu patrimonio, sem permissão prévia da Sob. assembleia geral do Grande Oriente do Brazil.

Art. 35. A Loj. rege-se pela Const., leis e regulamentos do Grande Oriente do Brazil e pelo presente reg. interno no que este não for contrario áquelles estatutos.

Art. 36. Suspenden-lo a Loj. o seu funcionamento durante seis mezes, todos os seus bens moveis e immoveis, livros, alfaias e utensilios serão entregues á administração do Grande Oriente do Brazil, nos termos dos arts. 171 e 273 do Reg. Geral.

Art. 37. Caso a Loj. suspenda o seu funcionamento durante cinco annos, será considerada extincta e o seu patrimonio ficará pertencendo ao Grande Oriente do Brazil, nos termos do art. 274, paragrapho unico do Regulamento Geral.

Art. 38. O presente reg. só entrará em vigor e será valido, depois que for approved pelo Grande Oriente do Brazil.

Administração de 1916 a 1917 E. V. Ven. capitão Francisco Freitas Magalhães 13..

1.º Vig. Delphin Espozel 13..

2.º Vig. Francisco Paredes Dias 12..

Orad. Julio Cardador 12..

Orad. Adj. major José Geofre Pronça 13..

Secr. major João Pereira Cardoso Thompson 12..

Secr. Adj. Pedro Lopes Coelho 12..

Thez. Alvaro Mães Barbosa 12..

Thez. Adj. Alfredo Monteiro 13..

Os seus fundadores foram os seguintes I. r.:

Francisco Nascimento Cardoso, Antonio Pinto Mendes, Antonio José de Souza e Bernardino José Pereira.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 12, da travessa Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Luiza da Conceição e, na falta de cumprimento ao que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo da intimação n. 56.637. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados no cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. —Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. —O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 18, da travessa Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Bolmiro José da Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções,

promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.638. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjunto de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. —Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. —O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão numero 3 da travessa Firmo Moura (morro de Santo Antonio), o Sr. João Barbosa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.639. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores, e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chogue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto.

Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. —
O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.214, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 40 da travessa dos Quietos e Vencedores, morro de Santo Antonio, o Sr. Afonso de Oliveira e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei; e, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar e dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.640. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, e despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saúde dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instruções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene maritima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como

o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou ocorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saúde dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do aviso n. 967, de 26 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de dous mezes, a contar do dia 13 do corrente, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do Instituto (brazileiros natos) laureados com o 1º ou 2º premio — Medalha de ouro ou de prata — no curso de canto (arts. 261 e 262 do regulamento).

Para essa inscripção não se attenderá á idade, mas serão della excluidos os que já tiverem obtido aquella concessão do Congresso Nacional, conforme o disposto no paragrapho unico do art. 265 do regulamento.

O programma para esse concurso obedecerá ao disposto no art. 42 do regulamento interno aprovado em portaria do referido ministerio, de 31 de março do corrente anno.

Instituto Nacional de Musica, 11 de setembro de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 73 do regimento interno, se acha aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do corrente, a inscripção á livre docencia, para as diversas disciplinas comprehendidas no art. 2º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruido na forma do art. 46 do regulamento.

O titulo de livre docente obtem-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor, na conformidade do disposto nos arts. 67 e 51 do regulamento.

Opportunamente, segundo a inscripção verificada, affixar-se-ha edital na portaria do instituto fazendo conhecer as peças que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a affixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

FORNECIMENTO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que esta brigada aceita propostas em quatro vias, até o dia 14 de outubro proximo futuro, para fornecimento até 50 cavallos creoulos, peludos ou de sangue, postos aqui ou em qualquer ponto dos Estados servidos pela Estrada de Ferro Central do

Brazil, observando-se nesse fornecimento as seguintes condições: ter seis annos de idade no maximo e quatro no minimo, mansos de sella, sem defeito ou vicio, com altura minima de 1^m,48 e que não sejam marchadores.

Nesta repartição serão prestadas quaesquer outras informações que sejam necessarias aos interessados.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, 16 de setembro de 1916. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel chefe.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 22.639 concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão, Adelino José Nazario, visto como o mesmo está sendo processado como incurso no art. 402 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

Exames de motoristas

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 8 horas, nesta inspectorias:

João Vieira dos Santos, Edmundo Heilbron, Francisco Teixeira Alves, Francisco Eleuterio Gonçalves da Silva, Carlos da Silva Motta Garff e José Antonio da Silva.

Prova regulamentar — Agenor Alves da Costa.

Prova pratica — Adão Fernandes. Inspectoria de Vehiculos, 13 de outubro de 1916. — O inspector, D. Bernardo.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova escripta de administração de fazenda, no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo, que deixaram de comparecer á primeira chamada, por motivo justificado:

Francisco Hosannah Cordeiro. Emydio Alves Guimarães Cotia. Armando Negreiras. Joaquim Leite Vieira Guimarães. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — O secretario, Nicolão Rodrigues dos Santos França e Leite.

Directoria do Patrimonio Nacional

OBRAS NA 1ª E 2ª PAGADORIAS DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de setembro findo, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras de que carecem a 1ª e 2ª Pagadorias do Thesouro Nacional e que consistem para a 1ª no fornecimento e assentamento de um estrado de pinho de Riga de 0^m,03 de espessura com 19^m,00 de comprimento por 0^m,70 de largura e 0^m,20 de altura; idem de 26 pannos de grade de balaustre de ferro fundido, sendo 13 com 1^m,20 fixados em uma extremidade na arção existente, e no outro em uma meia columna de ferro fundido cravados no solo e 13 ditas com 0^m,40 de comprimento fixados nas duas extremidades em columnas identicas ás primeiras; idem de 10 estantes pranchas rotativas, de madeira de lei, com 0^m,70 x 0^m,70 e 0^m,35 de espessura, collocar-se sobre o balaustre existente. Para a 2ª, no fornecimento e assen-

tamento de um estrado de pinho de Riga com 2^m,00 de comprimento por 0^m,70 de largura, 0^m,20 de altura e 0^m,03 de espessura; idem de um panno de divisão de madeira de lei envernizada e tela de arame com 2^m,00 de comprimento por 1^m,80 de altura; idem de uma armação de peroba envernizada, com tres prateleiras e portas e com 1^m,80 de largura, 1^m,75 de altura e 0^m,40 de fundo; idem de uma dita com seis prateleiras, portas e 2^m,00 de largura por 4^m,00 de altura e 0^m,32 de fundo; idem de uma dita com cinco prateleiras e portas e 0^m,80 de largura por 2^m,00 de altura e 0^m,55 de fundos; idem de duas latrinas hygienicas; idem de 10^m2,00 de ladrilhos nacionaes de quatro côres; idem de 10^m2,00 de concreto com 0^m,45 de espessura, de traço 1:3:6; concerto de 56^m,00 de rodapés; pintura a oleo com tres demão de tinta, no salão da pagadoria, compartimento dos fiéis e arquivo; mudança de um panno de armação existente para logar mais conveniente e fornecimento e assentamento de mais dous ditos com 0^m,90 de largura por 1^m,75 de altura, de madeira de lei envernizada e tela de arame.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás treze horas do dia 17 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com o preço escripto por extensão e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura, e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito de cincoenta mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feito na Thesouraria Geral, e que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto, dentro de 15 dias contados da publicação no *Diario Official*, do despacho accetando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma unica prestação depois de concluida e acceita a obra.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 500\$ em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independente de interpellação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo exclusivo do Sr. ministro da Fazenda.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 2 de outubro de 1916. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONSTRUÇÃO DE UMA CASA FORTE COM COMMUNICAÇÃO COM A JÁ EXISTENTE, NA RECEBEDORIA

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, do 25 de setembro findo, faço publico que se acha aberta concorrência para construção de uma casa forte com comunicação com a já existente, na Recebedoria, de accordo com o orçamento feito por esta repartição.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismo sem emendas, rasuras ou borrões, e declaração do prazo para a conclusão da construção.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito

de cem mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feitos na Thesouraria Geral, e que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto dentro de 15 dias, contados da publicação no *Diario Official*, do despacho accetando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma unica prestação.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de dous contos de réis em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro independente de interpellação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Na 2ª Sub-directoria encontrarão os Srs. interessados o detalhe da obra e lhos serão fornecidos quaesquer esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 3 de outubro de 1916. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE VIDROS NAS CASAS DA VILLA MARECHAL HERMES

De ordem do Sr. director são convidados os Srs. Souza Baptista & Comp. e a Sociedade Perseverança Internacional a comparecerem nesta directoria no dia 16 do corrente ás 13 horas, para assistirem á abertura e leitura de suas propostas para fornecimento e collocação de vidros em diversos predios da villa Marechal Hermes.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 13 de outubro de 1916. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ORION», NAUFRAGADO NA ILHA DOS MACUCOS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, receber-se-hão na Intendencia do Lloyd Brasileiro, á praça das Marinhass, propostas para a compra do casco do vapor *Orion* naufragado nas proximidades da ilha dos Macucos, Estado de Santa Catharina.

Para garantia das propostas, ns concurrentes depositarão da thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que, no pagamento, será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes que se apresentarem ou se fizerem apresentar, no dia e hora acima referidos; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envolveros das propostas deverão declarar: *Proposta para a compra do casco do «Orion».*

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de acceita sua proposta, não entrar com a importancia total da offerta, perderá a caução que houver depositado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — J. Watson, intendente.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ESTRELLA», ANCORADO NO PORTO DE FLORIANOPOLIS

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que, até o dia 31 de outubro proximo

futuro, ás 14 horas, se receberão propostas, na Intendencia do Lloyd Brasileiro, para a compra do casco do vapor *Estrella*, fundeado no porto de Florianopolis.

A venda constará do casco e tudo quanto nelle contiver, excepto a caldeira, que será pelo comprador depositada em terra ou sobre embarcação de propriedade do Lloyd, a juizo da agencia deste.

Para garantia da proposta, os concurrentes depositarão na thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que no pagamento será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes ou seus representantes, no dia e hora acima indicados; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envolveros das propostas deverão declarar: « Proposta para a compra do casco do *Estrella* ».

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de accetita a proposta, não entrar com a importancia total offerecida, perderá a caução depositada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — J. Watson, intendente.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1917

Setimo districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, fazemos publico aos interessados que na revisão do lançamento para o proximo futuro exercicio, houve, em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua do Cattete:

N. 17, José Pereira Leite, alterada a classificação para ferragens em pequena escala e casa de alugar commodos, sendo elevado o valor locativo a 2:400\$000.

N. 19, Parames & Comp., alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 23, Companhia Centros Pastoris do Brazil, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 27, Teixeira, Soares & Comp., alterado o valor locativo de 3:600\$ para 9:600\$000.

N. 37, Joaquim Saldanha Marinho Samico, alterado o valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$000.

Ns. 55 e 57, Corrêa da Silva, alterada a classificação de moveis usados para colchoeiro vendendo moveis e alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 81, Pereira & Villela, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 85, M. Barbosa & Comp., alterado o valor locativo de 960\$ para 3:000\$000.

N. 89, Joaquim José Ferreira, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 103, Augusto Fernandes, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 121, Manoel Pedro Lopes, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 3:000\$000.

N. 191, Gomes Junior & Comp., alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 217, Sylvia Portella Lobo, alterado o valor locativo de 1:400\$ para 2:400\$000.

N. 277, J. Marques da Silva & Comp., alterado o valor locativo de 2:100\$ para 3:600\$000.

N. 279, Braz Labanca & Irmão, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 305, Arthur & Vayssière, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 10:000\$000.

N. 309, José Maria de Oliveira, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 325, Arosso & Horedia, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 331, Teixeira Lopes & Rodrigues, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 339, Armanda von Sydow, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 88, Companhia Transporte e Carruagens, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 9:000\$000.

N. 96, Greco & Comp., alterado o valor locativo de 3:800\$ para 4:800\$000.

N. 122, Maria José, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 124, Arthur G. Ribeiro, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 128, Leitão & Bastos, alterado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$000.

N. 198, Salis Irmãos & Allunit, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 254, Paulo Pereira Cardoso, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:520\$000.

Ns. 318 e 320, Joaquim Alves Ribeiro, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:800\$000.

Rua Barão de Guaratuba:

N. 49, Manoel Perez Rodriguez, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

N. 20, Pinheiro & Fernandes, alterada a classificação de louça de barro para lenha e louça de barro.

Rua Buarque de Macedo:

N. 27, Constancio Grande, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Nery Ferreira:

N. 68, Firmino Alves Villela, alterado o valor locativo de 1:600\$ para 2:400\$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 141, Antonio Borges Freire, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 1:800\$000.

Rua Dr. Corrêa Dutra:

N. 40, José Moreira Rega, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:440\$000.

N. 94, Ramalho & Ferreira, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

Rua Silveira Martins:

N. 139, Jorge Chame, alterado o valor locativo de 10:000\$ para 18:000\$.

Rua Bento Lisboa:

N. 60, Gonçalves & Fernandes, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 92, Almeida & Costa, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 136, Bastos & Dias, alterada a classificação para ferrador e concertador de carroças, em vez de concertador de carros.

Rua Marquez de Abrantes:

Ns. 1 e 3, Benjamin E. Corrêa do Lago, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 1:000\$000.

N. 45, Pereira e Villela, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe e casa de commodos, sendo elevado o valor locativo de 3:000\$ para 5:200\$000.

Ns. 73 e 75, A. Rodrigues Villela, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

N. 4, José Antonio & Comp., alterado o valor locativo de 1:440\$ para 6:000\$000.

N. 8, Giuseppe & Labanca, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 26, Adelaide Lopes Magalhães, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 10:000\$000.

N. 82, J. Calheiros & Varela, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000.

N. 106, Manoel José Pereira, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo de 1:000\$ para 1:200\$000.

N. 116, José Dutra do Souto, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Ns. 156 e 158, Carlos Inglez de Souza, alterado o valor locativo de 4:200\$ para 3:000\$000.

N. 178, D'Orey & Comp., alterado o valor locativo de 5:400\$ para 12:000\$000.

Rua Senador Vergueiro:

Ns. 111 e 113, Paul Bisc, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua Carvalho de Sá:

N. 2, Francisco Tosta de Freitas, alterado o valor locativo de 1:320\$ para 2:040\$000.

Rua Paysandú:

N. 160, João Moraes da Silva, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua das Laranjeiras:

N. 57, José Maria Pinentel, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 331, Ornellas & Martins, alterado o valor locativo de 1:680\$ para 3:600\$000.

N. 170, Victorino da Silva Rodrigues, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:800\$000.

N. 214, José Botelho de Albuquerque, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 408, João Antonio Dias, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 410, J. Gomes & Ferreira, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 424, Araujo & Santos, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Ns. 524 e 530, Alfredo Elisiario da Silva, alterado o valor locativo de 15:000\$ para 24:000\$000.

Rua Ipyranga:

N. 59, David Antonio Vieira, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 142, A. Ribeiro de Albuquerque, alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000.

Rua Pinheiro Machado:

N. 1, José Maria Peres Gil, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 2, Junqueira & Antunes, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

Rua Marquez de Olinda:

N. 86, Mathous & Baptista, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 94, Romão Duque Mosquero, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

Avenida Ligação:

N. 1, Belmiro Rodrigues & Comp., alterado o valor locativo de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 95, Sternberg Meyer & Comp., alterado o valor locativo de 6:000\$ para 9:000\$000.

Praça Duque de Caxias:

N. 4, Lima Bellê—Alterada a classificação de costuras para modas e elevado de 1:200\$ para 2:400\$ o valor locativo.

Praça José de Alencar:

N. 5, Alfredo Elisiario da Silva—Alterado o valor locativo de 60:000\$ para 100:000\$000.

Praça de Botafogo:

N. 20, Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.—Alterado o valor locativo de 24:000\$ para 40:000\$000.

Praça do Flamengo:

N. 70, Carmen Sanchez—Alterado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 11 de outubro de 1916.—O encarregado do lançamento. Leoncio de Souza Marinho. —O escrivão, José Ferreira Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se evidencia que em 8 do mez de setembro findo o 2º official aduaneiro Julio Pinto Fonseca, auxiliado pelo guarda n. 9 da policia do cães do porto Luiz Maria Esteves e pelo remador Francisco de Oliveira Santos, encontrou occultos sob as vestes de diversos estivadores, vindos de bordo do vapor italiano *Principe di Udine*, nove pacotes de charutos italianos, que foram recolhidos á Guardamoria.

Sciante esta inspectororia do occorrido, pela communicação de fls. 2, foi lavrado o necessario auto de apprehensão, intimando-se o dono dos charutos a vir allegar, dentro de 45 dias, o que julgasse a bem de seu direito,

Não se tendo apresentado, dentro desse prazo, qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção, feito o que, foram designados dois funcionarios que procederam á classificação e avaliação da mercadoria em apreço Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Julio Pinto Fonseca e a seus auxiliares guarda da policia do cães do porto Luiz Maria Esteves e marinho Francisco de Oliveira Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 115 da vigente lei orçamentaria.

Cumpra-se.

Alfandega, 13 de outubro de 1916.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono de seis chapéus de palha do Panamá, apprehendidos na noite de 10 para 11 do corrente, pelos 2ºs officiaes aduaneiros Dario Mancel da Fonseca Lima, José Nery Guarabyra, Rodolpho Nery Carvalho e Rodolpho Alberto Nery Gonzaga, em poder de um estivador que sahia do vapor inglez *Avaguya*, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo, sobre este facto, insaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 13 de outubro de 1916.—O 1º escripturario, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 55

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 23, 27 e 31 de outubro corrente ao meio dia, serão vendidas, na Guardamoria, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA DA ALFANDEGA

Lote n. 1

Sem marca: Um pacote pesando bruto 570 grammas, contendo 18 pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centimetros no pé, pesando liquido 500 grammas. (Apprehensão n. 101. Cat. sob n. 187.)

Lote n. 2

Sem marca: Um pacote pesando bruto 7.400 grammas, contendo obras de costanho praticado, pesando nos envoltorios 7.400 grammas. (Apprehensão n. 102. Cat. sob n. 188.)

Lote n. 3

Sem marca: Um sacco pesando bruto 14.600 grammas, contendo 30 duzias de pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centimetros no pé, assemelhadas ás de fio de Escocia com o pé e cano de algodão. (Apprehensão n. 103. Cat. sob n. 189.)

Lote n. 4

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 11.600 grammas, contendo 11 duzias de pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centimetros no pé, pesando liquido real 3.850 grammas; 10 duzias de pares de meias de

seda, curtas, de mais de 20 centímetros no pé, assemelhadas ás de fio de Escossia, com o pé e cano de algodão. (Apprehensão n. 103. Cat. sob n. 190.)

Lote n. 5

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 13 kilos, contendo 26 duzias de pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, assemelhadas ás de fio de Escossia, com o pé e cano de algodão; seis pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros no pé, pesando liquido real 180 grammas. (Apprehensão n. 103. Cat. sob n. 191.)

Lote n. 6

Sem marca: Dous pacotes, contendo 115 baralhos de cartas de jogar «Trophy Whist Playing n. 39». (Apprehensão n. 103. Cat. sob ns. 192 e 193.)

Lote n. 7

Sem marca: Um pacote, pesando bruto cinco kilos, contendo obras não classificadas de estanho prateado, pesando nos envoltorios cinco kilos. (Apprehensão n. 104. Cat. sob n. 194.)

Lote n. 8

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 900 grammas, contendo uma pelle envernizada, lisa, pesando liquido 800 grammas. (Apprehensão n. 105. Cat. sob n. 195.)

Lote n. 9

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 3.400 grammas, contendo roupa feita não especificada, de tecido de seda, não especificada, simples, pesando liquido 280 grammas; 52 pares de meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros no pé; 12 pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros no pé; 12 pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros no pé; um chapéo de palha Panamá; 15 pares de meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros, estragadas, e m valor mercantil. (Apprehensão n. 106. Cat. sob n. 196.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote pesando bruto 500 grammas, contendo 18 pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros no pé. (Apprehensão n. 107. Cat. sob n. 197.)

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 1.400 grammas, contendo 192 duzias de botões de madreperola com furos, pesando bruto 1.350 grammas. (Apprehensão n. 108. Cat. sob n. 198.)

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 4.500 grammas, contendo 12 pistolas de qualquer qualidade, de dous canos. (Apprehensão n. 109. Cat. sob n. 199.)

Lote n. 13

Sem marca: Um embrulho, pesando bruto 1.200 grammas e liquido real 1.120 grammas, contendo 24 pares de meias de seda para senhora. (Apprehensão n. 110. Cat. sob n. 200.)

Lote n. 14

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 500 grammas, contendo 15 pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 111. Cat. sob n. 201.)

Lote n. 15

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 1.350 grammas, contendo 200 charutos «Toscanos». (Apprehensão n. 112. Cat. sob n. 202.)

Lote n. 16

Sem marca: Um pacote contendo 60 baralhos de cartas de jogar «Grimaud». (Apprehensão n. 113. Cat. sob n. 203.)

Lote n. 17

Sem marca: Um pacote contendo 84 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 114. Cat. sob n. 204.)

Lote n. 18

Sem marca: Seis pistolas de dous canos. (Apprehensão n. 115. Cat. sob n. 205.)

Lote n. 19

Sem marca: Um pacote contendo oito chapéus Panamá. (Apprehensão n. 116. Cat. sob n. 206.)

Lote n. 20

Sem marca: Um pacote contendo sete e mo-a duzias de pares de meias de algodão fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros. (Apprehensão n. 117. Cat. sob n. 207.)

Lote n. 21

Sem marca: Um pacote pesando bruto 450 grammas, contendo 10 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 410 grammas. (Apprehensão n. 118. Cat. sob n. 208.)

Lote n. 22

Sem marca: Um pacote pesando bruto dous kilos contendo 18 baralhos de cartas de jogar modelo n. 39. (Apprehensão n. 119. Cat. sob n. 210.)

Lote n. 23

Sem marca: Um pacote pesando bruto 650 grammas, contendo 13 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 620 grammas. (Apprehensão n. 120. Cat. sob n. 209.)

Lote n. 24

Sem marca: Um pacote pesando bruto 3.050 grammas, contendo 60 metros de tecidos leves de seda (crêpe da China), pesando liquido 2.900 grammas. (Apprehensão n. 121. Cat. sob n. 211.)

Lote n. 25

Sem marca: Um pacote pesando bruto sete kilos e 300 grammas, contendo 66 baralhos de cartas de jogar modelo n. 39. (Apprehensão n. 122. Cat. sob n. 212.)

Lote n. 26

CC: Trinta e cinco quintos sem numero, pesando bruto 1.493 kilos, contendo vinho acetificado não especificado, pesando liquido legal 1.195 kilos;

CSC: Seis quintos sem numero, pesando bruto 250 kilos, contendo vinho acetificado não especificado, pesando liquido legal 208 kilos;

Idem: Um decimo pesando bruto 14 kilos, contendo vinho acetificado não especificado, pesando liquido legal 12 kilos. (Saint-Helena, Hamburgo, 10 de janeiro de 1913. Manifesto n. 46.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 26 está depositada no armazem n. 6 do cães do porto, sendo, porém, vendida na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 27

Seiscentos e vinte kilos de algodão em rama, a granel, proveniente de varreduras. (Bayard, Nova Orleans, 6 de agosto de 1916. Manifesto n. 727.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 27 está depositada no armazem n. 3 do cães do porto, sendo, porém, vendida na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 28

CUC: Uma barrica n. 2.257, pesando bruto 113 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando 100 kilos. (Cap Verde, 18 de junho de 1914.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 28 está depositada na ilha do Cajú, sendo, porém, vendida, na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 29

MC em um circulo: Duas caixas ns. 5 e 6, contendo phosphoros, pesando bruto nos envoltorios 11 kilos. (Rossetti, 23 de outubro de 1908.)

Nota — A mercadoria constante deste lote n. 29 está depositada na ilha do Cajú, sendo, porém, vendida na Guardamoria da Alfandega.

AVISO

Na véspera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fcl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento, extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos paes, tutores ou correspondentes dos aspirantes que ainda não pagaram a taxa do corrente anno lectivo (200\$), que deverão pagal-a antes de 10 de novembro proximo, remettendo para esta escola o recibo do Thesouro, até aquelle dia, sem o que, seus filhos, tutelados, etc.; não serão submettidos a exames, e, em consequencia, perderão a matrícula, sendo excluidos da escola.

Escola Naval, 6 de outubro de 1916.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo o Sr. almirante ministro da Marinha annullado a concorrência para o fornecimento de calçados e perneiras, no anno vindouro, acha-se aberta, até o dia 23 do corrente mez, a inscripção para concorrentes a esse fornecimento, de conformidade com o disposto do regulamento deste conselho.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.
O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 108

Argentina. Comodoro Rivadavia—Terminação e côr da baliza do Cerro Viteau

Observação—Foi terminado o trabalho da baliza Viteau, construida no cerro deste nome (veja-se o aviso n. 39 do n. 2, de 1916), publicado em aviso n. 35, desta superintendencia. Côr—Primeira parte inferior, branca; as demais partes com faixas horizontaes encarnadas e pretas, terminando a ultima parte e o globo com faixa preta.

(Do aviso aos navegantes n. 230, do n. 15, de 1916, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—*Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Quinta Região Militar

21º MUNICIPIO — JACAREPAGUÁ

Edital de encerramento dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar.

O capitão Floduardo da Cunha Martins, presidente da Junta do Alistamento Militar do 21º Municipio (Jacarepaguá):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remettidos á junta de revisão e sorteio militar.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentar até o dia 14 de outubro do corrente anno á Estrada da Freguezia n. 70, séde da agencia dos Correios, das 11 ás 15 horas, e, dahi em deante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. Segue se abaixo a relação nominal dos ali-

tados do corrente anno. E eu, Alonso de Niemeyer, capitão secretario lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—*Alonso de Niemeyer, capitão secretario.*

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916.—*Floduardo Martins, capitão presidente.*

Relação nominal dos cidadãos alistados durante o anno de 1916

Waldemar Pereira de Carvalho, Carlos Gottigrov, Altamiro Marque Gouvêa, Luiz Lopes, Guilherme Barbosa, Demosthnees da Silveira Lobo, Candido Ferreira da Silva Junior, Jorge Cardoso, Enéas José do Santa Anna, Alcindo José de Sant'Anna, Anicete de Lima, Waldemar Gomes da Silva, Manoel da Silva, Alfredo Ferreira, José Jacintho de Oliveira, Agenor Nogueira, João Dias, Adalberto Pedro, João Calheira, Daniel Calheira, Salvador Calheira, João Mendonça, Aristheu Pereira, Arthur Pereira, Francisco da Rosa, Manoel Carrera, Eugenio Pinto Agilas, Armando José da Silva, Benjamim Lopes de Oliveira Pinto, Luiz Salles Wanique, João Thomaz, Gonçalo Dias da Luz, Luiz Guimarães, Gustavo Gomes Leal, Manoel Figueira de Ornellas, Geraldo Pinto Telles, Paulino Dias de Carvalho, Oscar Baptista Bonifacio, Armando Pedro Guinifer, Nicanor Ignacio Ferreira, Gaspar Francisco de Moura, Oscar José Ferreira, Manoel Rosa, Olympio Telles Barbosa, Norberto Leite, João Luiz de Almeida, Alcindo dos Santos, Benício Henrique de Oliveira, Francellino Domingos Ladrail, Gregorio José da Silva, Antonio Firmino do Nascimento, Albano Pedro de Alcantara, Manoel Hilario da Silva, José Alves do Nascimento, Augusto Joaquim de Queiroz, Antonio de Oliveira, Evergisto José de Oliveira, João José da Silva, Apprecio Alves do Andrade, Balthazar José da Silva,

Camillo José Maria, Gregorio José da Silva, Manoel José de Souza, Rogério Mendes da Fonseca, Salvador Corrêa do Nascimento, Jovelino Freire Barbosa, João José Lacerda, Guilherme José da Silva, Christiano Corrêa dos Santos, João Felix Ferreira, José Francisco do Assis, Antonio Mendes da Fonseca, Florencio Peçanha, João Severio Penna, Pedro de Paula Barbosa, Avelino Caetano, Silvino Sospedes Barbosa, Targino Manoel Antonio, Antonio Damasio Ribeiro, Francellino de Campos, Dionysio Barbosa dos Santos, Saturnino Suzano dos Santos Junior, Paulo Suzano dos Santos, Alvim Sampaio na Silva, Manoel de Oliveira Passos, Manoel Ignacio de Assumpção, Izidro José dos Santos, André Rodrigues da Silva Filho, João Alves do Nascimento, João Alves da Silva José dos Passos Baptista, Albertino André dos Reis, Lino José Rodrigues, Lino Pereira dos Santos, Simeão José dos Santos, Mario Francisco de Assis, Julião Antonio de Oliveira, Francisco José de Castro, Napoleão José Martins, Ernesto Ignacio Marmello, Francisco do Castro Teixeira, João José de Castro Teixeira, Ezequiel Alvim dos Santos, Jacintho Luiz dos Santos, Francisco José dos Santos, Agostinho José Guedes, João Gordiano de Almeida Filho, Manoel Gordiano de Almeida, Cassiano José Guedes, Leopoldo José da Silva, Pedro Antonio da Silva, Manoel Hylario da Silva, Maximo Vergueiro, José Marinho, Mario Guedes Sarmento, Ernesto Goulart Macedo, Quintino Militão Honório, Avelino Seraphim Francisco Telles, Francisco Antonio Corrêa, Bernardo José Maria, José Francisco de Souza, Sylvestre Peçanha, Valentim da Conceição Vilarim de Lemos, Antonio Sampaio, Crescencio da Conceição, Antonio Gross Lippond, Sylvino Pinto, Francellino de Araújo, Oliverio da Silva, Jayme da Conceição, Victorino Chaves, Thomaz Moreira, Annibal da Silva, Waldemir de Almeida, Abel dos Santos, Antonio

da Silva, Luiz da Silva, Moysés Ferreira, Clarimundo Caetano, Jeronymo Menezes, Luiz Alves, Antonio dos Passos, Manoel de Azevedo, Josino Chaves, Euclides David, Luiz Gordiano, Waldemar Coutinho, Manoel do Espirito Santo e Lindolpho Almeida.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

Artigos de escripturação, instrumentos cirurgicos e outros

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno proximo, do artigos de expediente, adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia seis de novembro do corrente anno, ao meio dia em ponto, pelo conselho reunido em sessão e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emenda, nem razura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismo, tudo confido em um envolvero fechado.

Em outro envolvero, também fechado, os Srs. licitantes farão encerrar, além de uma guia do deposito de 100\$, para os proponentes de artigos de expediente e adventicios, e de 1.000\$ para os demais artigos, deposito que deverá ser feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia do contracto, uma prova de estarem quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licenças de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; e mais ainda outra prova de que é negociante matriculado, ou tem casa importadora.

O proponente acceto deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5 % sobre a importancia a que montarem os artigos que lhe forem accitos.

Só depois de concluidos o exame e o julgamento da idoneidade dos proponentes, e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados e accitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos além dos quaes o Governo se reserva a faculdade de não aceitar proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em segundo empate, a preferencia será tirada á sorte.

Os concorrentes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados.

Taos motivos serão julgados pelo director de saude, a quem compete conceder a prorrogação.

Esse prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—*Dr. João Silverio da C. Oliveira, capitão medico ajudante.*

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCORRENCIA (*)

1º grupo—Enxoval, fardamento e calçado

Por unidade—almofadas de pãina com capa de linho tendo 0^m,50×0^m,30, camisas de cretone para dia, camisas de cretone para dormir, collarinhos de algodão, ceroulas de cretone, calças de brim pardo com lista de ganga encarnada, calça de flanela kaki, calções para banho, colchão de crina vegetal com capa de linho tendo 1^m,60×0^m,70, cobertor de lã encarnada, colchas brancas, cinto para gymnastica, escovas para dentes, fronhas lisas de cretone tendo 0^m,50×0^m,30, gorro americano com capa de flanela kaki (actual modelo), gorro de brim pardo com cinta garanco, lenços de algodão, lenções de cretone tendo 1^m,95×1^m,30, pentes de alizar, pentes finos, pellerines, blusas de brim pardo, tunicas de flanela kaki, toalhas felpudas para banho e toalhas felpudas para rosto. Por par: botinas de couro branco, botinas de couro preto, chinellos do couro amarello, meias cruas e punhos de algodão.

Collegio Militar de Barbacena, 11 de outubro de 1916.—*Anthero Martins Leal, 1º tenente.*

Collegio Militar de Barbacena

Tendo sahido com falhas a publicação constante do *Diario Official* de 22 de agosto findo, relativamente ás propostas apresentadas para fornecimentos a este collegio durante o actual semestre, corrige-se na proposta de Villas Boas & Comp., os preços dos seguintes artigos:

Lapis preto «Faber» n. 2, duzia 2\$400 e lapis bi-color, duzia 5\$300; na de Souza Marques & Comp., guardanapos, um \$800 e na de Joaquim Gonzaga, lenços, um \$020 e toalhas grandes para mesa, uma \$800.

Collegio Militar de Barbacena, 11 de outubro de 1916.—*Anthero Martins Leal, 1º tenente.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o exercitante de 1ª classe desta directoria geral Mario Figueiredo Coimbra, afim de recolher a

(*) Publica-se novamente esta parte por ter sahido com falhas a publicação constante do *Diario Official* de 14 de junho do corrente anno.

importancia de 10\$ conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.248, do Sr. director geral, de 8 de agosto findo.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 25\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.092/2, de 13 de julho findo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.216, de 4 de agosto findo.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.219, do Sr. director geral, de 4 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.206/2, do Sr. director geral, de 31 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 28 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante desta directoria Alcides de Toledo, afim de recolher

aos cofres publicos a importancia de 40\$ (quarenta mil réis), relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.120/2, do Sr. director geral, de 22 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Eduardo Bittencourt Camara afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 240\$ o mais 10\$ de accôrdo com o § 1º, art. VII do regulamento postal em vigor, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.378, de 30 de agosto ultimo.

Primeira secção Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:390\$700 total da responsabilidade imposta por portaria n. 1.459, do Sr. director geral, de 14 de setembro corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2:249\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral numero 1.412, de 2 de setembro corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 3:108\$300 (tres contos cento e oito mil e trezentos réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, numero 1.403, de 2 de setembro findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 5 de outubro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$ (cem mil réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.155, do Sr. director geral, de 27 de julho ultimo.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente do Correio da rua do Cattete, nesta Capital, D. Amelia Candido dos Passos Ribeiro, apresente sua defesa, á vista do que consta do processo «Agencias, n. 859/916, do protocollo geral desta directoria.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, 13 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-estafeta interno Pedro Paulo de Lima e Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a multa que lhe foi imposta por portaria n. 317, do sub-director do Tráfego, de 22 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de outubro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA LANCH A GAZOLINA DESTINADA AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o despacho do Sr. director geral constante do processo «Expediente 336—1916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até 30 do corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para aquisição de uma lancha a gazolina destinada ao serviço desta repartição, de conformidade com as especificações abaixo:

A lancha, com motor a gazolina, de 10-12 H. P. ou mesmo de maior força, construida de madeira de lei, deverá ter as seguintes dimensões: comprimento, 9^m,50; bocca, 1^m,90; pontal, 1^m,10; contorno, 3^m,20.

As propostas deverão declarar o prazo da entrega da lancha e, bem assim, separadamente, os preços para a entrega da lancha no costado de navio no porto desta Capital e no porto de Victoria (Espírito Santo).

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente oferece, em moeda nacional, devendo ser declarada a qualidade da madeira a empregar.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentos mil réis) na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por esc. pto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração, assim como as que se afastarem das condições estabelecidas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados, immediatamente após á abertura, cumprirem as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor de sua proposta, a qual só será levantada depois que se verifique preencher a lancha todas as condições do edital e as demais necessarias ao fim a que é destinada.

A Directoria não aceitará proposta alguma de preço superior a 4:000\$000 (quatro contos de réis).

Esta concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 15 horas, tendo logar no dia immediato 31 do corrente, ás 12 horas, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução feita na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas, em voz alta, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e demais disposições vigentes.

Para quaesquer informações, poderão os concorrentes se dirigir ao chefe da 3ª Secção desta Sub-directoria, que os attenderá nos dias uteis, de 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 14 de outubro de 1916.—O Sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, convido o chefe de secção Joaquim Alvares de Azevedo a comparecer no gabinete do mesmo Sr. director geral, segunda-feira, 16 do corrente, ás 11 horas, afim de depor no inquerito administrativo aberto para apurar irregularidades verificadas na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade.

Directoria Geral dos Correios, 13 de outubro de 1916.—O secretario da Sub-directoria do Tráfego.—*Severino Neiva*, pela Comissão de Inquerito.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIA

▲ ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1917

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe a partir de 1 até 31 de outubro de 1916, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1917, do material constante da relação abaixo. Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deverá ser de 1ª qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta. O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional. Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes. As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei do sello federal. As propostas que tiverem emendas, rasuras ou borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência. Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados. Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a dez réis (\$010). É vedado aos concorrentes propôr alterações de preços durante o acto da abertura das propostas, ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado. Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada, depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas, que forem recebidas, realizar-se-ha no dia 1 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria. Nesta administração encontrarão os Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916.—O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza Amarantho*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Agnhas para coser processo, um.
Alfinetes inglozes (Turney), carta,
Barbante fino em pacotes, de um a tres kilos, kilo.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dois kilos, com pesos, uma.
Balanças de dois kilos, com pesos, encaixotadas, uma.
Balanças com cinco kilos, com pesos, uma.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
Berços mata-borrões, grandes, rosca de metal, um.
Blocs para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
Caçarolas de ferro, uma.
Caixas de folhas para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.
Cairões vãos, um.
Canetas Eagle, Soeremockers, Perry, uma.
Canivetes grandes, Rodgers, um.
Cestas grandes de vime, para impressos, n. 1, de 1ª, 10-0m, 58, uma.
Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de meia grósa.
Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.
Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
Cylindros de folha, para remessa de botijas de tinta de 0m.23-0m.12, um.
Canetas de bico de vidro, duzia.
Duplicador Revol, n. 13, com aparelho automatico, um.
Duplicador Revol, n. 73, com aparelho automatico, um.
Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Escovas para carimbos, uma.
Espatulas de aço, uma.
Espanadores de pennas, n. 50, um.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
Esponjeiras, com esponjas, uma.
Esponjas, uma.
Estojo com tira linhas, um.
Fio fino, branco, inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Furadores, um.
Gancho de ferro ou madeira para papel, um.
Gomma-arabica, em vidro, um.
Gomma destrina, em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de cores A. W. Faber, duzia.
Lapis preto A. W. Faber, duzia.
Lapis de borracha, redondos, de Johann Faber, duzia.
Livros em branco para cópias, com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.
Machina de numerar de quatro, cinco e seis rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.
Machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
Molhadores rotativos grandes, um.
Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas); resma.

Papel almasso, meias folhas para agencias, resma.

Papel liso para mimographo, meia folha.

Papel para copia em duplicador, folha.

Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel para machina de escrever, folha.

Papel diplomado de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para copiador mimographo, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas) com as armas da Republica, resma.

Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas) com as armas da Republica, resma.

Papel Royal Vellum (400 folhas) formato 32x22, pautado em liso com as armas da Republica, resma.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Papel matta-borrão, 120 libras, folha.

Papel para machina de sommar, rolo.

Papel de linho pautado e riscado 32x22, para contas correntes, resma.

Pastas com molas de aço, para papeis, uma.

Pogadores com pasta, para paneis, um.

Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Perry 430 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.

Pennas Geo W. Hughes, caixa.

Pennas M. Turner & Comp. (100 pennas), caixa.

Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.

Reguas de madeira graduadas, uma.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Stickphast-vidro, um.

Taboletas de folha com disticos, uma.

Thesouras Rodgers oito e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Black para cópias, litro.

Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinta preta nacional, avulsa, meio litro.

Tinteiro de vidro, um.

Toalhas, para rosto, duzia.

Varas de palha com cinco fios, uma.

Vellas de peso, brasileiroas, pacote.

Copiadores de papel de seda, com 500 folhas, um.

Kerozene em latas, de 18 litros, lata.

IV

Borracha em lençol, kilo.

Bandeira nacional de dous pannos, uma.

Collecção de pesos de um kilo, uma.

Collecção de pesos de dous kilos, uma.

Collecção de pesos de cinco kilos, uma.

Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0m,33 X 0m,25, um.

Tinta para mimographo, bisnaga.

Tinta para machina de numerar.

Papel carbono azul, 9 X 13, marca «Pineer Brand», da Companhia «Crown Ribbon and Carbon Mfg.», de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.

Nota—Os proponentes ao fornecimento de lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos. Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional para escripta deverão apresentar amostras das mesmas declarando os nomes dos fabricantes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916.—O administrador, Octavio Tarquinio de Souza Amaralho.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcellado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 13—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 14—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 16—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetio nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

Alteração do edital de 26 de setembro de 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de meza.

50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.

24 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp., ou semelhantes, para duas linhas.

4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.

10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.

500 kilos de arame francez de diversas cores.

3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m de diametro, ou approximadamente conforme o fabricante.

2.000 kilos de arame de cobre de 4 m/m de diametro, ou approximadamente, conforme o fabricante.

10.000 arruellas de borracha para pilha Leclanché.

1.000 botões de madeira para campainha.

2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.

1.000 metros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.

10.000 carvões agglomerados para pilha Leclanché.

100 campainhas electricas americanas de 0,10x0,20 c/ tympano.

100 campanulas de ebonite para aparelho telephonic Ericson.

1.000 metros de conduit flexivel de 1/2".

1.000 metros de conduit flexivel de 5/8" ou 3/4", conforme a fabricação.

5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.

5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.

500 metros de cordão conductor de quatro pernas para aparelho telephonic Ericson.

500 metros de cordão conductor de seis pernas para aparelho telephonic Ericson.

2.000 escovas graphiticas para gorador de um e dous kw.

100 kilos de fita isolante Paragon, branca e preta.

3.000 metros de fio duplo flexivel.

1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.

2.000 kilos de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.

1.000 kilos de fio branco isolado em borracha n. 14.

1.000 kilos de fio de cobre coberto com gutta percha-especial.

100 kilos de fio magnetico n. 18.

100 kilos de fio magnetico n. 16.

120 kilos de fio magnetico n. 14.

160 kilos de fio magnetico n. 12.

160 kilos de fio magnetico n. 6.

160 kilos de fio magnetico n. 4.

2.400 fusiveis rolha de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampères, partes iguaes.

800 fusiveis cartucho de 15, 20, 30 e 60 ampères x 250 volts, partes iguaes.

10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,160 e 0,170.

9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1; 5.000 n. 2 e 2.000 n. 3 ou similares, no caso de ser difficil obter o type legitimo.

5.000 isoladores de osso.

3.000 isoladores forma roldana de 0,040.

1.000 isoladores de 10.000 volts.

- 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
- 1.000 lampadas incandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
- 2.000 lampadas incandescentes economicas, de 120 x 16.
- 10.000 lampadas incandescentes economicas de 120 x 32.
- 5.000 lampadas incandescentes economicas de 120 x 25.
- 400 lampadas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
- 400 lampadas de 400 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
- 200 lampadas incandescentes de 120 x 200, economicas.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 100, economicas.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 50, economicas.
- 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,40 partes iguaes.
- 20 para-raios de 2 linhas.
- 2.000 pilhas Leclanché interior de sacco zinco circular de 0,270, completas.
- 500 pilhas secca Red Seal ou semelhantes.
- 2.000 pilhas Leclanché pequenas agglomeradas em sacco de 0,170 completas.
- 1.000 rosaceas para cleats.
- 1.000 rosaceas para ferro.
- 200 socketos de base para cleats.
- 100 switchs monophasicos triphasicos de 30 amperes.
- 5.000 carvões voltaico com e sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
- 5.000 cleats para dois fios.
- 3.000 globos n. 7, 39 e Westinghouse partes iguaes.
- 12.000 kilos de chlorhydrato de ammonea em pó.
- 10.000 litros de oleo XX para motor.
- 10.000 kilos de sulphato de cobre.
- 2.000 kilos de acido sulphurico puro para acumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da

Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abortas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá oxibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o Sr. José Caravelli a reencetar o serviço que lhe foi dado, no prolongamento da linha de bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, devendo ficar concluidos todos os trabalhos do trecho a seu cargo no prazo de oito mezes, a partir do inicio desses trabalhos.

Estando todas as obras sujeitas ás condições geraes, datadas de 5 de maio de 1908, conforme estatue a clausula 2ª do respectivo contracto, devem ser cumpridos os arts. 10, 15 e 19 das mesmas condições geraes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada, Pedro Bacellar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3º districto, em Bello Horizonte, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar a sua defeza no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Forragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalizaçao de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda—Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nello incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der logar.

Terceira—Todos os envoltorios contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando será

abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionários da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiais ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e diante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu proposto as propostas dos outros, a cada pagina.

Do modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas, que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes afilantes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão

sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parto.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 23 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação do Tinguá, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, á venda, em hasta publica, de quatro animaes muares e um cavallar, de accordo com a autorização que se contém no officio n. 273, de 12 de setembro de 1916, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de outubro de 1916 — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo discriminados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Muriquipary n. 312, casinhas.
Rua 26 de Maio n. 71, habitação collectiva.
Rua Dr. Lino Teixeira n. 71, morada e chacara.

Rua Mattos n. 114, botequim.
Rua S. Carlos n. 37, botequim.
Rua S. Francisco Xavier n. 129, collegio e commodos.

Rua Conde do Bomfim n. 1.032, (substituição).

Avenida Mcm de Sá n. 309, habitação collectiva.

Rua Senador Euzebio n. 158, botequim e sobrado).

Rua Voluntarios da Patria n. 110, garage.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo onial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director-geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um motor de 10 Hp.
Uma serra franceza.
Quatro polias.
Um engenho de ferro para canna.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Uma serra vertical.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro ónteadas.
Uma roda de agua de madeira.

No almoxarifado:

17 vergas de ferro para portas.
Cinco barricas de oca.
Um moinho para fubá, todo de ferro.
536 fixas para portas e janelas.
51 trincos grandes.
100 machados.
70 kilos de vergas de aço.
10 enxadões.
Uma caixa de tarracha incompleta.
60 foicos.
Um descascador de arroz.
40 pás.
Oito picaretas.
227 bozboletas.
Um torno de furar ferro.
Duas bigornas.
Dous jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira:
Um carro de boi.
Um burro «Calçado» cor de pello de rato.
Um burro «Fiqueiro» vermelho.

Um burro «Foguete» cor de macaco.
Um burro «Petisco» de cor russa.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordeira» queimada.
Uma besta «Cabrinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Chorosa» tordilha.
Uma besta «Bandolla» cor de pello de rato.
Uma besta «Mogyana» cor de pello de rato.
Uma besta «Bolivia» cor de pello de rato.
Uma besta «Andorinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azulcica» ordilha.
Tres carroças.

Directoria do Serviço de Povoamento

INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

BOLETIM DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1916

Procuras:

181 proprietarios de terras acceitam, mediante ajuste, como colonos em suas lavouras:

363 familias de trabalhadores ruraes e 1.116 familias de immigrants recém-chegados, em condições previamente estipuladas, á disposição dos interessados, que as queiram examinar.

63 jornaleiros, para trabalho de lavoura, pagando 1\$ a 5\$, por dia de serviço.

— 0 — empreiteiros contractam:

— 0 — jornaleiros para trabalhos de construção de estradas de ferro, exploração de minas, canalização de agua, electricidade, etc., pagando \$ a \$ por dia de serviço.

Offertas:

.....

Um agronomo, possuindo diversos documentos de idoneidade, offerce seus trabalhos, como administrador de qualquer propriedade agricola, encarregado de obras, etc.

Immigrantes

Esperados 0, constituindo 0 familias, com 0 pessoas e 0 avulsos.

Desembarcados 180, constituindo 13 familias com 48 pessoas e 132 avulsos.

Immigrantes e trabalhadores internados, até esta data:

1.663 familias, com 8.103 pessoas e 3.907 avulsos, ou seja o total de 12.010 individuos.

Movimento da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

Entrados 0 sahidos 0 existentes 6

Lotes de terra á venda

Estado do Rio de Janeiro:

Nucleos—Visconde de Mauá, 68; Itatiaya, 26.

Estado de Minas Geraes:

Nucleos—Inconfidentes, 0; João Pinheiro, 12.

Estado do Espirito Santo:

Nucleo—Affonso Penna, 0.

Estado de S. Paulo:

Nucleos—Monção, 62; Bandeirantes, 29.

Estado do Paraná:

Nucleos—Cruz Machado, 299; Senador Corrêa, 153; Apucarana, 95; Yapé, 0; Tayé, 4; Itaparã, 1; Iraty, 4; Iva-hy, 8.

Estado de Santa Catharina:

Nucleos—Esteves Junior, 332; Barão do Rio Branco, 0; Anitapolis, 0.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz scienco que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscrição ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 53 do citado codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58 59. 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz scienco que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscrição no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estática e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermico- (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz scienco que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscrição a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia

e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

ANNUNCIOS

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE «DEBENTURES»

No escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, de hoje por deante, e das 12 ás 15 horas, paga-se o juro do emprestimo por debentures, correspondente ao coupon n. 7.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — A directoria.

A Modelar

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios

3ª CONVOCAÇÃO

A directoria da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «A Modelar», em liquidación amigavel, convida, a pedido da commissão liquidante, os Srs. mutualistas a comparecerem no dia 14 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua do Rosario n. 131, afim de tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, na qual será lido o relatório apresentado por essa mesma commissão, tomando-se no acto as deliberações que no caso couberem.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — A directoria.

S. A. Casa Wellisch

104, RUA GENERAL CAMARA, 106

Em virtude de ser domingo o dia 15 do corrente, são convidados os Srs. accionistas para o dia 14, ás 14 horas, afim de se constituirem em assembléa geral, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal e que estava annunciada para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — A directoria.